

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
Escola de Serviço Social

**A aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/06) no enfrentamento da violência de gênero: Uma análise da Suspensão Condicional do Processo.**

Cinthia de Mello Vitório

RIO DE JANEIRO  
2010

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Cinthia de Mello Vitório

**A aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/06) no enfrentamento da violência de gênero: Uma análise da Suspensão Condicional do Processo.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Orientadora: Lilia Guimarães Pougy

RIO DE JANEIRO

2010

Dissertação submetida ao corpo docente da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ- como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre.

Aprovada por:

---

Profª Drª Lilia Guimarães Pougy – Presidente e Orientadora

---

Profª Drª Sheila de Souza Backs

---

Profª Drª Aparecida Fonseca Moraes

RIO DE JANEIRO

2010

VITÓRIO, Cinthia de Mello. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero: Uma análise da suspensão condicional do processo. Rio de Janeiro: UFRJ/ESS, 2010. 157p

Dissertação – Universidade Federal do Rio de Janeiro, ESS.

Palavras Chaves: Violência de gênero; Direitos Humanos, judicialização das relações sociais.

ESS/UFRJ

## AGRADECIMENTOS

A longa trajetória deste trabalho foi marcada por inúmeras dificuldades. Alguns acontecimentos como o nascimento de meu filho e o falecimento da professora Suely, interferiram nos meus desejos de continuidade do percurso acadêmico, entretanto o comprometimento com meu crescimento profissional e com a contribuição para o combate a violação dos direitos humanos das mulheres prevaleceram. Neste sentido resgato a motivação sempre existente, porém muitas vezes abalada, em prosseguir com os estudos. Foram diversos os sujeitos que contribuíram direta ou indiretamente, agradeço a todos e peço desculpas àqueles que não consegui citar. Agradeço a:

- À orientadora Suely Souza de Almeida que sempre incentivou minha trajetória acadêmica e é responsável por parte de meu posicionamento crítico sobre as relações sociais e desigualdades de gênero.
- À orientadora Lilia Guimarães Pougy por me acolher e incentivar meu crescimento acadêmico, sempre valorizando e fortalecendo as possibilidades deste.
- Ao meu companheiro Eduardo, que contribuiu para a caminhada, com a divisão das tarefas domésticas, principalmente com seu especial e louvável cuidado com o nosso filho.
- À minha mãe Graça por incentivar meus sonhos, com sua força interior e seu amor que agregam valores essenciais a minha vida. Sua contribuição na difícil administração de meus papéis sociais de mãe, companheira, trabalhadora, mulher e estudante, foram fundamentais.
- Ao meu pai, por me incentivar, lembrar-se de mim e conduzir energias positivas com suas expectativas e desejos para o meu amadurecimento.
- Às tias Sandra, Aparecida e Sônia, especialmente à vovó Margarida que sempre acompanham, torcem e vibram com as minhas conquistas.
- As colegas de trabalho, do Centro de Referência de Assistência Social – Itaguaí, especialmente Ana Lúcia e Érica que deram força para seguir meu percurso acadêmico.
- À amiga Renata que mesmo da Irlanda, longe da família e dos amigos, nunca se esqueceu, em toda a minha trajetória, de conduzir palavras de incentivo e fortalecer a minha luta.

## DEDICATÓRIA

Ao meu filho Pedro Henrique, que desde seu nascimento se tornou a grande força impulsionadora de minha luta.

A todas e todos que lutam e contribuem para o combate a violação das desigualdades sociais e de gênero.

## RESUMO

Esta dissertação estuda a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero, com base na análise do recurso da suspensão condicional do processo utilizado, no judiciário. Partiu-se da hipótese de que este campo é marcado por relações de poder e ações que reforçam desigualdades de gênero, embora também as combatam. De modo que entendemos que se trata de mais um instrumento de defesa dos direitos humanos das mulheres, logo as relações tecidas no poder judiciário foram analisadas com o reconhecimento de seu desenvolvimento mediante determinada conjuntura política, econômica, social e cultural. Estas relações são permeadas por continuidades e rupturas.

Este estudo foi iluminado por matrizes teóricas sobre o debate de relações sociais de gênero, direitos humanos, judicialização das relações sociais e violência de gênero. Pretendeu-se estabelecer uma constante relação entre teoria e prática, com base em documentos e fatos históricos que fundamentam a violação de direitos humanos de homens e particularmente de mulheres que experimentam condições de vida precarizadas e são historicamente subjugadas como indivíduos que têm menor potencial em relação aos homens de assumir posições em determinados espaços da sociedade.

A pesquisa empírica foi realizada no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar – órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – responsável pelo julgamento de processos relativos à violência contra a mulher. O recorte na análise da suspensão condicional do processo ocorre porque este recurso obstaculariza o enfrentamento da violência de gênero, tendo em vista que pode se tornar o fio condutor da defesa de homens que praticam a violência, na medida que lhe infere uma punibilidade branda e pode caracterizar o entendimento da violência, na forma de ameaça, como um crime de menor potencial ofensivo. Para analisar o fenômeno da violência de gênero na aplicabilidade da Lei Maria da Penha, seus limites e possibilidades de enfrentamento procuramos apreendê-la considerando a

conquista histórica dos direitos humanos das mulheres como estes são formatados e efetivados através das políticas públicas. Dedicamos especial atenção ao campo judiciário, posto que desenvolve papel singular no exercício de uma conquista recente, a Lei Maria da Penha. Pretendeu-se analisar como este campo interfere na aplicabilidade desta Lei, principalmente no que tange o exercício de seus aspectos preventivos, assistenciais e punitivos.

Intenciona entender o fenômeno como um problema teórico-político de grande importância, posto que *“como parte da totalidade, é fundamental para a apreensão do caráter estrutural da subordinação da mulher”* (ALMEIDA, 1998:161). Neste sentido sinaliza que o combate a violência de gênero deve ser aperfeiçoado com a efetivação da intersetorialidade, que deve ser mediada pelos profissionais dos distintos equipamentos com o entendimento das políticas que envolvem além dos direitos dos grupos vulneráveis, os direitos humanos de homens e mulheres de maneira geral.

## ABSTRACT

This dissertation argues the applicability of “Maria da Penha Law” against the violence of gender, based on the analysis of the conditional suspend resource of the process used, in the judiciary.

Built on the assumption that this field of study is marked by relations of power and actions that emphasise inequality of gender, although it also fights against them. That way we understand that it brings up one more instrument in defense of women's human rights, therefore the relations developed in the legal system judiciary were analyzed with the knowledge of its development through a certain social, cultural, economic and political juncture. These relations are permeated by continuities and ruptures.

This study was illuminated by theoretical arrays about the social relations of gender debate, human rights, judicialization of the social relations and violence of gender. It was intended to establish a constant relation between theory and practice, based on documents and historical facts that underlie unstable conditions of life and are historically subdued as individuals that have a lower potential towards men to undertake duties in some areas of society.

The research was undertaken at 1st Domestic and Family Violence Court – bureau of Court of Law of Rio de Janeiro state - in charge of the judgment of proceedings related to violence against woman. The cut out in the analysis of the conditional suspension of the process happens because this resource darkens confrontation of gender violence in order that it can become the main point of the defense of men who practices the violence, as it infers assigns a mild punishable mild and can characterize the understanding of violence in the form of threat, as a crime of lower offensive potential.

To analyse the gender violence phenomenon in Maria da Penha Law applicability, its limits and possibilities faced we seek to understand it considering the historical achievement

of women's human rights as these are arranged and effect through the public policies. We dedicated special attention to the judiciary field, seen that it develops a major role in the exercise of a recent achievement, Maria da Penha Law.

It was intended to analyze how this field affects the applicability of this law, especially regarding its preventive, punitive and assistance aspects.

It is intended to understand the phenomenon as a theoretical and political problem of great importance, given that *"as part of the whole (as a whole) it is essential to the apprehension of a structural nature (the reasons) of the subordination of the women"* (ALMEIDA, 1998:161 ). In this sense it indicates that the combat of violence of gender must be improved through the effective implementation of the inter-sector (all public and private sectors), which must be mediated by professionals from different institutions with the understanding of policies that involve besides the rights of vulnerable groups, also the human rights of women and men in general.

## AUTORIZAÇÃO

Cynthia de Mello Vitória, DRE 107382640, autorizo a Escola de Serviço Social da UFRJ a divulgar total ou parcialmente a presente dissertação através de meios eletrônicos e em consonância com a orientação geral do SiBI.

Rio de Janeiro,    /    /    .

---

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRMM	Centro de Referência de Mulheres da Maré
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada em Assistência Social
DEAMS	Delegacias de Atendimento a Mulher
EMERJ	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
JECRIMS	Juizados Especiais Criminais
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PNPM	Plano Nacional de Política para as Mulheres

## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Tabela 1 Rede de atendimento as mulheres vítimas de violência.....	93
Gráfico 1 Equipamentos de combate a violência de gênero.....	68
Gráfico 2 Mulheres na política.....	97
Tabela 2 Equipamentos de Assistência Social.....	94
Tabela 3 Renda Média da ocupação principal por sexo, segundo raça/cor.....	110
Tabela 4 Classificação de pobreza e indigência segundo raça/cor.....	115
Tabela 5 Pessoas que cuidam dos afazeres domésticos desagregadas por sexo – grandes regiões.....	116
Gráfico 3 Pessoas ocupadas segundo grupos de idade.....	100
Gráfico 4 Escolaridade segundo sexo nas unidades da federação.....	113
Gráfico 5 Média de horas gastas em afazeres domésticos distribuídas por sexo.....	115
Gráfico 6 Pessoas ocupadas na categoria dirigentes.....	116
Tabela 6 Número de Juizados e Varas de Violência contra a mulher.....	127
Tabela 7 Tipos criminais mais recorrentes no juizado.....	134

## EPÍGRAFE

"O valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que elas acontecem, por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis". Fernando Pessoa

“Não se nasce mulher: torna-se”. Simone de Beauvoir

"A mulher tem o direito de montar o seu palanque". Olympe de Gouges

## SUMÁRIO

Introdução.....	16
Capítulo 1 - A violência de gênero e suas bases teóricas na perspectiva de totalidade	
1.0 A nova cultura de gênero e a construção de políticas públicas de combate a violência contra a mulher.....	26
1.1 A construção de uma nova cultura de gênero.....	26
1.2 Desigualdades sociais e violação de direitos humanos.....	39
1.3 Políticas Públicas para as Mulheres.....	67
Capítulo 2 – Judicializar para publicizar direitos e torná-los efetivos.	
2.0 Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha.....	78
2.1 Judicialização da violência de gênero.....	85
2.2 Indicadores Globais das desigualdades de Gênero e Raça.....	93
2.3 A política de enfrentamento da violência contra as mulheres.....	112
Capítulo 3 – Em defesa da constitucionalidade e efetividade da Lei Maria da Penha	
3.0 A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no campo jurídico.....	125
3.1. A criação do I Juizado e a Lei Maria da Penha.....	125
3.2. A suspensão condicional do processo no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar.....	137
3.3 Análise inicial de processos e audiências do Juizado.....	143
Considerações Finais.....	154
Referências Bibliográficas.....	160
4.0 Anexos	
4.1 Acervo físico do cartório.....	169
4.2 Composição do processo.....	170

## Introdução

Esta dissertação é pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, desenvolvida no decorrer do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação da Escola de Serviço Social da UFRJ.

Esse trabalho é resultado do interesse em aprofundar como se gesta a violência de gênero no quadro das relações sociais, entender como o fenômeno é abordado pelo senso comum, bem como o seu impacto nas políticas públicas e legislações que são produzidas com o objetivo de combatê-lo, por meio da judicialização.

A presente dissertação discute a temática de violência de gênero, tendo em vista que se trata de um fenômeno que está presente no cotidiano das relações sociais dos indivíduos de todas as classes sociais e raça/etnia.

Urge assim relacioná-lo com as políticas públicas, porque o seu enfrentamento está imbricado com o âmbito jurídico, na medida em que demanda medidas concretas/efetivas por parte do poder público, no que tange a sua superação. Nesta perspectiva se analisará o impacto da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) no enfrentamento da violência contra a mulher.

Para melhor entender a dinâmica social com vistas à intervenção imediata e mediata na mesma, cabe pesquisar de que maneira a violência de gênero acontece, muitas vezes, concomitantemente a outras expressões da questão social, como o desemprego, a miséria, dentre outros; analisar com base no conceito de senso comum de Gramsci, os limites e possibilidades desta discussão, bem como o impacto de ações formais de enfrentamento do fenômeno, especificamente da Lei Maria da Penha, as repercussões deste impacto nas relações sociais de gênero e no âmbito familiar.

No que tange a política, o interesse ocorre na perspectiva de discutir como as mulheres vítimas de violência lidam com o fenômeno mediante suas condições de vulnerabilidade social e o impacto das políticas públicas neste sentido, investigando se os equipamentos

sociais estão preparados para lidar com a violência de gênero diante das subjetividades dessas mulheres.

Cabe ressaltar que a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos. Partindo desta premissa pretendemos contribuir com o debate acadêmico e político, no que tange a defesa de mecanismos de enfrentamento e no questionamento dos já existentes que se direcionam ao combate de tal violação.

Toda a trajetória que cerca a autora desta dissertação remete a um eixo central: a preocupação em trabalhar na relação teoria-prática, a defesa intransigente dos direitos humanos. Neste sentido a iniciação científica aconteceu em 2004, com a participação na pesquisa “Envelhecimento e Exclusão Digital”, na qual permaneci por dois semestres apresentando resultados na jornada de iniciação científica, participação motivada pelo estágio que realizado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF) da UFRJ, por três semestres, com idosos que tinham o mal de Alzheimer. Apesar de certa afinidade pela temática da terceira idade, a violação dos direitos dos idosos, o que desperta paixão é a questão de gênero, particularmente, violência de gênero. Desta forma o interesse em pesquisar essa temática começou a ser aguçado quando cursei a disciplina questão de gênero no Brasil e Direitos Humanos ainda na graduação, bem como a monitoria da disciplina de Direitos Humanos (de março de 2005 a julho de 2006) que contribuiu preponderantemente para o envolvimento com o tema. Ainda em 2005, a partir desta inserção acadêmica fui motivada a participação em uma pesquisa acerca da temática, intitulada “Serviço Social e a constituição dos Direitos Humanos no Brasil”, sob a coordenação da prof. Dr.<sup>a</sup> Suely Souza de Almeida, ocasião em que pude aprofundar meus conhecimentos acerca de documentos, autores, textos, artigos e legislações que envolvem a temática. Quanto mais aprofundava os estudos mais despertava curiosidade, indignação e motivação no sentido de desvendar o tema da violência de gênero e lutar por sua superação.

Aprofundar os estudos de violência de gênero e direitos humanos se tornou ainda mais pertinente quando fiz estágio extracurricular no Centro de Referência de Mulheres da Maré – CRMM quando me aproximei de mulheres residentes naquela localidade atendidas por assistente social, psicóloga e advogada, do CRMM lidam com o fenômeno. Tal experiência motivou o trabalho de conclusão de curso que versava sobre o contexto de vulnerabilidade social e as várias formas de violência, privação de direitos, que cercavam as mulheres da Maré.<sup>1</sup>

Tal monografia motivou ainda mais o aprofundamento da temática, que resultou no ingresso no curso de mestrado em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo inicial foi de aprofundar como as mulheres residentes na Maré, mediante suas múltiplas singularidades e particularidades lidam com o fenômeno da violência de gênero, no entanto, no decorrer das disciplinas, de minhas elucubrações, fui acometida por novos caminhos, porém partindo da mesma essência, analisar os meandros que cercam os problemas estruturais das desigualdades sociais, em especial, da violência de gênero. O estudo foca os processos de judicialização da violência de gênero, após implementação da Lei Maria da Penha.

Esta análise tem o cuidado de abordar o fenômeno, com o entendimento de sua manifestação no âmbito doméstico e familiar, com vistas à compreensão de suas especificidades, especialmente no que tange a correlação com o campo de pesquisa, que ocorreu no I Juizado de Violência doméstica e familiar. De acordo com Almeida “*A violência de gênero é mais ampla do que a violência doméstica, embora a suponha.*” (1998:18). A autora destaca ainda que embora englobe a violência doméstica a violência de gênero não pode ser utilizada como sinônimo desta, posto que tenha caráter diferenciado e não é

---

<sup>1</sup>VITÓRIO, Cinthia de Mello. “Gênero e Classe: múltiplas expressões de violência na Maré”. Trabalho de Conclusão de curso, 2006, RJ; orientado por Suely Souza de Almeida.

direcionada há um mesmo alvo. Abordar a categoria violência de gênero nos remete a possibilidade de encaminhar o debate para uma discussão mais abrangente do fenômeno e intrinsecamente ligado as desigualdades da sociedade capitalista, de acordo com Almeida “permite vislumbrar a violência que é intrínseca à desigualdade de gênero e ultrapassa, assim, um caráter imediatista do problema, relacionando-o com as relações de poder que atravessam esse fenômeno” (1998:53).

A instituição escolhida para a realização da pesquisa de campo foi o I Juizado de Violência doméstica e familiar (I Comarca) do Rio de Janeiro<sup>2</sup>. Esta instituição é responsável por receber os inquéritos oriundos das delegacias civis e de mulheres e realizar os procedimentos processuais e é parte do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa empírica agrega o objeto “A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero com análise na suspensão condicional do processo”. O trabalho de campo se iniciou com a observação participativa que aconteceu após a construção de um roteiro de observação que engloba desde a dinâmica do Juizado, das audiências, processos, organização administrativa, composição do quadro profissional, da leitura dos profissionais em relação à visão/apreensão da totalidade das relações sociais que compõem o

---

<sup>2</sup> A implantação do Juizado é resultado do Projeto de Lei Nº 1788/2008, cuja ementa dispõe sobre os Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências e têm como autor (es) o Poder Judiciário. Cabe destacar os artigos

Art. 1º. Constituem unidades jurisdicionais competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006:

I – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;  
 II – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;  
 III – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais.

**Art. 7º.** Ficam alterados os artigos 68, 93, 94, 118, 125 e 126 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº. 01/1975), que passam a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 68 - A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

.....  
 V – os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais, a seguir discriminados:  
 a) Integram o Sistema de Juizados Especiais.....  
 5 – Juizados Especiais Criminais; 6 – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais; 7 – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/ab863712ac830b3483257>.  
 Acessado em 15/01/2010.

fenômeno da violência de gênero, de onde os processos eram oriundos, tipos criminais, dentre outras.

Não obstante a adoção de um roteiro de pesquisa cabe ressaltar que o pesquisador viabiliza a abertura desse roteiro ao se despir de preconceitos e permitir a análise de outros eixos que apareceram no decorrer da pesquisa. Nesse sentido, o trabalho de campo se torna primordial para testar hipóteses, refletir referenciais teóricos e também para conduzir o pesquisador e os atores do campo pesquisado a novas verdades e a observação do combate à violência de gênero sob outro prisma que prevê a interlocução entre as construções legais, normativas e envolve as especificidades dos sujeitos sociais.

No que tange ao registro da pesquisa, ressaltamos que este foi realizado na forma de diário de campo, posteriormente informatizados, coligidos.

Nesse sentido, no trabalho de campo se enfatiza a importância da Lei 11.340/06 dentro do sistema de justiça criminal, como instrumento que dinamiza o campo jurisdicional de forma positiva aos direitos das mulheres, bem como dentro de uma rede de organizações governamentais e documentos normativos que dispõe sobre a promoção de direitos da mulher e o combate à violência de gênero.

O espaço onde se situa o juizado é central, localizado perto da praça Tiradentes no centro do Rio de Janeiro, a instituição tem sede própria. No primeiro andar do Juizado situa-se o cartório, a carceragem, a sala dos oficiais de justiça, a NADAC (Núcleo de Atendimento, Autuação e distribuição dos processos). No segundo andar situam-se a sala de reflexão para homens autores de violência – IJVDFM; a defensoria pública masculina, sala da brinquedoteca, sala de atendimento de assistente social e psicóloga. No terceiro andar, situa-se o Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), as salas de audiências, o gabinete da juíza, a sala de representantes do ministério público, a defensoria pública feminina (NUDEM) e a sala da equipe técnica.

No decorrer da pesquisa se percebeu uma grande heterogeneidade entre o vínculo de trabalho dos profissionais que compõem o Juizado, posto que a equipe técnica não é composta por um quadro próprio do TJ/RJ, há profissionais com diversos vínculos de trabalho, concursados temporários, oriundos da prefeitura do Rio de Janeiro e de outras instituições, no momento da pesquisa havia apenas três profissionais do quadro, no total de seis concursados e contratados que se dividiam em plantões para prestar orientação, mediar conflitos, acompanhar as usuárias e usuários partícipes dos processos. Ademais, a equipe técnica e a Defensoria Pública do I Juizado são divididas entre profissionais que trabalham com homens agressores e com as mulheres vítimas. Embora o projeto de Lei nº 1788/2008<sup>3</sup> exija a necessidade de apenas um psicólogo (a) e um assistente social (a) do quadro, nas equipes de atendimento multidisciplinar, a instabilidade e provisoriedade do vínculo de trabalho dos profissionais compromete a continuidade das ações.

É importante dizer que a inserção no campo de pesquisa demandou de autorização prévia da Juíza Adriana Ramos de Melo, que foi bastante solícita, fato que demonstra a abertura da instituição na direção da avaliação do trabalho e indica um avanço no combate da violência de gênero, contudo sinaliza que o judiciário é marcado por hierarquias, posto que após a entrada em campo fomos submetidos a constantes justificativas de nosso papel na instituição, que possibilitou a aproximação com outros profissionais que exercem outras atividades no juizado, como pedagoga, estagiários de direito, oficiais de justiça, processantes, equipe técnica, especialmente com as diferentes juízas que compunham as audiências.

---

<sup>3</sup> Art. 5º. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher contarão com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais de nível superior especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Parágrafo único – Cada equipe de atendimento multidisciplinar deverá ser constituída por, no mínimo, cinco dos profissionais referidos no *caput*, dentre os quais ao menos um Psicólogo ou Assistente Social do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/ab863712ac830b3483257Pesquisa> em 15/01/2010.

Na aproximação com a pedagoga na sala da brinquedoteca, observamos fragilidades no que se refere a inexistência de um projeto político pedagógico que envolva o comprometimento com o combate da violência de gênero, bem como do trabalho direcionado com as crianças, posto que estas só utilizam o espaço quando seus pais e suas mães estão nas audiências e nos grupos de reflexão.

Desta forma a utilidade do espaço e a organização dos profissionais e do trabalho no enfrentamento da violência de gênero é comprometida, na medida em que o trabalho, não obstante aos avanços obtidos com a Lei Maria da Penha, apresenta três características, posto que se torna fragmentado, isolado e descontínuo.

Fragmentado na divisão da equipe no atendimento da mulher e do agressor, posto que há uma redução no entendimento e direcionamento do aspecto preventivo e punitivo. No que tange o aspecto preventivo podemos sinalizar que a aplicação das medidas protetivas se torna um fim em si mesma quando é ignorado o encaminhamento desta mulher para centros de referência que indique o acompanhamento da mulher com vistas ao vislumbramento de saídas para a situação de violência, bem como na articulação desta ação com outras políticas sociais. No que se refere o aspecto punitivo ocorre a redução do enfrentamento da violência na criação de grupos de reflexão, na medida em que não há no âmbito das ações, medidas que compreendam as questões materiais, ou seja, que envolvam as raízes da violência e incidam em outras seqüelas da questão social que vulnerabilizam as pessoas envolvidas na relação de violência, como a articulação com políticas públicas de trabalho.

Isolado no que tange a atenção a outras partes, que por vezes, também são envolvidas na relação de violência, como as crianças. Cabe frisar que a ação desenvolvida pelo judiciário em relação as crianças, se mostrou oca no que se refere aos direitos deste segmento, posto que se restringia a busca e apreensão de “menor”, expressão usualmente utilizada, realizada pelos oficiais de cartório quando as mulheres são deslocadas para casas abrigos. Não obstante a

existência de legislações e juizados/varas específicas na atenção aos direitos e à proteção da criança e do adolescente, na relação de violência onde estes são envolvidos, também é fundamental a observação da doutrina de proteção integral em que se baseia o estatuto da Criança e do Adolescente.

Descontínuo quando não exige a ampliação de quadro próprio para execução das ações no corpo do projeto de lei nº 1788/2008 que dispõe sobre a exigibilidade de profissionais no âmbito do juizado, fato que incide na continuidade das ações, posto que as relações e vínculos de trabalho efêmeros desestimulam o envolvimento dos profissionais com o enfrentamento da violência, bem como a construção ou efetivação de projeto ético-político profissional que fundamente e direcione as ações. Cabe sinalizar que a fragmentação, isolamento e descontinuidade das ações não é uma particularidade do judiciário, mas está presente em todas as políticas sociais e é fruto das transformações no mundo do trabalho, das relações trabalhistas e da precarização do trabalho fomentada pela sociedade capitalista.

A pesquisa de campo aconteceu de 06 de maio a 28 de julho de 2009, ocorrendo de forma mais sistemática na segunda quinzena de julho<sup>4</sup>. A princípio a escolha das audiências foi aleatória, pois era necessário entender as tramas e significados destes distintos eventos, no entanto, mesmo aleatórias, algumas audiências revelaram uma particularidade e um ponto em comum, posto que em 50% destas era oferecido pela juíza ao réu ou ao seu advogado (a), nos casos de ameaça a suspensão condicional de processo. Na chegada ao cartório outra característica revelada pelos oficiais de cartório na organização dos processos despertou atenção, posto que aqueles referentes à suspensão condicional do processo eram discriminados e separados no cartório pelos oficiais e processantes e por conseguinte julgava-se serem mais fáceis de disponibilizar.

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que este movimento é viabilizado por uma ação pessoal, quando a pesquisadora, afastada do local de trabalho (Centro de Referência de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ), solicita “licença” para se aprofundar na pesquisa e recebe férias antecipadas, que permite maior aproximação com o campo de pesquisa.

A escolha das audiências revelam o cuidado ao realizar o trabalho de campo conforme sinaliza Minayo *“Esse cuidado faz-nos lembrar mais uma vez que o campo não é transparente e tanto o pesquisador como os atores, sujeitos-objeto da pesquisa interferem dinamicamente no conhecimento da realidade”* (1994:107).

Em campo, no momento das audiências e no cartório, foram consultados dezesseis processos oriundos da abertura de inquéritos através das DEAMS, quatro de 2007, dez de 2008 e dois de 2009, ou seja, foram analisados processos levados a termo após a implementação da Lei Maria da Penha. Neste sentido, os processos em que era concedida a suspensão condicional de pena, provocaram o pesquisador, tanto pela acessibilidade, quanto pelo que constava em seu conteúdo, bem como pelas determinações dispostas pela equipe do judiciário e pela defesa externa (advogados particulares dos réus). Neste momento observamos o desencadeamento da participação dos homens nos grupos de reflexão desenvolvidos neste juizado, bem como uma agilização do curso dos atos processuais. Destes foi possível assistir nove audiências, sendo uma audiência preliminar, sem a presença da juíza, com a presença da defensoria pública das mulheres e da assistente social. Do total, foi realizado o recorte nos processos e audiências em que foi oferecida a suspensão condicional da pena. Cabe ressaltar que tentamos acompanhar a continuidade de duas audiências com retorno ao juizado no dia em que eram agendadas e revista aos processos oriundos destas, no entanto não foi possível assistir, pois as audiências eram remarçadas, porque em uma o oficial de cartório não localizara a vítima e em outra a testemunha.

A dissertação está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo, recuperamos uma discussão das bases teóricas da violência de gênero na perspectiva de totalidade, com o entendimento do fenômeno como violação dos direitos humanos, como a construção histórica dos direitos humanos das mulheres repercute no enfrentamento da violência de gênero. Para fortalecer o combate ao fenômeno, analisamos como as

desigualdades sociais e a sociedade capitalista potencializam o fenômeno da violência de gênero. Por último em que medida o aparato normativo-legal que circunda o enfrentamento da violência de gênero, apresenta limites e possibilidades.

O segundo reúne a discussão da violência de gênero no contexto da aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Discussão que foca a judicialização da violência de gênero, busca elementos, práticas que fortaleçam sua repercussão e ao mesmo tempo a combatam, especialmente como a instituição familiar reforça estereótipos e reitera desigualdades, como estas se imbricam no texto normativo e na intervenção rotineira. Nesta direção fundamentamos estas práticas com indicadores globais das desigualdades de gênero e raça. Em contraste a política de enfrentamento da violência contra as mulheres.

O terceiro capítulo se dedica a análise de processos e audiências, tendo como cenário o I Juizado de Violência doméstica e familiar. Esta análise é conduzida em consonância com a interpretação da Lei Maria da Penha, que representa um importante e fundamental avanço na direção dos direitos humanos das mulheres. Nesse momento privilegiamos a análise da suspensão condicional do processo, debruçada na lógica da justiça terapêutica se define como um do recurso utilizado pelo judiciário nos casos de ameaça, para extinção da punibilidade e agilização dos processos. Cabe ressaltar que esta análise abarcará as dimensões positivas e negativas deste recurso, logo encaminha a discussão para os avanços e limites da aplicabilidade da Lei Maria da Penha no campo judiciário.

**CAPÍTULO 1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS BASES TEÓRICAS NA  
PERSPECTIVA DE TOTALIDADE**

## 1.0 A construção das bases teóricas da violência de gênero

Este capítulo intenciona contribuir para a fundamentação do combate a violência de gênero, com a proposição de alternativas e possibilidades, para a ampliação da cidadania feminina, bem como através da sinalização de desafios e limites para o enfrentamento do fenômeno no que tange a fomentação de políticas públicas num contexto de desigualdades sociais e de gênero aprofundadas pela sociedade capitalista.

### 1.1 Direitos Humanos, Políticas Públicas e Violência de Gênero

O estudo da violência de gênero apanha a perspectiva de totalidade, posto que seja fundamental para deslindar os possíveis caminhos de combate ao fenômeno, bem como o entendimento das distintas subjetividades das mulheres sobreviventes da violência, dos profissionais que atuam na aplicabilidade da Lei Maria da Penha e dos demais indivíduos que compartilham e pactuam das desigualdades sociais de gênero.

Com base desta perspectiva nos debruçamos sobre o conceito de Gramsci da necessidade da criação de um novo senso comum que contribua para a valorização de relações igualitárias entre homens e mulheres.

O vislumbamento de uma nova cultura requer *a priori* a criação de uma nova práxis, a começar pela mudança da conduta que ratifica a impunidade, pela efetivação dos direitos historicamente conquistados. Para tanto é imprescindível entender as relações sociais que cercam as mulheres sobreviventes de violência de gênero para o melhor entendimento das desigualdades de gênero.

Vasquez (1977) analisa a práxis como atividade humana, distinguindo da atividade geral, mas a elevando a um nível que envolve o físico, com relações nucleares e transformações químicas, ou atividade de um órgão particular e num nível psíquico, as

atividades do homem ou do animal de tipo sensorial, reflexo instintivo, com a execução de atos complexos, atividade biológica e natural e propõe a interação destas atividades colocando o homem como sujeito destas sendo biológicas e instintivas, que não transcendem o seu nível natural e não podem ser consideradas meramente humanas. (p.187) O autor traduz as atividades humanas como “atividade que se desenvolve de acordo com finalidades, e essas só existem através do homem, como produtos de sua consciência” (p.189) (...) “A finalidade, por sua vez, é a expressão de certa atitude do sujeito em face da realidade” (idem).

Este filósofo da práxis sinaliza que a atividade ao se manifestar no plano de produção de conhecimentos, permite aos homens desenvolverem atividades cognoscitivas e teleológicas, a primeira se refere a uma realidade presente que pretende conhecer e não implica numa exigência de ação efetiva, a segunda diz respeito a uma realidade futura, portanto ainda inexistente, mas traz uma exigência de realização, na qual se tende a fazer da finalidade uma causa da ação real (p.191).

Nesse sentido a práxis é traduzida pela interação entre as atividades cognoscitivas e teleológicas. Ao contextualizar esta interação na análise do conceito de gênero, nos elevamos ao entendimento de sua dupla dimensão societal e individual, na medida em que o relacionamos com as relações de gêneros definidas como relações de poder (Scott,1988). As realidades presente e futura são experimentadas pelos sujeitos homens e mulheres, na direção da acomodação, compatibilização ou transformação. Esta análise se traduz na permanente dialética entre essência e aparência e no interior destas que envolve os fenômenos sociais.

Rolnik (1995) traduz de forma crítica o tensionamento do campo dos gêneros, na condução dos planos visível e invisível, no primeiro destaca “uma guerra entre identidades sexuais, lutando por seus interesses; especialmente o gênero feminino oprimido em luta contra o chamado gênero masculino, seu opressor” (p.1). No invisível sinaliza

a disposição de oposições desiguais entre os gêneros, com a captação da produção do que desestabiliza as figuras e o quadro classificatório dos gêneros, sejam eles sexuais, raciais, étnicos dentre outros. Ademais este plano desenha composições e desfaz outras, com rupturas e continuidades, que produzem diferenças e abalos (p.1)

A autora compreende que

Entre os planos, portanto, uma disparidade inelutável; nada a ver com oposição. No invisível, a infinitude do processo de produção de diferenças; no visível, a finitude das figuras nas quais os personagens se reconhecem, com suas identidades e seus gêneros (1995:1).

Propõe a ampliação da análise do gênero, quando combate o viés reducionista e polarizado, e encaminha discussão do combate das desigualdades de gênero para o entendimento das subjetividades dos sujeitos, sem perder de vista a abertura de canais para a percepção de suas diferenças, e não tão somente o processo de construção e afirmação da identidade.

Esse processo de construção da atividade humana no conjunto das relações de gênero nos eleva a permanente luta por ampliação dos direitos humanos, sobretudo de sua aplicabilidade e mecanismos de exigibilidade, com respeito às especificidades dos sujeitos.

É preciso entender o contexto social em que as mulheres vítimas de violência de gênero estão inseridas para mediar o debate das desigualdades de gênero.

Almeida (2007) defende que a análise das relações de gênero como integrantes dessas relações sociais fundamentais, de natureza antagônica, nos remete a existência de lutas e embates permanentes, que envolvem a dominação-exploração extensiva de sujeitos pertencentes da classe e das categorias subalternizadas. Destaca ainda o caráter contraditório destas relações que as distanciam de forma não linear dos processos políticos, econômicos, culturais.

Almeida (2007) destaca ainda que as relações de gênero devem ser analisadas em dado momento histórico a partir do conjunto de imagens e lugares competitivos que serão disputados estrategicamente, por homens e mulheres que integram diferentes frações de classe

e categorias étnico-raciais, compondo assim diferenciação cultural, política, ideológica e econômica.

Adotando esclarecimentos amplamente discutidos por Saffioti (1995), Almeida (2007), Pougy (2005) e Scott (1988) defendemos que gênero fornece referenciais de masculinidade e feminilidade, que com a multiplicidade dos sujeitos, estes referenciais são remontados a partir de sua inserção em relações de classe e étnico-raciais, que lhes permitem a construção de identidades sociais e de formas de sociabilidade, com o desenvolvimento de práticas simbólicas e materiais.

As forças deslindadas nas relações de gênero não apresentam nulidade de intervenção do sujeito, ao contrário há a constante tensão entre limites e pressões que desembocam em disputa pela hegemonia e na luta pela construção de processos contra-hegemônicos. (idem)

Este entendimento ampliado do conceito de gênero não anula a noção de que a construção de gênero envolve corpos sexuados, ou seja, os corpos dos sujeitos. Neste sentido Louro contribui “*O caminho seria, então, evitar a polarização natural/social possivelmente compreendendo que o gênero também tem uma dimensão e uma expressão biológica*” (1996:11).

É importante analisar gênero a partir de sua dupla dimensão categorial, ou seja, de categoria histórico-analítica, a partir da perspectiva do entendimento das práticas sociais dos sujeitos em “*conexão com os processos macropolíticos que as engendram e que são por aquelas constituídos*” (ALMEIDA, 2007:233).

O conceito de gênero é desvendado por uma renomada historiadora Joan Scott, que foi um importante marco nos estudos de gênero<sup>5</sup>. Sua avaliação crítica da produção relativa aos

---

<sup>5</sup>[http://64.233.163.132/search?q=cache:cRifuLwe2nUJ:www.ieg.ufsc.br/revista\\_detalhe\\_volume.php%3Fid%3D143%26artigo%3D2276+joan+scott+historia+de+vida&cd=8&hl=ptBR&ct=clnk&gl=brpesquisaem07/01/2010](http://64.233.163.132/search?q=cache:cRifuLwe2nUJ:www.ieg.ufsc.br/revista_detalhe_volume.php%3Fid%3D143%26artigo%3D2276+joan+scott+historia+de+vida&cd=8&hl=ptBR&ct=clnk&gl=brpesquisaem07/01/2010).

Estudos da Mulher, especialmente na área de História, sua definição do conceito gênero e sua proposta de problematizá-lo como categoria de análise são extremamente importantes para entender o fenômeno da violência. Scott sustenta “gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação” (1990:7).

Define ainda que com maior aproximação com o conceito de gênero é possível perceber a natureza recíproca deste e da sociedade, bem como “as maneiras particulares e situadas dentro de contextos específicos, pelas quais a política constrói o gênero, e o gênero constrói a política” (p.17). Neste sentido trata-se de um conceito que se adequa aos acontecimentos tomando formas centrais ou periféricas conforme a disposição de cada conjuntura econômico, político e social.

Saffioti defende o caráter relacional da categoria de gênero, utilizando-o no campo da violência.

“...o gênero não regula somente as relações entre homens e mulheres, mas normatiza também relações homem-homem e relações mulher-mulher. Deste modo, a violência cometida por uma mulher contra outra é tão produzida pelo gênero quanto uma violência perpetrada por um homem contra uma mulher. A adequada compreensão deste fenômeno responderá pela formulação de estratégias de luta com maior potencial de êxito, enquanto a singularização do inimigo pode fazer perder de vista o nó constituído pelas três contradições sociais básicas: gênero, raça/etnia, classe social” (SAFFIOTI, 1994:276).

Apesar do gênero normatizar tais relações elucidadas por Saffioti, cabe dizer que as relações sociais de gênero são mutáveis e variam de acordo com cada momento histórico, e o gênero é um dos modos de explicar as relações de poder, ou, nas palavras de Scott, “*o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado as relações de poder*” (SCOTT, 1990:14).

As relações de gênero são permeadas por discriminações e pela submissão histórica da mulher pelo homem. Neste sentido, as análises acerca das relações de gênero devem ultrapassar as diferenças entre a mulher e o homem caracterizadas pelo conceito biologizante; no entanto, devem entender as desigualdades de gênero construídas socialmente, bem como as implicações de ser mulher em uma sociedade patriarcal, que prima por características masculinas como superiores, e atribui as formas de ser feminino características de submissão e opressão.

Ávila (2002) contribui para essa discussão quando analisa a manutenção da relação hierárquica entre homens e mulheres, tida como natural, na sociedade moderna.

A restrição das mulheres ao espaço doméstico da vida privada foi sustentada em uma relação que guardava princípios da hierarquia entre senhor e serva. Como regra geral pertencer ao homem era uma forma de existência social das mulheres (p.128).

É importante entender que o processo de opressão se reproduz em conjunto com o processo de dominação-exploração ao qual a mulher é submetida. Constroem-se teias que dificultam sua afirmação como sujeitos de direitos, visto que as relações de poder engendradas na sociedade patriarcal são legitimadas não só por homens, mas também por mulheres.

O patriarcado é uma forma de organização social marcada pela supremacia masculina em detrimento das características, ações e expressões femininas. Tal supremacia produz e reproduz desigualdades de gênero, o que indica que o patriarcado caminha junto ao capitalismo, se refazendo em novas formas de exploração da mulher, através de sua força de trabalho, bem como na ausência ou mínima presença de mulheres representando os poderes legislativo, judiciário e executivo.

Na direção da ampliação do debate de gênero, Almeida alerta que a *“violência de gênero é produzida no quadro de relações desiguais de gênero, a sua eliminação requer que se operem mudanças substantivas na matriz hegemônica de gênero”* (2007:37).

Almeida entende que a ampliação da cidadania demanda de uma “política pública que [na área da violência de gênero] supõe dar centralidade ao papel do Estado, com a participação da sociedade civil, no envolvimento orgânico das áreas da educação, do trabalho, da saúde, da segurança pública, da cultura, do judiciário, da agricultura e da economia” (2007:37). Destaca o combate das desigualdades sociais com investimentos em políticas universais.

Isso pressupõe o constante investimento em políticas públicas e na luta pelos direitos humanos, que envolve todos os segmentos da sociedade, com respeito as particularidades dos sujeitos. Defende Almeida:

A inserção da eliminação da violência de gênero na pauta dos direitos humanos tem dupla implicação: a necessária vinculação das lutas feministas às demais lutas sociais, sem perder as suas particularidades; a constante avaliação do significado dessas lutas feministas a partir do sólo histórico em que se gestam, isto é, em um quadro de aprofundamento das desigualdades sociais, de desmonte dos direitos arduamente conquistados pelas classes trabalhadoras e categorias sociais subalternizadas, da consolidação da orientação macroeconômica conservadora e condizente com a ofensiva neoliberal (2007:39).

Na mesma direção, podemos afirmar a criação de leis que respaldem e protejam as mulheres que sofrem violência de gênero, pode ser um resultado positivo na legitimação dessa nova práxis, que compreenda as atividades cognoscitivas e teleológicas e de acordo com Gramsci que busque articular o senso comum com os intelectuais. “A filosofia da práxis não busca manter os “simplórios” na sua filosofia primitiva do senso comum, mas busca, ao contrário, conduzi-los a uma concepção de vida superior” (1987:20).

Nesse sentido é importante elevar a discussão ao plano material das necessidades imediatas e ao simbólico das representações das desigualdades de gênero que não são imateriais, contudo podem ser invisibilizadas e camufladas na ordem societária capitalista.

No que se refere à violência de gênero, isso se daria com o reconhecimento pelo Estado dos direitos humanos das mulheres, bem como quando este em aliança com a sociedade civil, se propõe à construção de um novo senso comum, ou seja, da transformação deste em bom senso. Destarte, seria possível a construção de novas regras que deslegitimem as desigualdades de gênero.

É imprescindível, portanto, sinalizar as desigualdades de gênero que se perpetuam mediante a ampliação da cidadania feminina. A participação das mulheres no espaço público ainda não está isenta de desigualdades, ao contrário, a mulher continua com salários inferiores aos dos homens, a despeito de seu nível de escolaridade ser elevado.

A construção histórica da cidadania acompanha os ideais de igualdade da sociedade burguesa, é funcional no quadro político e econômico conceder direitos para o funcionamento do modo capitalista de produção.

Assim, a proposta de combate à violação dos direitos humanos das mulheres por meio de políticas públicas deve, a partir de tais reflexões, estar vinculada aos aspectos sociais, econômicos, políticos que envolvem a violação destes direitos e a construção de uma contra cultura, posto que é viável a negação e crítica de ditos e jargões consagrados no senso comum que inferiorizam e subalternizam as mulheres, mas a contrapartida desta proposta não deve passar ao largo do que é produzido culturalmente pelas camadas populares, logo politicamente é fundamental a relação da filosofia superior, do pensamento científico com os cidadãos que estão em outros segmentos da sociedade.

A iniciativa de renovação cultural é viável à luz de uma concepção de Estado ampliada elaborada por Gramsci. Nesta, a esfera da superestrutura está constituída por várias

organizações da sociedade civil; vale destacar, contudo, os meios de comunicação, que deveriam exercer um papel educativo, transmitindo valores, culturas, formas de agir, pensar, e ideologias que influenciam positiva e negativamente a vida dos indivíduos. No entanto, estes são mais um aparelho ideológico que exercem a função de legitimação da cultura do modo de vida burguês.

Para melhor sinalizar a importância de mobilizar estas organizações da sociedade civil, no que concerne ao combate à violência de gênero, vale destacar a seção III do artigo 8º da Lei Maria da Penha, que dispõe como diretriz da política pública que visa coibir a violência doméstica, sobre “*o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exarcebem a violência doméstica e familiar (...)*”. Tal enfoque da responsabilidade dos meios de comunicação é fundamental no combate aos papéis estereotipados de gênero.

A conjugação destes meios com as outras organizações, tais como, a escola, deve ser incentivada. Portanto, também faz necessária a implementação da seção V do mesmo artigo que elucida sobre a “*a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.*” Neste sentido, a prevenção da violência é essencial, ou melhor, a conjugação de medidas preventivas e punitivas; a primeira incide na promoção de uma nova cultura e a segunda, na punição dos agentes da violência.

Os sistemas de informação e os dispositivos de veiculação de conteúdos culturais têm sido indicados como mecanismos de combate a violência de gênero pelo II PNPM, quando sinalizam que a televisão, a partir das novas tecnologias digitais e as novas mídias – internet, telefonia móvel, jogos eletrônicos – contribuem para a ampliação do alcance das políticas e a

reversão do quadro de desigualdade e diferença, oportunizando a vivência da cultura e a visibilidade e a inclusão de vários segmentos da sociedade.

O primeiro I PNPM sinaliza a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e da busca de estratégias que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias (2005:10), bem como o combate os estereótipos de gênero, raça e etnia na cultura e comunicação (p.16) Este reconhecimento indica que a escola e a mídia são espaços de transmissão de ideologias e podem contribuir no combate a desigualdades de gênero, se forem comprometidas com estas questões.

O segundo II PNPM (2008:153) destaca que a preocupação com o valor simbólico dos conteúdos veiculados nos diversos meios de comunicação é cada vez mais entendida na ação do Estado como uma questão relevante. Enunciam que a comunicação tornou-se um tema essencialmente cultural e a força destes veículos da mídia na construção simbólica de marcadores de gênero, etnicidade, geração e classe tem sido atestada continuamente. Logo é reforçado a ampliação do “debate nas esferas do Estado e da sociedade sobre a representação da imagem das mulheres na mídia e os significados dessa representação para a construção de uma sociedade mais solidária e igualitária” (2008:153).

O documento contribui no direcionamento das informações veiculadas pelos meios de comunicação

ii) contribuir para a formulação de um marco regulatório do Sistema de Comunicação do país, com propostas para o enfrentamento de abordagens preconceituosas e discriminatórias com relação a gênero, raça/etnia e orientação sexual, bem como de mecanismos institucionais que estimulem a produção e veiculação de mensagens e discursos visuais e sonoros não-discriminatórios; iii) assegurar a introdução das perspectivas de gênero, raça/etnia e orientação sexual no debate sobre políticas públicas de comunicação; iv) atuar junto aos meios de comunicação públicos e privados para a ampliação dos espaços de expressão das mulheres e de todos os segmentos discriminados; v) garantir às mulheres o acesso à produção de conteúdo, com especial atenção para a produção em áudio e audiovisual para veiculação em larga escala (II PNPM, 2008:157).

A nova cultura, no entanto, não se restringe apenas à formação dos jovens, mas no combate de uma outra cultura, que destinou às mulheres papéis subalternos, que foi introjetada por várias gerações. Em suma, o combate à violência de gênero, em todas as suas expressões, deve ter um caráter ético, político e cultural, que se vincule à todos os segmentos da sociedade e que disponha de características universais, singulares e particulares.

Vale frisar que a nova cultura se afasta da racionalidade burguesa, de elementos que contribuem para um movimento de fetichização (alienação), mas se aproxima de uma racionalidade balizada por princípios que desvelem os fenômenos, que sob a organização burguesa e sob o modo burguês de pensar não permitem o pleno desenvolvimento da consciência dos sujeitos sociais. Logo, tal perspectiva sinaliza a compreensão do real sob o ângulo de uma racionalidade dialética, que permita a compreensão do fenômeno em todas as suas dimensões.

Essa reflexão ética requer o exercício de apreensão da totalidade do fenômeno, buscar sua essência e demanda um respaldo ético-moral, que de acordo com Barroco, supõe:

A busca de um saber inteiro, isto é, de totalidade; A perspectiva de ir às raízes, ou seja, de não se contentar com a aparência dos fenômenos, buscando apreender a sua essência; A constante indagação sobre o significado dos valores, o que, no caso da ética, quer dizer perguntar o porquê a escolha de valores e para onde esta escolha me leva (2000:74).

Para fortalecer as bases teóricas que envolvem o debate da violência de gênero é necessário abordar como a violência de gênero é sustentada num quadro de desigualdades sociais que apartam os seres humanos, sustentadas pelo patriarcado e reproduzidas na sociedade capitalista.

Nesse sentido importa dizer que as desigualdades sociais e de gênero foram construídas historicamente, e não produto do capitalismo e do patriarcado, contudo se acirrem neste processo de dominação-exploração.

## 1.2 Desigualdades sociais e violação de direitos humanos

Para entender a violência de gênero como violação de direitos humanos, faz-se necessário resgatar alguns antecedentes históricos da luta pelos direitos humanos, nos quais as mulheres foram excluídas da titularidade dos direitos, grande expressão desta violação, até as lutas mais recentes que favoreceram o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e contribuíram para judicialização<sup>6</sup> da violência de gênero, com a Lei Maria da Penha, tornando-a um objeto de estudo acadêmico e visível no que tange o seu enfrentamento pelo Estado, por meio de políticas públicas.

Entendemos que a luta pelos direitos das mulheres são expressivas em todo o mundo, em distintos momentos históricos e particularidades, no entanto, é importante lembrar que alguns países se destacaram no que tange as primeiras tentativas políticas de combate da sociedade androcêntrica e desigual, partimos assim das lutas que originaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Trindade detalha os fatores sociais, históricos e econômicos da sociedade francesa no século XVIII, que estão na base da Revolução Francesa, da qual se originou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Esclarece que, a referida Declaração além de conter artigos de forte influência jusnaturalista, também era um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária. Nesse momento, a burguesia evidenciou seus interesses de garantia da propriedade privada, posto que atribuiu a este direito o patamar de “sagrado e inviolável”.

Ademais, nas declarações e constituições firmadas com referência aos direitos de um “homem” abstrato, em nenhum momento houve a afirmação de direitos para as mulheres. As mulheres não eram apenas invisíveis nesses documentos, mas eram também reprimidas e mortas quando iniciavam alguma contestação.

---

<sup>6</sup> Este conceito é esmiuçado no II Capítulo-2.1, na página 80, quando abordamos a judicialização das relações sociais e como esta interfere no enfrentamento da violência de gênero.

Trindade lembra, no contexto Revolução Francesa, a repressão ao incipiente movimento feminista, marcada pela morte das feministas Claire Lacombe, atriz da “*Comédie Française*”, líder popular e organizadora da Sociedade das Mulheres Revolucionárias, por tentar exigir o direito das mulheres de participar das decisões políticas na condição de eleitoras e com liberdade para se candidatar.

Além da atriz francesa referida, outra mulher, Olympe de Gouges, foi guilhotinada, quando tentou reivindicar igualdade de direitos, explicitando a participação de todas as cidadãs e de todos os cidadãos no processo de construção das leis e do acesso aos direitos.

A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e todos os cidadãos devem participar pessoalmente, ou por meio de seus representantes, de sua criação; ela deve ser a mesma para todos; todas as cidadãs e todos os cidadãos, sendo iguais aos seus olhos, devem ter igual acesso a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo suas capacidades, e sem outra distinção além de suas virtudes e talentos (GOUGES apud TRINDADE, 2002:37).

Na Inglaterra, em 1780, havia concomitantemente ao desenvolvimento do capitalismo o início de um grande salto produtivo da Revolução Industrial, que converteu a Inglaterra na principal potência econômica, militar e colonial do planeta por mais de cem anos.

Tais transformações foram acompanhadas do desenvolvimento de noções jurídicas novas; aparece a noção de sujeito de direitos, direitos virtuais e abstratos indispensáveis ao funcionamento do modo de produção capitalista.

Nos Estados Unidos, no que tange à Revolução Americana, o autor destaca que as lutas sociais desencadearam a promoção de Declarações e Constituições que tinham, no entanto, uma concepção jusnaturalista. Nesses documentos, havia a referência apenas aos direitos civis e políticos, sem qualquer referência aos direitos sociais, pois estes não condiziam com a ideologia liberal vigente. Ademais, não fazia qualquer referência aos pobres, aos escravos, aos índios e às mulheres.

Consideramos que estes acontecimentos representaram um marco na conquista dos direitos humanos, sobretudo no que tange a criação de pactos, declarações, constituições que disponham sobre a garantia dos direitos humanos, contudo defendemos que embora os direitos humanos tenham uma base normativa, sempre será necessário avaliar e estudar suas formas de aplicabilidade, especialmente quando são violados e se distanciam das características de universalidade e igualdade.

Scott nos presenteia com seu trabalho sobre o feminismo francês, que compreende o século XVIII ao início do século XX, produz o texto *A Cidadã Paradoxal - as feministas francesas e os direitos do homem*, no qual parte de biografias de quatro sufragistas francesas (Olympe de Gouges, Jeanne Deroin, Hubertine Auclert e Madeleine Pelletier) para discutir a história do feminismo, bem como os dilemas do feminismo contemporâneo, com destaque no viés analítico da história que embora compreenda séculos atrás, permanecem atuais.

Scott (1999) observa que ao reivindicar direitos políticos, no contexto das revoluções liberais do final do século XVIII, as mulheres afirmavam ser a diferença sexual irrelevante para a participação ativa na vida pública. Ao mesmo tempo, no entanto, ao afirmar existir interesses específicos das mulheres, elas proclamavam a diferença que queriam abolir, fica claro que clamavam pela extinção da desigualdade, e não da apartação das diferenças.

A autora enaltece a coragem e ousadia de Olympe de Gouges, que elabora seu primeiro panfleto político, 'Carta ao povo, ou projeto de um fundo patriótico', de 1788, que identificava-se como 'membro do Público', de sua execução pela guilhotina. No curso da Revolução, quando muitas identidades estavam sendo revistas, essa escritora de peças, panfletos e brochuras discordou da realidade de uma cidadania proposta como universal. A Revolução concedera rapidamente direitos civis às mulheres. Em 1791, o casamento foi declarado contrato civil e, no ano seguinte, o divórcio era um direito legal para os dois cônjuges. No entanto, embora cidadãs civis, as mulheres continuaram sem direitos políticos.

Em 1791, de Gouges publica sua conhecida ‘Declaração dos Direitos das Mulheres e Cidadãs’ segundo a qual as mulheres, por *natureza*, eram indivíduos, portadoras dos mesmos direitos que os homens, ‘superiores pela beleza e pela coragem no parto’ e, por *natureza*, tinham necessidades que tornavam o reconhecimento desses direitos ainda mais urgentes.

Cabe ressaltar que as francesas conquistaram o direito de voto em 21 de abril de 1944, no momento da Liberação da França, quando renascia a ordem após o caos da Segunda Guerra Mundial. Ainda na França, vale citar uma declaração que marcou o surgimento jurídico dos direitos humanos, de homens e mulheres, em 1948.

A título de ilustração destacamos a França, a despeito de seu pioneirismo na luta e conquista dos direitos políticos das mulheres, o país ainda possui desigualdade de gênero, no que tange a inserção das mulheres no mercado de trabalho. A reportagem destaca ainda que as mulheres ganham até 20% menos do que os homens.

Na França, 80% das mulheres entre 25 e 49 anos trabalham. Contudo, embora haja 86 categorias profissionais registradas, 61% das mulheres se concentram em apenas seis delas, "tipicamente femininas". Em primeiro lugar vêm os serviços de limpeza: há um total de 794 mil faxineiras no país. Seguem-se as atividades de babá – área onde 0,6% são homens –, secretária, administradora e vendedora (75% dos que exercem esta profissão pertencem ao sexo feminino). Dados extraídos do site <http://www.dw-world.de/dw/article/0,4069865,00.html>. Acesso em 20/01/2010

No que se refere à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1792, Trindade (2002) considera que os quatro “direitos naturais” enunciados no seu artigo 2º, “liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão”, são contemplados desigualmente, visto que o homem era considerado sem levar em conta a sua inserção em grupos, na família ou na vida econômica. Estabelecia-se uma igualdade abstrata entre os homens, pois deles privaram-se as circunstâncias que marcam suas diferenças no plano social e vital.

Esta Declaração, iluminada por preceitos do direito natural, prevê igualdades genéricas, a partir de seu primeiro artigo art.1º. “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”, cujo enfoque

privilegia uma abordagem de seres humanos abstratos, ao contrário de uma abordagem que englobe as relações sociais.

Almeida (2004) reconhece que a Declaração foi um marco civilizatório e revolucionário, no entanto problematiza que “os direitos naturais” constantes do artigo 2º -“A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão” – receberam tratamento desigual. Destaca que à liberdade foi destinado sete artigos; à propriedade apenas um, mas que foi tipificado como “sagrado e inviolável”, ademais a igualdade não foi incluída entre os direitos naturais e imprescindíveis, destarte ratifica-se o cunho liberal e marcadamente protetor da propriedade em detrimento das relações humanas, que traz este documento.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos contribui no que tange o combate da igualdade entre os gêneros ao contemplar no artigo segundo a noção de indistinção quanto ao sexo no exercício dos direitos.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

No entanto ainda entende os direitos humanos como naturais quando dispõe no primeiro artigo “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Não obstante estas declarações subjugarem a condição histórica de conquista dos direitos humanos é importante dizer que configuram importantes marcos na luta pelos direitos humanos.

Meszáros (1993), na abordagem do tema dos direitos humanos na obra de Marx, refere-se ao caráter histórico da luta de classes para justificar a conquista de direitos legais positivos, fundamentando-o através da percepção de que é uma “*ilusão jurídica supor que as*

*relações contratuais da sociedade capitalista simplesmente emanam da vontade (livre) individual das partes contratantes*". (1993:209). Aponta que a idéia de ilusão jurídica se dá "não porque afirma o impacto das idéias legais sobre os processos materiais, mas porque o faz ignorando as mediações materiais necessárias que tornam esse impacto totalmente possível" (idem, p. 210). Ou seja, as leis resultam da perspectiva de totalidade social, ou "emanam do processo total da vida e das realidades institucionais e do desenvolvimento social-dinâmico" (ibid). O autor defende que a esfera dos direitos não é auto-regulada e independente, ou seja, faz uma crítica à idéia de que apenas a existência da lei garantiria o acesso de todos os indivíduos aos direitos, defendendo a importância da participação e das vontades dos sujeitos nesse processo. Neste sentido, podemos afirmar, à luz de Meszáros (1993), que a esfera legal é importante no reconhecimento de tais direitos, mas é insuficiente. Ademais, defende os direitos alcançados pelas lutas em busca da conquista desses direitos contra as bases de sua opressão. E contesta a ilusão da implementação desses direitos, em sua totalidade, em uma sociedade exploradora e alienadora. Essas lutas se direcionam a uma sociedade onde as potencialidades humanas, ou a cidadania plena, na qual os indivíduos teriam acesso aos bens socialmente produzidos.

Enfim, o principal aspecto considerado pelo autor é a contradição fundamental entre os "direitos do homem" e a realidade da sociedade capitalista que é configurada pela "ilusão jurídica", ou seja, o paradoxo incide na convivência de uma sociedade baseada na exploração do "homem" pelo "homem", e na propriedade privada, em contradição com a afirmação de direitos universais.

Coutinho, retomando Marshall, analisa a origem dos direitos civis, políticos e sociais. Primeiramente, surgem os direitos civis, que, segundo Coutinho (1997), têm como cenário a Inglaterra no século XVIII, tornando-se direitos positivos depois da Revolução Gloriosa de 1688. Trata-se do direito à vida, à liberdade de pensamento e de movimento (ir e vir), e à

propriedade. Tais direitos surgiram como demandas da burguesia em ascensão. São direitos que os indivíduos adquirem contra o Estado, ou seja, a vida privada do “homem” deve ser protegida contra a intervenção do governo.

Já no século XIX, surgem os direitos políticos, que, Coutinho (1997), destaca que incidem nas escolhas individuais (voto, representação), participação, afirmando a liberdade do indivíduo frente ao Estado. Os direitos civis e políticos são classificados como direitos de primeira geração.

Rosa (2008) destaca que as lutas feministas que desembocam em alterações legais, como o voto feminino em 1932, o aumento do número de vagas nas escolas superiores e as leis trabalhistas de proteção ao trabalho das mulheres e da criança, contribuíram para a formalização de uma redefinição da posição da mulher na sociedade.

No que se refere aos direitos sociais, Coutinho (1997) sinaliza que estes são assimilados como direitos positivos no século XX; são direitos assegurados através do Estado e demandam, para sua implementação, políticas sociais, conjuntamente com a pressão da sociedade para que sejam efetivados. Estes são considerados como de segunda geração, e também são representados pelos direitos econômicos, culturais, de natureza coletiva.

Os direitos de terceira geração correspondem aos direitos dos povos, relacionados aos países entre si, segundo Lima Júnior objetivam uma melhor distribuição de riqueza, o respeito mútuo e o aproveitamento da natureza (direito ao meio ambiente sadio, à cooperação internacional).

Embora haja essa classificação, é importante assinalar que os direitos devem ser pensados como um conjunto indivisível, sendo, para tanto, necessária a incorporação das características de universalidade, internacionalização, justiciabilidade e indivisibilidade, qualitativos que compõe a idéia moderna dos direitos humanos, analisados por Lima Júnior.

Não obstante defendamos a indivisibilidade dos direitos humanos, é necessário afirmar o investimento nas especificidades, posto que em uma sociedade que sempre postulou o androcentrismo, munido de um poder macho, rico e branco (Saffioti, 2003) apud Saffioti (1987), é imprescindível que haja políticas diferenciadas, no que tange os direitos das mulheres e dos negros.

Como exemplo claro da internacionalização, que contempla a especificidade do combate aos direitos humanos, há no Brasil o caso da cidadã Maria da Penha Maia Fernandes<sup>7</sup> que após quase perder sua vida, conquistou a intervenção do poder público após o fato ganhar dimensão internacional e demandar o acionamento de tribunais internacionais para a efetivação da punibilidade de seu agressor.

Este fato culminou na movimentação do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais.

Algumas instituições da sociedade civil se organizaram, iniciando um longo processo de discussão através de proposta elaborada por um Consórcio de ONGs (ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS). Com repercussão internacional, a

---

<sup>7</sup>Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário, enquanto dormia. Como seqüela, perdeu os movimentos das pernas e se viu presa em uma cadeira de rodas. Seu marido tentou acobertar o crime, afirmando que o disparo havia sido cometido por um ladrão.

Após um longo período no hospital, a farmacêutica retornou para casa, onde mais sofrimento lhe aguardava. Seu marido a manteve presa dentro de casa, iniciando-se uma série de agressões. Por fim, uma nova tentativa de assassinato, desta vez por eletrocução que a levou a buscar ajuda da família. Com uma autorização judicial, conseguiu deixar a casa em companhia das três filhas. Maria da Penha ficou paraplégica.

No ano seguinte, em 1984, Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca de justiça e segurança. Sete anos depois, seu marido foi a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10 anos foi-lhe aplicada. Porém, o marido de Maria da Penha apenas ficou preso por dois anos, em regime fechado. [http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha\\_pesquisa](http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha_pesquisa) em 19/01/2010.

proposta é encaminhada ao Congresso Nacional, após reformulação coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal. Resultado de lutas oriundas da sociedade civil organizada acontece a confecção de um "substitutivo" acordado entre a relatoria do projeto, o Consórcio das ONGs e o Executivo Federal, que resultou na sua aprovação no Congresso Nacional, por unanimidade, sendo sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006.

Lima Júnior (2001) defende que no Brasil há uma tendência na defesa e proteção dos direitos civis e políticos (que incidem na pessoa humana com garantias individuais) em virtude dos sociais, econômicos e culturais. Destaca que estes direitos devem ser entendidos como unidade interdependente e indivisível, ou seja, devem ser efetivados com o mesmo grau de investimento e de prioridade, destituído de uma classificação geracional<sup>8</sup>, no entanto podendo interagir entre si de forma que constituam a sua exigibilidade.

Em relação a universalidade o autor defende que os direitos humanos são invioláveis e a universalidade afasta pensamentos e práticas discriminatórias. Contudo, o autor coloca que o fato dos direitos civis e políticos terem sido conquistados para defender os seres humanos de genocídios, não isenta o combate das violações dos direitos econômicos, sociais e culturais. Neste sentido a defesa dos direitos humanos em sua totalidade se direciona a indivisibilidade.

Lembra ainda que no campo internacional, a afirmação da indivisibilidade dos direitos humanos está ligada ao pós-guerra, período que marcou o surgimento da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este documento contemplou todos os direitos humanos sem classificação geracional.

---

<sup>8</sup>Lima Júnior (2001) critica a classificação geracional dos direitos humanos que define como primeira geração os direitos civis e políticos, individuais, exercidos contra o estado. Os de segunda geração "econômicos, sociais e culturais, de natureza coletiva, exigíveis mediante uma ação positiva do estado. Por fim os de terceira geração, os direitos dos povos, relacionados aos países entre si, objetivando uma melhor distribuição da riqueza, o respeito mútuo e o aproveitamento da natureza (direito ao meio ambiente sadio, à cooperação internacional, ao desenvolvimento, etc.).

A indivisibilidade também é marcada pela impossibilidade de prática compartimentalizada dos direitos humanos, ou seja, defende a existência real em termos razoáveis dos direitos sociais básicos, como trabalho, saúde, educação, para que os direitos civis e políticos sejam exercidos em condições adequadas.

O autor defende a necessidade da eterna luta por direitos humanos, posto que na dinâmica dialética da realidade, sempre teremos novos direitos surgindo, ligados diretamente aos determinantes históricos, que agregarão particularidades aos distintos direitos.

Compartilhamos com o autor na defesa da luta por direitos humanos, que nos leva a questionar novamente a tensão posta anteriormente entre o reino da necessidade e da liberdade.

Contudo, a minimização desta tensão se dá com a conservação dos direitos que já existem e a criação de novos, pois se considerarmos que não há um fim para a história, e esta se movimenta dialeticamente, supomos que não haverá uma conquista de direitos absolutos, ou como diria Coutinho (1997):

Cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração (p.150).

No que tange a justiciabilidade Lima Júnior (2001) esclarece que este termo não está restrito aos mecanismos tradicionais amistosos de resolução dos conflitos, contudo defende que no âmbito internacional as soluções amistosas devem ser buscadas com primazia.

Santos em reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sublinha que desde os anos 90, com a globalização tem crescido no Brasil a transnacionalização das instituições legais e da mobilização jurídica, dois lados de um fenômeno denominado pelos juristas de “judicialização global” e “litigância transnacional.

A judicialização global surge através da criação de cortes internacionais *ad hoc* ou permanentes e tribunais arbitrais, bem como por intermédio do crescente recurso às instituições internacionais judiciais ou quase judiciais para lidar com disputas sobre questões comerciais e direitos humanos. A litigância transnacional engloba as disputas entre os Estados, entre indivíduos e Estados e entre indivíduos através de suas fronteiras nacionais. Essas mudanças jurídicas no contexto da globalização têm aumentado os debates sobre quando a judicialização global é desejável ou efetiva em fortalecer o Estado de Direito e promover a democracia local e global (SANTOS, 2007:1).

A autora lembra que o caso da cidadã Maria da Penha é um dos exemplos de ativismo jurídico transnacional que desde o começo dos anos oitenta, a maioria dos casos apresentados a Comissão Interamericana de direitos humanos (CIDH) referia-se a violações de direitos humanos não atribuídas somente ao Estado, mas sim perpetradas tanto por agentes do Estado quanto por esquadrões da morte, grupos paramilitares, fazendeiros, homens de negócio, entre outros. A maior parte desses casos dizia respeito à violência baseada na classe social e na raça das vítimas, sendo perpetradas contra negros, minorias étnicas e pobres. Por outro lado, mesmo em minoria há também casos que focam especificamente na violência contra as mulheres, discriminação racial no local de trabalho e memória da violência política ocorrida nos tempos de ditadura.

Sinaliza as movimentações CIDH em relação ao caso, lembra que em três anos mesmo com diversas comunicações do Estado Brasileiro, a comissão não recebeu nenhuma resposta por parte do governo sob a presidência de Cardoso.

Em 2001, a CIDH publicou um relatório a respeito do mérito do caso, concluindo que o Estado Brasileiro tinha “violado os direitos da senhora Maria da Penha Maia Fernandes a um julgamento justo e proteção judicial”. Conclui ainda que essa violação faz parte de “um modelo de discriminação evidenciado pela conivência com violência doméstica contra as

mulheres no Brasil por intermédio de uma atuação judicial ineficiente”. Recomendou que o Estado conduzisse “uma investigação séria, imparcial e exaustiva com o objetivo de determinar a responsabilidade penal do acusado pela tentativa de homicídio da senhora Fernandes e identificar quaisquer outros eventos ou ações de agentes estatais que têm obstaculizado o andamento efetivo e rápido das investigações contra o acusado”. Indica também “a pronta e efetiva compensação à vítima e a adoção de medidas no âmbito nacional a fim de eliminar a condescendência do Estado com a violência doméstica contra as mulheres (2007:44).

Apesar de o Estado Brasileiro ter parcialmente cumprido as recomendações deste caso, é importante notar que o estado de Ceará se recusou a indenizar a vítima. Em 2001, embora Maria da Penha tenha conseguido uma vitória na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), que determinou que o Estado do Ceará pagasse uma indenização de US\$ 20 mil<sup>9</sup>, no entanto apenas em 2008 este Estado determina o pagamento de indenização de Maria da Penha no valor de R\$60 mil reais.

Jelin (1994) também discute o processo formal e a efetivação prática dos direitos humanos, situando-os nas lutas das mulheres latino americanas. Além disso, afirma a tendência do Estado de conferir um caráter paternalista à concessão dos direitos, retirando as possibilidades dos cidadãos de perceberem seus direitos.

Existe na vida cotidiana latino-americana uma distância enorme entre os direitos formalmente definidos e as práticas comuns. No cotidiano, os setores sociais subalternos tendem a ver sua subordinação como algo “normal”, predomina uma visão naturalizadora das hierarquias sociais, e a relação com o Estado é com frequência clientelística ou paternalista, em vez de formulada com base na cidadania, com direitos e deveres (JELIN, 1993:128).

---

<sup>9</sup><http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=519327pesquisa> em 19/01/2010.

O Brasil assume a característica de maior signatário dos principais acordos e tratados internacionais, e a institucionalização de uma política de direitos humanos no país, que diz respeito à criação da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça (órgão federal responsável pela política de direitos humanos), em 1997, e o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996 (atualizado em 2002), em cumprimento à recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena 1993). Embora o Brasil tenha avançado no plano formal, há ainda um abismo entre a jurisdição, compreendida na dimensão formal dos direitos, e a sua efetividade.

Tanto no plano internacional quanto no Brasil há um enorme fosso entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas de promoção da igualdade de gênero, como dimensão constitutiva dos direitos humanos, e a implantação efetiva desses direitos (ALMEIDA, 2006:3).

A efetivação destes direitos coloca em questão a conjunção do direito inscrito na letra da lei e a sua efetivação prática. A necessidade de articulação é reforçada por Bobbio que alerta: *“o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.”* (BOBBIO, 1992:24).

Embora Bobbio (1992) sinalize a importância de proteger os direitos do “homem”, vale ressaltar que afirmar e justificar direitos ainda é válido numa sociedade em que é comum a banalização da violência, especialmente, a violência de gênero que é recorrente, e, onde a despeito dos avanços no plano constitucional, há muito a ser feito na construção da consciência crítica dos sujeitos sociais, homens e mulheres, especialmente na eliminação de estereótipos que estigmatizam as mulheres.

Desse modo, afirmar a importância dos direitos humanos na contemporaneidade é tão importante quanto à proteção destes.

Na sociedade capitalista há a produção ideológica de incorporação dos seres no mercado, ou seja, sujeitos dispostos a se inserir no mercado vendendo seu único bem que é a força de trabalho, para sobreviver e, conseqüentemente, participar da sociedade de consumo. Essa incorporação expressa uma violência simbólica, na medida em que há uma naturalização das relações de poder que é conveniente ao sistema capitalista, bem como a afirmação do ter em detrimento do ser.

A violência de gênero se reproduz na esfera pública e na privada, na primeira quando, o Estado não reconhece os direitos das mulheres em sua totalidade; e, na segunda, quando as mulheres sofrem violência em todas as dimensões psicológicas, físicas, morais, sexuais dentro e fora do universo familiar. O enfrentamento da violência de gênero requer o reconhecimento desta violação dos direitos das mulheres e medidas eficazes para combatê-la. A criação de novas legislações, de casas abrigos, centros de referências são um caminho adotado pelo Estado para lidar com o fenômeno. São medidas eficazes, mas insuficientes.

Em relação aos espaços público e privado cabe ressaltar que a despeito das conquistas históricas em torno dos direitos humanos, a mulher sofre violência em ambos.

Chauí (1986) retoma Da Matta, na distinção do mundo da rua e do mundo da casa.

O mundo da rua é o espaço formal, legal, da individualidade anônima, do mercado e da sociabilidade capitalista. O mundo da casa é o mundo pessoal, onde cada um possui identidade reconhecida, regido por valores de lealdade e amizade, de respeito e fidelidade aos parentes, compadres, amigos e vizinhos, tecidos por relações de favor e onde se transmitem experiências e informações. O outro mundo é a região do sagrado, dos milagres e aparições, dos “trabalhos” e dos “despachos” encomendados aos espíritos, espaços onde os indivíduos são hierarquizados em termos do que é puro, santo ou espiritualmente adiantado, e é mundo no qual se promete justiça final (DA MATTa *apud* CHAUI, 1986:134)

No contexto da violência de gênero essa separação entre mundo da rua e mundo da casa apresenta ambigüidade, na medida em que no mundo da casa, as mulheres vítimas de violência tem a sua cidadania violada, portanto se por um lado este espaço pode ser regido por

relações harmoniosas, por outro está repleto de relações de poder que cerceiam a liberdade da mulher e lhe afetem física e emocionalmente.

Dessa forma, entender o senso comum é uma medida complementar ao enfrentamento da violência de gênero, posto que é neste solo em que é reproduzida em larga escala numa cultura que estigmatiza a mulher.

A análise da violência de gênero fica restrita ao âmbito do senso comum quando reproduzimos a idéia de que este é um problema privado e deve estar restrito à esfera interpessoal. No entanto, a elevação desta análise à razão dialética, ou seja, o reconhecimento da unidade dos contrários, da contraposição entre essência e aparência, significa ir além do conhecimento imediatamente dado. Reconhecer a conexão entre essência e aparência, teoria e prática significa além de buscar a superação da violência de gênero, o direcionamento ao conhecimento aproximativo, que permite o desvelamento de sua essência. Kosik destaca que *“O mundo da pseudoconcreticidade é um claro-escuro de verdade e engano. O seu elemento próprio é o duplo sentido. O fenômeno indica a essência e, ao mesmo tempo, a esconde”*. (1976:11)

Para tanto, buscaremos analisar a totalidade do fenômeno, tendo como ponto de partida que a violência de gênero é parte de um “complexo concreto”<sup>10</sup>, posto que é parte de uma série de relações sociais historicamente construídas. Tal fenômeno é um desmembramento de uma cultura construída pelos homens, que destinou as mulheres papéis sociais subalternizados, subordinados ao longo da história da humanidade, ou seja, a violência de gênero está presente na sociedade capitalista-patriarcal, mas é anterior a esta.

---

<sup>10</sup>Tendo em vista que a essência da totalidade econômica é definida por Marx: *“O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, logo, unidade da diversidade. É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida e, portanto igualmente o ponto de partida da observação imediata e da representação”* (Marx 1983:218). Nesse sentido, partimos do fenômeno em sua expressão imediata, da forma como é reproduzida pelo senso comum, para desvendarmos suas múltiplas expressões, seja na forma de violência psicológica, física, verbal, sexual, etc.

A violência de gênero acontece em sua expressão fenomênica quando é considerada em discursos do senso comum, especialmente, quando há uma culpabilização da mulher por sofrer o ato violento. No entanto, entender seus processos causais é um exercício da práxis revolucionária, posto que o desvelamento do que está expresso aparentemente, é fundamental para a superação do fenômeno. Tal reflexão é sinalizada por Kosik:

A distinção entre representação e conceito, entre o mundo da aparência e o mundo da realidade, entre a práxis utilitária cotidiana dos homens e a práxis revolucionária da humanidade ou, numa palavra, a “cisão do único”, é o modo pelo qual o pensamento capta a coisa em si (1976:15).

Entretanto, o exercício da práxis revolucionária é apreendida aqui como uma unidade entre a teoria e prática, mesmo que por vezes estejam em pólos opostos, como destaca Vasquez (1977), a atividade teórica apenas transforma nossa consciência dos fatos, nossas idéias sobre as coisas e a atividade prática como uma ação efetiva sobre o mundo.

Entender a violência de gênero como violação dos direitos humanos é uma questão que não foi resolvida na modernidade, conquanto tenha sido amplamente anunciada, inclusive no texto da Lei Maria da Penha, por isso, ainda é necessário, na contemporaneidade, fundamentar, efetivar e proteger os direitos humanos das mulheres. Nesse sentido, são criadas legislações que amparam estas mulheres e é primordial o monitoramento das políticas públicas que se direcionam ao combate deste fenômeno.

Pensar em Direitos humanos das mulheres requer a desconstrução de um ser genérico afirmado na Declaração dos Direitos Humanos, uma análise das desigualdades que apartam os seres humanos a partir das suas condições concretas de vida. Supõe, da mesma forma, dar centralidade às relações de gênero que engendram discriminações e subalternidades construídas socialmente. Ou seja, reconhecer que homem e mulher são diferentes não significa dizer que são desiguais, mas por se inscreverem em condições sociais diferenciadas demandam proteções específicas.

A dimensão da cultura associada aos âmbitos econômico, político e social são elementos fundamentais para a construção de novas relações sociais de gênero, numa sociedade capitalista-patriarcal, que a despeito de avanços no plano jurídico, tem muito a realizar tanto no plano formal (legislativo), na consciência e nas ações dos sujeitos.

Convém dizer que todo esse movimento em torno das vias jurídicas de proteção aos direitos humanos não foi suficiente para sua efetividade. Dito de outro modo, “...*direitos humanos inscritos na agenda nacional e a existência de formas legais não significam que tenham vigência na sociedade brasileira*” (ALMEIDA E NETTO, 2001:45).

Almeida e Netto entendem que a superação da distância entre o legal e o real requer “*um enfrentamento adequado da questão social, [que] no Brasil supõe a instauração/restauração dos direitos sociais e sua universalização mediante políticas públicas, bem como a garantia de direitos civis e políticos*” (ALMEIDA E NETTO, 2001:44). Apontam ainda que o investimento na redução das desigualdades sociais incidiria diretamente em uma defesa e promoção eficaz dos direitos humanos.

O enfrentamento da questão social é complexo no Brasil, porque há um freqüente desmonte de direitos, desencadeado pela política neoliberal. Assim, o país é gerido por governantes que assumem ideologias contrárias à ampliação de direitos e, conseqüentemente, ineficazes na redução de desigualdades.

O que se observa, na contemporaneidade, é o investimento em políticas assistencialistas que reproduzem a pobreza, visto que são descontinuadas, compensatórias, focalizadas e não são conjugadas com políticas que instaurem medidas efetivas no enfrentamento dos problemas estruturais. Nesta direção Bering e Boschetti destacam que

O comportamento de alocação de recursos para as políticas sociais mais globalmente, e de modo específico para a seguridade social, tende a ser “pró cíclico e regressivo” (Soares, 2000:75), ao invés de se constituir como anticíclico, conforme o padrão Keynesiano, o que permite apenas a existência de mecanismos compensatórios que não alteram profundamente a estrutura das desigualdades sociais. Com poucos investimentos, cai a qualidade das políticas sociais e ocorre o que Soares chama de uma “ritualização” (2000:76) dos ministérios de assistência social, impossibilitados que são de implementar políticas universais (2008:164).

Os poucos investimentos na educação e o modo coercitivo como se enfrenta a violência pelo poder público são claros exemplos de que é menos dispendioso ao Estado investir nas seqüelas da questão social de modo conservador, do que nas suas determinações, nos seus fundamentos, a despeito da concentração de renda e de propriedade que se reproduz preponderantemente no Brasil.

O conjunto de direitos duramente conquistados no texto constitucional foram, de uma maneira geral, submetidos à lógica do ajuste fiscal (...). Houve uma melhoria lenta de outros indicadores sociais, como a educação básica e a mortalidade infantil nos anos 1990 (...) (BERING E BOSCHETTI, 2008:159).

As autoras destacam para a tendência atual da privatização dos serviços públicos, repercutidos pelo assistencialismo focalizado que se sustenta na idéia de mercado livre, onde a cidadania é voltada para o consumo.

Entendemos que a política econômica atual, desde as duas últimas décadas, tenha um caráter neoliberal o que reflete no financiamento das políticas sociais. Contudo é importante destacar que ao mesmo tempo em que há um ajuste fiscal e cortes nos gastos sociais, acontece a resistência da sociedade civil organizada de teor contra hegemônico que contribui para o fortalecimento de ações que, mesmo fragmentadas e focalizadas, atuam na melhoria das condições de subsistência da população, especialmente as que se encontram em situação de pobreza absoluta.

Almeida<sup>11</sup> destaca que é um desafio conquistar direitos humanos em um país que não resolveu as questões mais elementares, como os direitos civis com a garantia da vida, tendo em vista que se recusa a esclarecer os crimes cometidos na ditadura.

---

<sup>11</sup>A autora destaca “a tortura generalizada aos presos comuns é praticada nos presídios brasileiros; a criminalidade urbana, cuja expressão mais cabal localiza-se nas chamadas execuções sumárias ou extrajudiciais, nas chacinas e nos massacres efetuados por agentes das forças de segurança e/ou por grupos de extermínio, atinge crescentemente integrantes das classes subalternas; há um quadro sistêmico de violência institucional, corrupção e impunidade; diversas modalidades de violência, como a de gênero, a racial, contra crianças e adolescentes, o tráfico e turismo sexual têm padrões re-correntes de expressão e de omissão por parte do poder público; defensores de direitos humanos são ameaçados e assassinados (Anistia Internacional, 2005)

O combate às desigualdades sociais, especialmente as de gênero, através da defesa e efetivação dos direitos humanos das mulheres, devem fomentar o exercício do papel educativo, especialmente na transmissão de valores, culturas, formas de agir, pensar, e ideologias que influenciam positiva e negativamente a vida dos indivíduos.

Em localidades em que há a presença do crime organizado, as mulheres convivem com outras formas de violência. Neste sentido a violação destes direitos é mais expressiva, visto que a ineficácia das políticas públicas acarreta aos cidadãos e às cidadãs uma vida restrita à localidade e uma restrição do acesso aos seus direitos sociais mais básicos. Compreendemos que o acesso não é o único fator que dificulta a viabilização dos direitos humanos, posto que é necessário a conjugação das ações estatais que incidem no planejamento urbano, política habitacional, de emprego, segurança pública, que não discrimine os cidadãos mais pauperizados, bem como na construção de equipamentos sociais de atenção a saúde, educação e aos demais direitos, com a promoção da integralidade destes.

A vida restrita dos cidadãos à uma determinada localidade também pode ser analisada sob outros aspectos, que são característicos da pós-modernidade, ou seja, as relações sociais estão cada vez mais enfraquecidas, com isso perde-se o seu caráter histórico, na esfera da cultura valoriza-se a forma em detrimento do conteúdo. Cassab sinaliza que

O enfraquecimento da dimensão histórica desconecta o sujeito dos significados dos processos de produção das coisas e ressalta a dimensão dos espaços onde as coisas são produzidas, atando os sujeitos ao seu local, às formas de identificação localizadas. O sujeito humanista, unitário, centrado e dono da memória se enfraquece e, em seu lugar, surge o sujeito descentrado e fragmentado em identificações que são muito mais de corte espacial (2001:152).

Portanto, analisar a violência de gênero na sociedade capitalista, com o avanço dos problemas sociais, da era do descartável, da subjetividade rasa, da sociedade consumista é muito mais complexo, pois requer um movimento dialético interminável, que embora

---

dialogue com a realidade específica de uma localidade, não está desconectado de sua essência, ou seja, sua intrínseca ligação com problemas estruturais da sociedade capitalista.

Desta forma, a violência de gênero é um dos desdobramentos da questão social atravessada pelas relações de gênero, étnico - raciais e de classe.

É importante entender como as mulheres que convivem em uma metrópole em que a violência de gênero e urbana são rotinizadas, sobrevivem a essas questões. Um dos fatores que dificultam a saída da mulher da situação de violência de gênero se traduz no medo da reação da sociedade, dos vizinhos. Algumas mulheres, além de conviverem com esse medo, são submetidas e se submetem a outro, quando vivem em uma localidade em que as formas de organização e o direito à liberdade são cerceados por integrantes do “crime organizado” e da própria polícia.

Com o objetivo de discutir como a cultura do medo é explorada pelo Estado, Malaguti (2003) enfoca a difusão do medo, do caos e da desordem para neutralizar e disciplinar as massas empobrecidas, a partir da hegemonia conservadora.

O medo torna-se fator de tomadas de posição estratégicas seja no campo econômico, político ou social. Historicamente, este medo vem sendo trabalhado desde a visão colonizadora da América na incorporação do modelo colonial escravista e na formação de uma república que incorpora excluindo, com forte viés autoritário (MALAGUTI, 2003:23).

Ainda:

No Brasil, a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro. Sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e ordem. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social (MALAGUTI, 2003:53).

O medo se confunde com a insegurança, e a vida administrada sobre esses sentimentos, torna os acontecimentos efêmeros e a realidade cada vez mais banal, bem como os outros direitos humanos que transcendem as esferas do direito civil, e como ressalta Paoli o mundo sendo interpretado sob o critério do medo e da aspiração pela segurança implica em *“uma subversão da experiência da realidade objetiva, fabricada no desmanche da reflexão e*

*da capacidade de simbolizar, que são substituídas, cada vez mais, no comportamento reativo e operacional da vida” (2007:256).*

Este medo também foi enunciado pelos profissionais que atuam no judiciário, os oficiais de cartório que manifestaram insegurança na apreensão das crianças, nos casos em que as mulheres precisam ficar afastadas de suas casas e tem a guarda de seus filhos, por vezes precisam adentrar em localidades em que o domínio pertence ao crime organizado. Fato que coloca em risco a vida dos profissionais envolvidos e das vítimas, que estão envolvendo o judiciário e o aparato policial em questões que são resolvidas no plano individual e privado.

Compreender as ações estatais implementadas nas periferias das grandes cidades requer reconhecer que estas são ligadas aos impactos do neoliberalismo e da globalização na contemporaneidade. A lógica de gestão das políticas públicas se direcionam a práticas clientelistas e autoritárias, o que faz da população residente em localidades em que o crime organizado dita as regras, refém da ausência de políticas estatais ou de ações genocidas por parte da força policial ou das ações de traficantes locais.

Vera Telles alerta que concomitantemente à proliferação das metamorfoses da questão social ocorre a tendência das associações ditas comunitárias se ligarem a lógica gestonária do empreendedorismo social ao se vincularem aos poderes públicos locais, desta forma passam a disputar o investimento dos recursos públicos com fundações privadas. Isso acarreta a transferência da responsabilidade estatal para organizações privadas ou organizações da sociedade civil. Telles considera que tal quadro retrata

um mundo social perpassado por toda sorte de ambivalência entre formas velhas e novas de clientelismo e reinvenções políticas, convergências e disputas, práticas solidárias e acertos (ou desacertos) com máfias locais e o tráfico de drogas (2007:198).

A associação entre pobreza e criminalidade é produzida no senso comum e acaba legitimando as ações repressivas/punitivas do Estado, Almeida lembra que esta pode trazer conseqüências devastadoras para as classes subalternas e um ocultamento das

responsabilidades do Estado, em outras palavras “*essa associação encobre a cumplicidade de setores expressivos de agentes do Estado, incluindo o aparato de segurança pública e o Judiciário, com os sistemas de corrupção política e financeira*” (ALMEIDA, 2004:56).

Ademais, entendemos que tal associação é caracterizada como um consenso fabricado, que tem como participantes os meios de comunicação que não são um componente solitário na repressão as camadas populares, posto que o Estado através das forças policiais atua de forma repressora e desumana.

A repressão policial, por sua vez, é extremamente violenta e constantemente indiscriminada em se tratando das camadas populares. Há constantes denúncias sobre a ação policial, as condições das prisões e a lentidão da justiça, alimentando ainda mais o nível de descontentamento, especialmente dos jovens das camadas populares (VELHO, 2000:25).

Assim a repressão policial é legitimada pela sociedade e pelo Estado, pela primeira quando esta se omite nas constantes violações de direitos humanos e quando o senso comum atribui a repressão e ao genocídio a única forma de acabar com a criminalidade e pelo segundo, na medida em que o Estado impetra as ações que desembocam no extermínio da vida humana.

Gomez (2004) sinaliza também que a despeito do cenário internacional e nacional ter viabilizado avanços positivos acerca dos direitos humanos, um dos grandes problemas que enfrentam as democracias atuais é o da segurança pública e a contrapartida das políticas estatais sempre atinge as classes mais pauperizadas, com forte recorte de classe social, etário e raça.

Gomez em uma análise dos impactos das políticas neoliberais na América Latina, bem como das configurações que envolve os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento nesta região, sinaliza as características que assume o Estado democrático, que combina políticas repressivas e de criminalização da pobreza, vale lembrar que no Brasil onde nunca

houve um Estado de bem-estar social as políticas foram bem mais agressivas, em outras palavras:

...O Estado de Bem-Estar para uma minoria de setores e grupos mais concentrados e transnacionalizados do capital, e o de Estado Punitivo (no sentido que prioriza políticas de controle repressivo e criminalização da pobreza, antes que políticas de proteção e inclusão social baseados nos direitos de cidadania) para amplos setores da população submergidos na pobreza, na informalidade e na exclusão (GOMEZ, 2004:89).

Gomez (2004) ainda alerta que a cidadania não se desenvolveu de maneira simétrica e não seguiu uma seqüência cronológica, com a consolidação dos direitos civis, políticos e sociais, mas houve o reconhecimento tardio e seletivo dos direitos sociais. Vale ressaltar que no Brasil no regime militar universalizaram-se os direitos políticos para homens e mulheres em idade de votar. Contudo, os direitos civis e sociais, regrediram progressivamente, fator que produz impactos até hoje na consciência social dos sujeitos, tendo em vista o enfraquecimento e a fragmentação das lutas sociais.

Essa discussão de políticas públicas fragmentadas e focalizadas é pertinente a um modo de interpretação da sociedade caracterizada por alguns autores, como ligada ao caráter pragmático da sociologia, na medida em que, como resposta à crise social, revaloriza-se determinadas instituições que desempenham papéis fundamentais na integração e na coesão social.

Entendemos que o fundamento basilar do capitalismo é a concentração de propriedade, portanto, o combate das desigualdades econômicas caminha com o combate das desigualdades de gênero, posto que a cultura que inferioriza as mulheres está imbricada com as relações de produção, na medida em que há desigualdades tanto nas relações de trabalho (produção), quanto da reprodução das relações sociais.

A partir da noção de patriarcado pode-se perceber que há uma superposição das ações promovidas pelo homem, visto que estas são tidas como melhores e são legitimadas pelo Estado e corporificadas pelos sujeitos, numa perspectiva androcêntrica de mundo.

Nesse sentido importa dizer que as desigualdades sociais e de gênero e são construídas historicamente, e potencializadas no capitalismo e do patriarcado, dado que atualizam as formas de dominação-exploração.

Tais desigualdades colaboram para que as mulheres e os homens vivenciem uma certa impotência, fator que dificulta a afirmação de sua autonomia, especialmente na violência de gênero, na qual o homens figuram como agressor. Almeida articula violência de gênero com patriarcado: *“A violência de gênero é estruturadora do patriarcado à medida que a construção dos referenciais de masculinidade supõe o aprendizado da violência”* (ALMEIDA, 1998:78).

Com base na discussão do patriarcado e das relações de gênero no contexto da sociedade capitalista, é válido afirmar que a violência de gênero, além de legitimar o patriarcado, expressa um retrocesso na afirmação dos direitos humanos das mulheres. Portanto, a problematização esboçada acerca das desigualdades de gênero é fundamental para se entender como o homem na situação de violência incorpora falsos referenciais de superioridade perante a mulher e exerce a dominação.

O combate aos estereótipos que estigmatizam as mulheres é uma tarefa árdua, posto que é o oposto das estruturas patriarcais da sociedade, bem como o poder ideológico exercido por instituições religiosas que ainda colocam a mulher na condição de subalternidade e submissão. No entanto, em contraposição a esse quadro, é importante refletir criticamente sobre a realidade social, em particular, da violência de gênero.

Nesse sentido, é importante frisar que além de terem acesso à educação, à saúde, emprego, ou seja, aos direitos sociais fundamentais, a mulher no processo de violência de gênero, tem a priori os seus direitos à vida e à dignidade violados. Desta forma é válida a construção de projetos globais de caráter interdisciplinar, para dinamizar as lutas pelo conjunto dos direitos das mulheres, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Em contraponto ao debate anunciado acima relativo ao caráter das políticas públicas implementadas na atualidade, estão às políticas que visam a conjugação de todos os direitos humanos em sua totalidade.

Tal investigação é necessária para conhecer as particularidades destas mulheres, no entendimento de que o enfrentamento das desigualdades de gênero deve abranger, além de ações afirmativas e compensatórias, as ações direcionadas à igualdade de direitos conjugada a políticas universais. Nesse sentido, não cabe a dicotomia dos princípios igualdade x diferença, mas é necessário entendê-los como conceitos distintos, que, contudo, devem ser pensados conjuntamente, especialmente no enfrentamento da violência de gênero.

Quando anunciamos a polêmica em torno do debate igualdade e diferença nos debruçamos sobre a idéia de complementariedade, no que tange a viabilização de políticas sociais, compartilhamos com Almeida quando sinaliza que

à reivindicação do direito à diferença, que traduz a demanda de expressivas categorias sociais (mulheres, negros, homossexuais, portadores de necessidades especiais) de serem reconhecidas em sua cidadania plena e de não terem as ditas diferenças (em relação às categorias dominantes) transmutas em desigualdades (2004:59)

Neste sentido a autora destaca a natureza diferenciada dos direitos, que devem vir à cena para combater discriminações, intolerâncias, xenofobias, bem como genocídios, que acontecem em larga e pequena escala. Defende ainda que o patriarcado e o racismo são a base da negação desses direitos, “consistindo em estruturas fecundadas pela lógica excludente e desigual do capitalismo” (2004:59).

É necessário além de discutir a importância da condição formal dos direitos, compreender como a relação entre a teoria e prática destes é abordada na sociedade contemporânea.

Assim, torna-se primordial entender esse quadro no processo de desigualdades sociais estruturais, segregação social, condições de vulnerabilidade social, privação econômica,

cultural que vivem os homens e mulheres no Brasil. É importante compreender como a cidadania feminina pode ser efetivada, numa sociedade atravessada por desigualdades sociais, cabendo investigar que potencialidades essas mulheres desenvolvem, e em que medida o contexto social em que estão inseridas influencia no vislumbramento de saídas para a situação de violência de gênero.

Com base na discussão do patriarcado e das relações de gênero no contexto da sociedade capitalista, é válido afirmar que a violência de gênero, além de legitimar o patriarcado, expressa um retrocesso na afirmação dos direitos humanos das mulheres.

Nesse sentido importa entender como os direitos humanos, por muito tempo, foram invisíveis para as mulheres, sendo defendidos na história recente. Entretanto, é válido delinear como, em tão pouco tempo, a cidadania feminina começou a ser discutida nacional e internacionalmente, e, já há a necessidade de se defender sua proteção, mediante o quadro de violação dos direitos das mulheres potencializado pela violência de gênero.

Para tanto, é fundamental destacar alguns limites e avanços de programas, políticas e legislações que cercam o fenômeno.

### 1.3 Políticas Públicas para as mulheres

Na década de 80, com a redemocratização do país, a organização de diversos movimentos sociais, possibilita direito de voz aos atores sociais que foram velados no período da ditadura militar, como os negros, índios e mulheres, concomitantemente a esse cenário político, se acirra o debate em torno do tema cidadania.

Barsted (1994) lembra que na década de 70, surgiram grupos formados por mulheres feministas, de classe média, grande parte com nível superior de educação e inspiradas no

feminismo europeu e norte-americano. Estas lutas feministas sofreram perseguições, críticas dos setores conservadores da sociedade.

Sinaliza ainda que o movimento de mulheres surge com uma dupla identidade: de um lado, era parte do movimento contra a ditadura; de outro, lutava-se pelo reconhecimento da condição da mulher enquanto questão política. Conviviam neste movimento tendências reformistas e revolucionárias, se questionam tanto as estruturas públicas de poder como as estruturas privadas.

O grande salto qualitativo do movimento feminista acontece quando começam a dialogar com o Estado na busca de políticas públicas que combatam o quadro de discriminação contra as mulheres.

Barsted (1994) ressalta que o reconhecimento da importância política da luta feminista resultou na criação de diversos órgãos públicos, programas governamentais e iniciativas voltadas para as mulheres, como:

- o Programa de Assistência integral à Saúde da Mulher (PAISM), elaborado em 1983 e incorporado formalmente à estrutura do INAMPS em 1986;
- O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, definindo um amplo campo de atuação interministerial, junto ao movimento de mulheres, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, governos estaduais e mídia;
- os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher, criados a partir de 1983;
- as Delegacias de Atendimento às mulheres vítimas de violência, criadas a partir de 1985;
- os abrigos, centros de orientação jurídica à mulher vítima de violência e os cursos sobre direitos da mulher em academias da polícia, criados a partir de 1985;

- a mudança legislativa constante na Constituição Federal, de 1988, Constituições Estaduais de 1989 e Leis Orgânicas Municipais, de 1990.

Além de todas estas conquistas citadas, o movimento feminista conquistou ainda benefícios acerca da saúde da mulher, na medida em que o Estado dá maior visibilidade aos direitos reprodutivos da mulher, através do planejamento familiar.

No que tange a questão da violência, o movimento feminista estimulou a criação de propostas de mudanças legislativas e a criação de instituições e serviços que dessem visibilidade à questão da discriminação contra a mulher, em geral, e tratamento específico à questão da violência.

Cabe ressaltar que o entendimento da violência de gênero como violação de direitos humanos é consensuado internacionalmente, consignado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994; assim como no Programa de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995.

No Brasil o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH I<sup>12</sup>, 1996 e PNDHII<sup>13</sup>, 2002) incorpora, diversas metas concernentes à formulação e execução de programas e políticas

---

<sup>12</sup> Sinalizamos o enfoque as especificidades descritas no I PNDH “O fato de os direitos humanos em todas as suas três gerações - a dos direitos civis e políticos, a dos direitos sociais, econômicos e culturais, e a dos direitos coletivos - serem indivisíveis não implica que, na definição de políticas específicas - dos direitos civis - o governo deixe de contemplar de forma específica cada uma dessas outras dimensões. O Programa, apesar de inserir-se dentro dos princípios definidos pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, contempla um largo elenco de medidas na área de direitos civis que terão conseqüências decisivas para a efetiva proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais, como, por exemplo, a implementação das convenções internacionais dos direitos das crianças, das mulheres e dos trabalhadores” (1996:5).

<sup>13</sup> Cabe destacar alguns artigos que incidem na defesa dos direitos civis, na direção do combate a violência contra a mulher.

“178. Apoiar programas voltados para a sensibilização em questões de gênero e violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos futuros profissionais da área de saúde, dos operadores do direito e dos policiais civis e militares, com ênfase na proteção dos direitos de mulheres afrodescendentes e indígenas.

179. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos

sociais, bem como o apoio e pesquisas, dispendo sobre implementação de decisões decorrentes das Conferências e acordos internacionais que combatem a violência de gênero.

O entendimento dos direitos humanos como mecanismo de defesa internacional não foi uma tarefa fácil. No Brasil, ocorre, mais fortemente, na segunda metade do século XX, num cenário marcado por regimes autoritários e a oscilação entre o autoritarismo e a democracia.

A partir desse reconhecimento formal dos direitos, as mulheres incorporam a idéia de direitos humanos, e apropriam-se de instrumentos internacionais para a proteção desses direitos, estendidos a assuntos considerados próprios à esfera privada. Entretanto, Correa (2003) revela as dificuldades conceituais de abordar os abusos efetuados contra as mulheres na esfera privada, posto que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (adotada em 1979) não se reporta diretamente à violência de gênero.

Tal debate foi abordado na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (Resolução aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, na 85ª Sessão Plenária, em 20 de dezembro de 1993), que definiu essa forma de violência como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por impedir total ou parcialmente a mulher de gozar de tais direitos e liberdades.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção Belém do Pará, 1994), adotada por aclamação da OEA (Organização dos Estados Americanos) e ratificada pelo Estado brasileiro, em novembro de 1995, define a violência de gênero como

---

permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim.

180. Adotar medidas com vistas a impedir a utilização da tese da “legítima defesa da honra” como fator atenuante em casos de homicídio de mulheres, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

181. Fortalecer o Programa Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher”.

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada: a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, o abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Cabe ressaltar que no Brasil, a violência de gênero é uma das áreas em que se encontrou o maior número de leis. Rodrigues e Cortes (2006) destacam 44 leis importantes, distribuídas entre as 24 unidades da Federação, a maioria refere-se à criação de institucionalidades, como programas específicos e gerais de combate e prevenção à violência contra as mulheres, centros de apoios e referência às mulheres, procedimentos de notificação compulsória, e modificações nas estruturas das Delegacias de Defesa das Mulheres.

Contamos com a elaboração e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir de 2003, que incorpora ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos. Tem como central a integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com a relação de violência.

A construção do Pacto desemboca na concepção de que o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher será palatável com a implementação de ações integradas, organizadas em áreas estruturantes. Rompe, portanto com a visão fragmentada de políticas públicas.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres surgiu com a iniciativa do Governo Lula de estabelecer quatro prioridades para o segundo mandato presidencial: o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

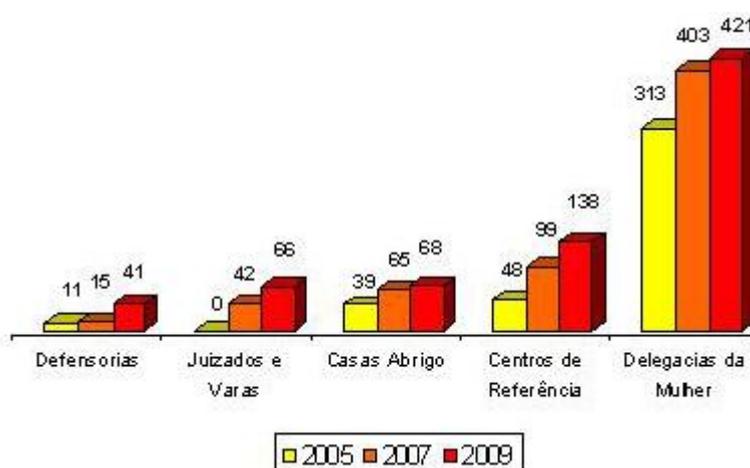
(PRONASCI) e a construção de uma agenda social integrada por todos os ministérios da área social, empresas e bancos públicos.

O Pacto reforça as diretrizes da Política, principalmente o fortalecimento dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência e a implementação da Lei Maria da Penha.

Define no âmbito da assistência o fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, bem como a previsão da construção, reforma e reaparelhamento de 764 serviços, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, Defensorias Públicas da Mulher, Casas Abrigo e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Prevê ainda outras formas de atendimento por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

No campo jurídico, no âmbito nacional temos o crescimento de Varas, Juizados, Casas Abrigos, que expressam um grande avanço no combate a violência de gênero.

Gráfico 1 - Equipamentos de combate a violência de gênero



Dados extraídos da Retrospectiva 2009. Mulheres em Pauta (Secretaria de Políticas para as Mulheres).

Cabe sinalizar outra política pública de formalização de propostas no que tange à cidadania feminina que condiz com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Este foi estruturado a partir das diretrizes definidas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM). Esta Conferência foi coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e dela participaram representantes dos poderes executivos estaduais e municipais, de diversos ministérios e secretarias especiais, além de organizações de mulheres e feministas.

Nesse momento foram indicadas as políticas e linhas de ação propostas para a promoção da igualdade de gênero, que são: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.

Vale destacar que no PNPM há uma preocupação em combater as desigualdades sociais, especialmente no que tange ao gênero e à raça. Para tanto, orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade; princípio da equidade; da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Reunimos algumas ações direcionadas ao combate da violência de gênero no I PNPM (2005) e II PNPM (2008).

Nos primeiro e segundo PNPM há o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública primeiro PNPM (2005:11); segundo PNPM (2008:30), ainda a capacitação dos profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência psicossocial na temática da violência de gênero; primeiro PNPM (2005:22)

No segundo PNPM (2008) indica a contribuição para a redução da violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes (p.61); a promoção da formação continuada de gestores/as e profissionais de educação sobre relações de gênero, enfrentamento da violência de gênero e orientação sexual, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência PNPMII (p.63); O apoio a estudos e pesquisas em nível de graduação e pós-graduação sobre educação, gênero, raça/etnia, orientação sexual e violência de gênero (p.66); ainda a promoção da formação continuada de profissionais da educação da rede pública e da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente para a abordagem no contexto escolar da temática de enfrentamento da violência de gênero, a partir das perspectivas dos direitos humanos; (p.67)

Com estas ações os dois planos indicam a concertação de políticas sociais, com vistas a intersetorialidade e contribuem no incentivo a promoção de direitos humanos das mulheres, tendo como tese central o combate aos estereótipos, discriminações e desigualdades de gênero.

Ademais, há uma grande ampliação no II PNPM em relação aos eixos estratégicos previstos no primeiro. O II PNPM dispõe novos eixos estratégicos aprovados na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, enfatiza a participação das mulheres nos espaços de poder, como objeto de políticas públicas orientadas para a igualdade de gênero. Agrega ainda ações nos temas da cultura, comunicação e mídia; do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e segurança alimentar; do acesso à terra e à moradia; do enfrentamento às desigualdades raciais e geracionais, entre outros, de igual importância, que permitem a ampliação da cidadania feminina no plano normativo.

Entendemos que a inserção precária das mulheres no mercado de trabalho, nas áreas rurais e urbanas continua sendo alvo de preocupação do poder público e de todos os setores

envolvidos com as políticas de promoção da igualdade de gênero organizada no que tange a elaboração de ações que diminuam as desigualdades nesta área.

O II PNPM sinaliza estas desigualdades, sobretudo a invisibilidade da jornada de trabalho feminino no espaço rural. “Em 2006, (...) ocupando praticamente a metade da jornada média de trabalho dos homens: eles declararam trabalhar em média 39 horas semanais, enquanto para as mulheres este valor foi de 21,7 horas” (2002:35). Neste sentido as desigualdades apontadas nestes planos devem ser combatidas com a efetividade de políticas de estado.

Pougy (2005) entende que a política social deve ser entendida como dever do Estado, dado o caráter público e universal, com competências que envolvem os governos federal, estadual e municipal e organismos da sociedade civil. Neste sentido, os governos federal, estadual e municipal vêm fortalecendo a agenda de políticas para mulheres através de diversas ações: a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>14</sup> com status de Ministério, a criação e consolidação de Conselhos de Direitos da Mulher, vinculados as Secretarias Estaduais e Municipais assim como do estabelecimento de parcerias entre níveis de governos e organismos da sociedade civil.

A autora lembra ainda que a transformação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a criação das demais secretarias com status de Ministério serviu a demonstração da importância estratégica dada ao enfrentamento das desigualdades sociais, tratando-o como

---

<sup>14</sup>Tal secretaria foi criada no primeiro dia do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, “para desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania”. Em 09 de março de 2009, num seminário em comemoração ao dia Internacional da Mulher, com o tema “Mais Mulheres no Poder: Uma questão da democracia”, realizado em Brasília, o Presidente anuncia que transformara a secretaria em ministério, segundo Lula “o status de ministério garante liberdade orçamentária que gera impacto direto na elaboração e execução de políticas públicas”, o que representa mais um avanço político, econômico, cultural e social na direção dos direitos humanos das mulheres.

questão de Estado. Acrescentamos que este movimento do estado exerce um papel contra hegemônico, posto que se compromete com o combate das desigualdades de gênero.

O contexto de ampliação da cidadania das mulheres por meio desta Secretaria e outros instrumentos legais como a Lei Maria da Penha sustentam a proposição de uma problematização do senso comum. Esta se torna válida, como uma medida complementar ao enfrentamento da violência de gênero, posto que é neste solo em que é produzida uma cultura que estigmatiza a mulher. Nesse sentido, avaliar como estes instrumentos são traduzidos e viabilizados pelos operadores de direitos e pela equipe profissional que tem como prerrogativa exercer um trabalho interdisciplinar em equipamentos sociais de todos os campos da política social, bem como no campo jurídico.

No que tange aos mecanismos jurídicos, os avanços em torno dos direitos da mulher são permeados, no plano nacional, pela legitimação de Tratados internacionais e na Constituição Federal de 1988, bem como recentemente com a criação da Lei Maria da Penha.

**CAPÍTULO 2 JUDICIALIZAR PARA PUBLICIZAR DIREITOS E TORNÁ-LOS  
EFETIVOS**

## 2.0 Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha

Adotar o conceito de violência de gênero como eixo estruturante, nos eleva a perspectiva de totalidade, no entanto é necessário destacar os limites e possibilidades de outros conceitos, que embora sejam utilizados de forma separada, podem se cruzar no combate a violação dos direitos humanos das mulheres.

Almeida (2007:23-24) analisa os avanços e limitações que trazem a adoção de distintas categorias analíticas e define que a expressão violência contra a mulher enfatiza o alvo contra o qual a violência é dirigida. Tem como implicações o fato de que a mulher ser só objeto; acentua o lugar da vítima, indica a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto, em nenhum contexto relacional. Como riscos de resvalar para uma perspectiva vitimista e a concepção de passividade e imobilismo.

A violência doméstica para esta autora é uma noção espacializada, que designa o que é próprio à esfera privada – dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político e aponta como limites o fato de enfatizar uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação. Como riscos processos de: ocultamento naturalização cronificação e impunidade da violência. Ademais tem como mérito a desmistificação do “caráter sacrossanto da família” e da “intocabilidade do espaço privado”, bem como o destaque da esfera privada como não isenta de regulação pelo poder público.

A violência intrafamiliar de modo similar, continua Almeida, “mais do que o espaço, a produção e a reprodução endógenas da violência”. É uma modalidade de violência que se processa por dentro da família. (...) O sujeito e objeto da ação não são determinados na estrutura de poder familiar e o vetor de ação é diluído. Sinaliza como limites o lugar da violência dentro da família, posto que se naturaliza o sujeito e o objeto da violência como determinados pela estrutura de poder da família. Como riscos, a vinculação da violência à família, que pode “dinamizar mecanismos de perpetuação dos processos de subordinação”, posto que o “entendimento de família é a estrutura sexuada no seio da qual a subordinação das mulheres e das crianças é jurídica e potencialmente instituída. Tem os mesmos méritos da violência doméstica”.

A violência de gênero, por fim, designa a produção da violência em um contexto de relações produzidas socialmente. Portanto, “o seu espaço de produção é societal e o seu caráter é relacional” (p.25). Esta não apresenta limites, porém riscos, posto que a análise da violência descontextualizada dos fundamentos da dominação patriarcal pode contribuir para o “desaparecimento da análise das relações de poder entre os sexos em proveito de uma pseudo neutralidade mais facilmente assimilável no meio acadêmico”. No entanto tem o mérito de “ultrapassar o caráter descritivo e amplia o estudo da violência a dupla dimensão categorial: analítica e histórica”.

Entendemos que o enfoque da violência de gênero é o mais eficaz na perspectiva adotada, pois permite o entrosamento com o conjunto das relações sociais desenvolvidas em cada momento histórico, ademais compreende os sujeitos sociais diante de suas distintas singularidades, abarca a perspectiva de totalidade, permitindo a interpretação integral do fenômeno e ainda oferecendo caminhos para o enfrentamento de suas diversas manifestações.

Cabe frisar que gênero

Potencializa a apreensão da complexidade das relações sociais, em nível mais abstrato – portanto, é uma categoria analítica. Na medida em que as relações de

gênero apresentam-se como um dos fundamentos da organização da vida social – ao longo da história, vêm sendo estruturados lugares sociais sexuais, a partir de dicotomias público x privado, produção x reprodução, político x pessoal e, em última análise, vêm sendo estruturadas as desigualdades sociais -, são também uma categoria histórica (ALMEIDA, 2007:26)

Ainda na direção da perspectiva histórica caminha Izumino (2006) na compreensão da violência:

Violência é um conceito socialmente construído, de forma que possui dimensão histórica e cultural. Ainda que com frequência seja confundido com o conceito de crime referem-se a fenômenos diferentes, sendo que violência é mais abrangente que crime, não devendo, portanto, ser reduzido a ele (p.2).

Consideramos que assim como as seqüelas da questão social demandam uma intervenção nos seus fundamentos, a violência de gênero requer um enfrentamento acompanhado de ações estruturais, que promovam a igualdade de gênero e que esteja relacionado com os seus diversos determinantes e, especialmente, com as relações sociais de poder intrinsecamente ligadas à sociedade capitalista.

Tal investigação supõe a articulação com as especificidades dos sujeitos sociais, posto que as mulheres que sofrem violência demandam de proteções específicas que resultam de uma ação imediata. Já o desvelamento das reais causas do problema demanda medidas estruturais que vai de encontro dos seus fundamentos, ou seja, das desigualdades de gênero construídas historicamente pelos sujeitos sociais.

Esta relação será envolvida por macros e micros processos. Isso é possível porque a violência de gênero desenvolve-se em uma escala societal, no processo macro, quando atravessa todas as classes, raça/etnia e gênero, e, num processo micro, em uma escala interpessoal, na medida em que se reproduz também no âmbito privado da vida cotidiana.

No estudo destes processos que envolvem as relações de poder, Saffioti defende que existem micro- poderes [que] se não conseguem revolucionar o mundo de forma acelerada, fazem-no em espaços capazes não só de colaborar para a transformação da sociedade, como

também de tecer uma malha social de sustentação das conquistas realizadas nos processos macros (2003:30).

O curso das relações sociais construídas por homens e mulheres são marcadas por densas relações de poder que não são unilaterais, posto que

a partir do momento em que há uma relação do poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa (FOUCAULT, 2008:241).

Esta resistência é fundamental para a criação de estratégias de enfrentamento da violência de gênero pelo poder público, bem como a viabilização de condições para que mulheres em suas distintas singularidades e particularidades, vislumbrarem saídas para a situação de violência, subsidiando estratégias de intervenção para as (os) profissionais que estão envolvidas com a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e outras expressões da questão social, no campo do judiciário e nos diversos e distintos setores da política social.

A violência doméstica contra a mulher constitui o tipo criminal, disposto na Lei Maria da Penha que incorpora propostas na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, as quais o Brasil é signatário; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. O fato de congregarem propostas das convenções e modificar o Código Penal reflete uma grande mudança no quadro jurídico que promove mudanças nos aspectos formais da ordem falocrática estabelecida e contribui para a publicização do fenômeno.

Izumino entende que “a violência doméstica não é resultado da pobreza, mas sua publicização é resultado da carência de direitos, entre eles o direito de ter acesso a serviços especializados para o atendimento de problemas desta natureza” (1998:5).

O debate acadêmico desenvolvido na investigação da aplicabilidade da Lei Maria da Penha privilegia uma pesquisa que recolhe perspectivas metodológicas que priorizam o conhecimento aproximativo, uma constante busca da essência do fenômeno, identificando o que é meramente verificável na aparência e a verdadeira essência da violência de gênero, como esta é enfrentada juridicamente, por meio das políticas públicas, bem como as formas como as mulheres sobreviventes de violência lidam com este fenômeno.

Esta lei é um grande avanço, visto que trata com maior rigor a violência perpetrada contra a mulher, passando tal fenômeno a ser analisado de forma mais abrangente; estabelece a responsabilidade de combate à violência doméstica em todas as instâncias: a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. Considera que a violência doméstica e familiar contra a mulher compreende as ações que a prejudiquem sexual, física, moral, psicológica ou patrimonialmente, definidos no artigo 5º *“Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial(...)”*; compreendida no âmbito da unidade doméstica, no âmbito das relações íntimas e âmbito da família, com ou sem vínculo familiar.

Nesse sentido, torna-se uma grande conquista em termos jurídicos. Vale destacar o artigo 6º *“A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”* Este artigo configura um aparato legal, a primeira vez que tal violação ganha força de lei, antes esta só fora considerada em Conferências, Convenções. Vale elucidar, contudo, que os direitos humanos das mulheres são conquistados de forma processual, a despeito dos avanços, ainda é fundamental ratificarmos sua importância.

A pesquisa Ibope da Themis<sup>15</sup> (Acessoria Jurídica e Estudos de Gênero) com a SPM realizada em julho de 2008, sobre a Lei Maria da Penha e o 180 Disque Denúncia, revelou

---

<sup>15</sup><http://www.themis.org.br/index.php?info=1&id=53&PHPSESSID=417b57eb143db876c79eea5fe741f0f2>

que após os dois anos da sanção da Lei Maria da Penha, há 83% de aprovação da lei pela população brasileira. As denúncias registradas no primeiro semestre de 2008 foram 107,9% superiores ao mesmo período no ano de 2007. Isso demonstra que o sistema de informação, divulgação da Lei Maria da Penha tem funcionado bem, no entanto, precisamos de articulação entre todas as instâncias de segurança, saúde e assistência, bem como de uma sensibilização dos profissionais, em especial dos que estão na ponta da aplicabilidade da lei, o poder judiciário.

Esta Lei é uma grande conquista no que tange a judicialização da violência doméstica, posto que torna mais efetiva a punição dos autores de violência, condena a aplicação da Lei 9099/95, que atribui a condenação pelo crime de violência doméstica a aplicação de penas alternativas, pagamento de cestas básicas, prestação de serviços a comunidade, bem como a atribuição do fenômeno como um crime de menor potencial ofensivo, logo era claro o abrandamento da pena e a prática da conciliação nos Juizados Especiais Criminais.

Dentre os avanços trazidos após a implementação deste instrumento legal, temos o Observatório da Lei Maria da Penha<sup>16</sup> que inicia suas atividades em 2007, deu origem ao Relatório de Construção e Implementação do Observatório da Lei Maria da Penha publicado em 2009. Este documento destaca avanços no que tange ao acionamento da punição, posto

---

<sup>16</sup>Criado a partir da iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SP Mulheres), ao lançar um Edital para seleção de um consórcio para a construção e implementação de um observatório para monitoramento da Lei Maria da Penha, o consórcio vencedor congrega organizações, entre núcleos de pesquisa e organizações não-governamentais, com representações nas cinco regiões brasileiras, a saber: NEIM/UFBA - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - Região Nordeste; GEPEM/UFPA - Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Relações e Gênero - no Norte; AGENDE - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento -, e NEPEM/UnB - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher -, no Centro-Oeste; CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação -, e NEPP-DH/UFRJ - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos -, no Sudeste; e, por fim, o Coletivo Feminino Plural, Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e NIEM/UFRGS - Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero -, na região Sul. Além dessas instituições, o Consórcio estabeleceu parceria com a Rede Feminista de Saúde - Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos -, a Redor - Rede Regional Norte e Nordeste de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero - e o CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM/Brasil. Tal criação está de acordo, com as recomendações da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, organizada em junho de 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e com o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

que concilia medidas de prevenção e punição, medidas protetivas de emergência, medidas de proteção e assistência e o acesso a justiça. Cabe destacar que o Observatório tem contribuído para a avaliação e monitoramento da Lei Maria da Pena.

A violência de gênero se reproduz amplamente nas sociedades falocráticas, nas quais a estrutura do poder familiar está predominantemente em mãos masculinas, e os homens reinam com primazia tanto no espaço público quanto no privado como possuidores do uso “legítimo” da força física. Ademais, é importante lembrar que, no espaço privado, em que se reproduzem as relações familiares, desenvolvem-se formas de sociabilidade também autoritárias e que nem sempre constitui um espaço de satisfação para os seus integrantes, especialmente para as mulheres que sofrem violência de gênero.

Embora as mulheres tenham sido apartadas por muito tempo dos processos decisórios e da participação na vida pública, há atualmente uma mudança nesse quadro de exclusão. Conquanto a mulher continue sendo discriminada, conta com normativas formuladas para reconhecê-la como sujeito de direitos. Tais avanços no plano normativo refletem conquistas obtidas, sobretudo, para a mulher que sofre violência de gênero. Entretanto, Barsted alerta que essa proteção não significa o usufruto desses direitos:

O reconhecimento formal de direitos não significou, particularmente no que se refere às mulheres, que estas passassem a se sentir titulares dos direitos expressos na Constituição Federal. De fato, a titularidade de direito tem sido procurada pelas mulheres na sua longa história de exclusão, na sua incansável busca pela cidadania (BARSTED, 2003:8).

Nesse sentido, o combate das desigualdades sociais de gênero está ligado a viabilização por parte do Estado de políticas públicas para as mulheres que incidam no combate a violência de gênero, com respeito as especificidades, a indivisibilidade dos direitos humanos com a interligação das questões estruturais que serão alteradas a longo prazo e medidas mais imediatas que a curto prazo incidiram nos sujeitos com maior vulnerabilidade

social. Contudo, sempre é necessário ressaltar que a ampliação da cidadania também demanda da continuidade das lutas sociais.

Na direção da continuidade das ações estatais e das lutas sociais, com vistas a defesa dos direitos humanos, pretendemos aprofundar o debate da judicialização das relações sociais, para compreender como esta interfere na publicização da violência de gênero. Para tanto é importante trazer a discussão de como alguns equipamentos sociais e políticas públicas, na interface dos domínios públicos e privados, contribuem para o enfrentamento do fenômeno.

### 2.1 A Judicialização das relações sociais

A discussão de violência de gênero e judicialização das relações sociais está interligada a polêmica gerada em torno dos limites entre o público e privado, ou seja, onde começa e termina o direito do Estado de intervir na vida privada e o da família em manter a sua “privacidade” e “liberdade”.

No que tange a judicialização da vida privada, cabe ressaltar que no enfrentamento da violência de gênero, esta não pode ser considerada como um fenômeno negativo, mas como uma conquista da sociedade civil organizada para as mulheres vítimas de violência.

Adotamos aqui o conceito de judicialização desenvolvido por Moraes que defende que

A judicialização é a introdução do universo impessoal do Direito no mundo pessoal e privado. Como processo complexo, não se limita à violência conjugal, [mas] traduz (...) a ampliação do acesso ao sistema judiciário e (...) a desvalorização de outras formas de resolução do conflito (MORAES, 2006:63).

Fonseca (2006) sinaliza que a judicialização da vida privada é vista de maneira negativa por alguns estudiosos e que especialmente na década de 1970, a judicialização indicava uma espécie de disciplinamento e moralização das camadas pobres por parte do Estado. No caso da violência de gênero, o seu enfrentamento por meios jurídicos não implica

na invasão de privacidade ou imposição de valores, de cima para baixo, mas do enfrentamento da violação dos direitos humanos básicos, como o direito civil à vida e à dignidade.

Foucault problematiza o sistema de direito não como veiculador de soberania, mas como um canal de relações de dominação. Em outras palavras:

O sistema do direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida (FOUCAULT, 1979:181).

Houve modificação no Código Penal, que passa a considerar os crimes de estupro como crime hediondo e inafiançável. O adultério que pelo código civil de 1916 ainda era considerado crime, sendo o adúltero responsável pela separação e com perda da guarda dos filhos e à pensão, atualmente não é mais criminalizado, no entanto continua sendo causa de dissolução do casamento, mas não acarreta impedimentos jurídicos e civis ao adúltero (a).

Os programas voltados para o enfrentamento da violência de gênero começaram a ser instituídos no Brasil na década de 1980. Almeida (1998) sinaliza que, nesse período, as lutas feministas que se organizavam em torno de denúncias das diversas expressões de violência dirigidas à mulher, ao mesmo tempo, se engajavam na criação de estruturas de apoio destinadas às mulheres que enfrentavam situações de violência, ocorrendo a criação dos primeiros serviços de atendimento a mulheres.

Atualmente, no Brasil, há uma mudança significativa, em torno dos equipamentos sociais que atendem às mulheres sobreviventes de violência de gênero, com a construção de delegacias especializadas no atendimento à mulher; casas abrigos, centros e núcleos de atendimento à mulher, que permitem a abrangência de um maior número de mulheres.

Hoje são contabilizadas mais de três centenas de delegacias especializadas, com distribuição desigual no território nacional – 40,7% estão concentradas no Estado de São Paulo, 13,0% em Minas Gerais e 2,3% no Rio de Janeiro -, muitas das quais com infra-estrutura precária. No último levantamento realizado, em âmbito nacional, foram identificadas pouco mais de quatro dezenas de casas-abrigo e de centro de referência. Ademais, existe uma dezena de centros de atendimento a vítimas de violência, que recebem grande demanda de mulheres vítimas de violência de gênero. Esses serviços, no entanto, apresentam características diferenciadas (ALMEIDA, 2006:3).

Fonseca (2006) assinala uma comparação entre dois estados São Paulo e Bahia, cujas instituições têm características semelhantes. Ambas são marcadas e delimitadas por ações dos governos atuantes em cada Estado, tendo a continuidade das ações restritas e determinadas pela duração do mandato dos respectivos governantes.

Fonseca retoma Saffioti (2002) ao ressaltar semelhanças entre as DEAMS paulista e baiana, em ambas destacam-se a precariedade do atendimento, a falta de infra-estrutura, e a inexistência de registros adequados. Feministas também se queixam da falta de diálogo com o governo do Estado, o que dificulta a articulação de uma rede de atendimento.

Vale destacar a teia de relações sociais que envolve as mulheres usuárias destes serviços e os profissionais incide nas subjetividades que caracterizam as mulheres que são submetidas a diversas formas de violência, que devido a rotinização da violência, por vezes, deixam de identificar o que sofrem como violência, o que interfere na saída da relação violenta e indica que a visibilidade e identificação da violência ainda é subjugada ao senso comum.

Jelin (2005) assinala que mulheres que sofrem violência e os homens que a praticam, são, em sua maioria, provenientes de famílias violentas e não conhecem outra forma de interação.

Fonseca apresenta um contraponto relevante, ao argumentar que nem sempre uma mulher que trace sua identidade em relações de âmbito privado e principalmente familiar, não indica o seu submetimento passivo ao ideário patriarcal. Isso implica em analisar os distintos processos culturais que envolvem esses sujeitos, suas distintas singularidades. Para tanto, Fonseca lembra que “é fundamental os agentes sociais atuando nas Deams reconhecerem a natureza complexa do universo simbólico de seus usuários e procurar, na medida do possível identificar os múltiplos (e freqüentemente conflitantes) valores em jogo” (2006:175).

Debert (2008) aludindo uma pesquisa realizada no JECRIM (Juizados especiais criminais), no Fórum Central de Campinas, em 2001, destaca que na vigência da Lei 9.099/95

a maioria dos crimes que chegam aos Jecrimis são caracterizados como “lesão corporal dolosa leve” ou de “ameaça”, que configura a “preferência” por julgar os crimes de violência doméstica e de gênero como crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena não ultrapassa dois anos de reclusão.

A Lei nº11-340/06 reflete esta judicialização, Debert (2008) alerta que a lei alterou o tratamento dos crimes de violência doméstica contra a mulher no sistema de justiça criminal.

Com destaque para o aumento da pena máxima, que passa a ser de três anos de detenção, o que retira essa violência do rol dos crimes de menor potencial ofensivo, não sendo mais enviada aos Juizados Especiais Criminais; passa a admitir a prisão em flagrante para os casos de violência doméstica contra a mulher; impede a aplicação de pena de cesta básica e passa a exigir novamente – como antes da Lei 9.099/95 – a instauração do inquérito policial. Espera-se que essas alterações restitua às delegacias práticas que eram realizadas antes da lei de 1995, criando condições para que elas possam ser executadas a contento (2008:14).

Almeida (1998) entende que um dos obstáculos conceituais importantes para o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres é a ideologia segundo a qual a sociedade está dividida em domínios público e privado, posto que o debate dos direitos humanos enfoca o que se passa ao nível do domínio considerado público.

A polêmica em torno da divisão da esfera pública e privada afeta diretamente a forma como o Estado conduz as políticas públicas destinadas à violência de gênero.

Nesse sentido, destina-se o poder e a violência exercidos em âmbito privado como um problema a ser resolvido em torno das relações interpessoais. Isso afasta as ações do Estado do entendimento deste problema como prioritário, o que atribui a este uma questão de menor relevância.

Tal distorção potencializa discriminações e interage com os equívocos sustentados pela sociedade patriarcal e veiculados em discursos populares, que, por meio de jargões como “roupa suja se lava em casa”, reproduzem a restrição da questão da violência ao espaço doméstico, e de sua resolução exclusiva na relação homem e a mulher.

A dicotomia entre os domínios público e privado remete não só a um falso entendimento de que a esfera privada, dita doméstica, não merece muita intervenção do Estado, mas retoma o debate do desprezo às especificidades dos sujeitos, já que se priorizam questões públicas como universais e genéricas. Almeida problematiza essa concepção:

Como uma segmentação da vida social em esferas distintas e sexuadas, opera-se com categorias binárias, que nada mais são do que o efeito de dispositivos entendidos como configurações heterogêneas de saber poder, inscritas de forma racional e organizada em determinadas relações de força, com função estratégica dominante (ALMEIDA, 1998:95).

Cabe dizer que as categorias público e privado não são dicotômicas, mas devem ser pensadas com respeito em conjunto às singularidades dos sujeitos.

Almeida (1998) ressalta ainda a necessidade de re-positivar o conceito de vida privada, como espaço de construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades, sinalizando que isso não pressupõe o recurso a um relativismo incontrolável. Portanto, um outro entendimento sobre a vida privada remete à concepção de que o sujeito

É constituído a partir das relações sociais fundamentais possibilita a apreensão da dinâmica contraditória da sociedade e do campo de determinações a partir do qual se forjam projetos singulares e coletivos (Almeida, 1998:100).

Nesse sentido, a aplicabilidade da Lei Maria da Penha junto ao poder judiciário deve se estender à totalidade das ações, tendo articulada às medidas preventivas, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, às medidas protetivas de urgência, ou seja, a mulher vítima de violência deve ser acompanhada em todos os estágios, escaladas, fases da violência, enfim o acompanhamento deve ser sistemático, seja na “violência psicológica”, verbal, até a violência física, para que no estágio da denúncia e punição do réu, a mulher já esteja respaldada por um sistema de proteção, como casas-abrigos e centros de referências, algumas dessas fases como a ameaça (violência verbal e psicológica) pode ser

camuflada pela retratação conforme sinalizado na problematização de nossa pesquisa de campo.

A legislação traz maior rigor ao combate da violência doméstica, com a lei 11.340/06, mas em termos de emancipação humana, a punição do agressor, prevista no artigo 44, que altera o artigo 129 do Código Penal, parágrafo 9º, se não foi conjugada com medidas preventivas e assistenciais é insuficiente para a garantia dos direitos da mulher sobrevivente a relação violenta. Logo, tão somente a prisão, que traz a tona o caráter punitivo da lei, se torna ineficaz para que a mulher, que se encontra em condições de vulnerabilidade e risco social, possa se sentir segura para reconstruir sua vida.

Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, conjugue ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena—detenção de três meses a três anos Art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

No que tange a judicialização da vida privada, cabe ressaltar que o enfrentamento da violência de gênero não pode ser considerada como um fenômeno negativo, mas como uma conquista para as mulheres vítimas de violência.

Contudo, vale frisar que a funcionalidade da judicialização obedece por vezes a um caráter emergencial, situação em que não são conjugadas as ações que envolvam os membros familiares, está se perde em um instrumento meramente punitivo e pouco transformador. Para que a judicialização incida efetivamente no combate a violência de gênero, esta deve estar conjugada com todos os direitos em sua totalidade, em especial, os que são aviltados na manifestação da violência de gênero.

Ao sinalizar a importância do caráter transformador da judicialização, questiona-se o papel dos grupos de reflexão para homens agressores, na medida em que são impostos pelo juiz e não são conjugados com nenhuma política intersetorial, os demais setores, que numa

perspectiva integral trabalhe todos os indivíduos envolvidos na situação de violência sejam eles de laços consangüíneos, filhos ou não.

A intervenção na situação de violência deve atuar na guarda de filhos, divisão de bens e punibilidade seja através da decretação de pena ou estabelecimento de normas de comparecimento a grupos reflexivos, dentre outras estabelecido pelo artigo 89 da lei 9099/95, mas, sobretudo, deve partir do sistema de justiça criminal a exigibilidade de atendimento a todas as necessidades dos atores envolvidos, especialmente no que tange a subsistência dos mesmos, em relação a qualificação profissional, educação, inserção no mercado de trabalho, dentre outras.

Almeida (2007) entende que a implementação de grupos reflexivos são formas modernas de combate a violência de gênero, são propostas que são permanentemente repostas e reatualizadas, que caracterizam disputas pelo poder e das lutas simbólicas e materiais travadas. Os argumentos que despotencializam as mulheres que sofrem violência e fragmentam o combate ao fenômeno são variados de acordo com autora:

Justificativas assentadas no alcoolismo, na loucura, na patologia, na paixão e/ou na frustração sexual;  
 Tentativas de medicalização/tratamento dos autores de violência, que deixam de ser passíveis de punição e passam a requerer tratamento;  
 Táticas de medicalização/tratamento dos autores de violência, que deixam de ser passíveis de punição e passam a requerer tratamento;  
 Substituição das táticas anteriores, na medida em que são denunciadas, por outras de mesma natureza: a mulher é incapaz de reagir, de abandonar a relação violenta, de manter a queixa, ou seja, ela é acusada de conformismo e de não usar sua liberdade para dar o fim à violência;  
 Insistência no fato de que os agressores foram vítimas de violência na infância, não tiveram uma imagem positiva da figura paterna conviveram com mães abusadoras ou coniventes com o abuso;  
 Utilização de grupos de reflexão para agressores – iniciativa em si muito positiva – como alternativa para aplicação de medidas punitivas que, no limite, podem produzir o efeito de associar a reflexão crítica – cujo princípio ineliminável é a liberdade – à punição – cujo princípio indiscutível é a necessidade de controle próprio à limitação da liberdade (2007:34).

A implementação dos grupos reflexivos causa efeitos “deletérios” (p.25) ao enfrentamento da violência de gênero e sua implementação no contexto da Lei Maria da Penha, no âmbito do juizado pode ser uma armadilha, ao passo que permite que o homem

autor de violência reflita sobre suas ações, posicionamento no mundo, pode ao mesmo tempo desresponsabilizá-lo e minimizar os efeitos da violência, o que remete a um retrocesso no enfrentamento da violência de gênero.

Esta reflexão não segue na direção de uma justificativa para violência de gênero, atribuindo sua causa às seqüelas da questão social, mas se direciona à perspectiva de atendimento integral destes atores, e não tão somente a psicologização, que desloca o enfrentamento das questões estruturais para tão somente a individualização do problema. O objetivo do grupo no olhar de seus organizadores é o da mudança dos agressores, da desconstrução da cultura machista, observam que num resultado positivo os homens se tornam multiplicadores de opiniões e de uma nova cultura mais equitativa de relações de gênero. Este entendimento caminha num sentido progressista, no entanto ocorre à revelia da vontade dos participantes, já que são intimados a participar e não está concatenado com uma perspectiva que abarque as suas necessidades materiais.

Nesse sentido seria necessária a articulação do combate da violência de gênero a outras políticas públicas como a Assistência Social, como ressalta Pougy:

Considera-se que a interface do combate à violência de gênero no campo da assistência social no quadro dos direitos humanos pode contribuir no enfrentamento eficaz deste fenômeno. A mulher em situação de violência de gênero recorre a uma rede de apoio que envolve diferentes setores: saúde, segurança, justiça, casas-abrigo, educação e habitação. Este conjunto de setores são relativos as políticas setoriais que funcionam de modo desarticulado, fragmentando sobremaneira a(o) estilhaçada(o) usuária(o) do serviço (2005,p.8).

Entendemos que a intersetorialidade deve ser entendida no acionamento das ações que cercam as políticas para as mulheres. Para entender como as ações do campo da assistência social e demais políticas sociais pode ser conjugada com o campo judiciário e normativo das políticas para as mulheres é necessário trazer para o debate nos próximos itens a perspectiva da Política Nacional de Assistência Social e mais adiante do Plano Nacional de Política para as mulheres.

## 2.2 A política de enfrentamento da violência contra as mulheres

A interface do combate à violência de gênero no campo da assistência social dinamiza o quadro dos direitos humanos. A mulher em situação de violência de gênero recorre a uma rede de apoio que envolve diferentes setores: saúde, segurança, justiça, casas-abrigo, educação e habitação. Nesse sentido é necessário entender como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Plano Nacional de Política para as Mulheres (PNPM) tecem caminhos para o enfrentamento deste fenômeno. Pougy (2005) sinaliza que os serviços de apoio mencionados

Sem prescindir a atenção setorial, há que se pensar em ações positivas que reestabeleçam a cidadania de sujeitos sociais vitimadas no/pelo fenômeno. Os equipamentos sociais da assistência podem servir como catalisadores de ações positivas a efetivação dos direitos humanos de todos, nos quais se destaca os direitos das mulheres em situação de violência de gênero (POUGY, 2005:12).

A autora, ademais, ressalta que a Lei Maria da Penha também atua como um instrumento preventivo no combate a violência de gênero, no entanto o legislador desconhece o Sistema Único de Assistência Social conforme o artigo 9 do Capítulo II, da Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar da Lei que dispõe sobre a integralidade e intersetorialidade das ações no combate ao fenômeno estão sendo efetivadas.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Conforme o artigo há a interação entre os sistemas únicos de saúde, de segurança, mas não se menciona o SUAS.

Sposati e Yasbek são pioneiras no estudo da assistência social como objeto de estudo na academia e contribuem para a construção do campo da assistência social, como política social, num contexto de ruptura com o conservadorismo e luta contra o neoliberalismo.

Entendemos a luz de Sposati (2004) que a política social deve supor a divisão institucional de gestão combinada com o âmbito de cada esfera e instância de poder (Judiciário, Legislativo, Executivo, União, governo estadual e Prefeitura).

Nesse sentido a intersectorialidade deve ser promovida através de políticas de estado, que envolvam as diversas secretarias de Assistência, Educação, Habitação e Saúde, com respeito as especificidades de atuação de cada uma destas secretarias de estado, no entanto, os operadores das políticas sociais, bem como os legisladores precisam instrumentalizar, conhecer o que compõe as distintas secretarias, políticas, a fim de que garantam e contribuam para a efetividade da intersectorialidade e da setorialidade das políticas sociais.

Todas as políticas sociais devem operar a referência e contra-referência interna e externa. Este processo não é de exclusividade de determinada política social, mas de todas aquelas que possuem a leitura integral e integradora de necessidades sociais. A intersectorialidade é, ao mesmo tempo, objeto e objetivo das políticas sociais, e como tal o é também da assistência social (SPOSATI, 2004:39).

Cabe assim uma analogia da efetivação das políticas sociais com o que é proposto pela Lei Maria da Penha, Sposati (2004) defende uma questão que é fundamental tanto no campo das políticas sociais quanto no campo jurídico. “As políticas sociais devem assegurar as condições necessárias para que os usuários possam utilizá-las”. Com esta afirmativa defendemos que esta Lei deve assegurar as condições necessárias para que as usuárias e usuários possam utilizá-los, e contemplar na sua aplicabilidade todos os setores das políticas sociais.

Neste sentido, a assistência social na direção proposta pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais documentos que a normatizam, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica (NOB) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política social que, orientando-se por padrões de universalidade e justiça pode contribuir para viabilizar a dignidade, a autonomia e a liberdade

a pessoas que se encontram em situações de pobreza, possibilita que estas adquiram condições de exercer sua cidadania.

A centralidade na família atribuída pela política é uma controvérsia na interface das políticas públicas para as mulheres e para o combate a violação de direitos humanos, posto que conforme o debate já desenvolvido aqui, as ações de combate a violência de gênero deve contemplar as especificidades dos sujeitos, embora o conceito de família disposto na política mencione os diferentes arranjos que a família assume na contemporaneidade, o direcionamento das ações deve além de focar os grupos mais vulnerabilizados, entender as condições específicas que estes vivem e de suas necessidades mediatas e imediatas.

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, ainda é o lócus por excelência na história da humanidade onde aprendemos a ser e a conviver. É mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida (PNAS, 2004:44).

Configuram equipamentos centrais o Centro de Referência de Assistência Social que está referendado pela Proteção Especial Básica e o Centro de Referência Especializada em Assistência Social que representa a Proteção Social Especial. Os municípios implementam estes equipamentos de acordo com a PNAS conforme o contingente populacional.

A PNAS entende o CRAS como uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Com competência em executar serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. Especializado em atender famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, tais como: 1) Programa de Atenção Integral às Famílias; 2) Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; 3) Centros de Convivência para Idosos; 4) Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de

sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; 5) Serviços sócio-educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; 6) Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; 7) Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

A PNAS considera serviços da Proteção Social Especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: 1) Serviço de orientação e apoio sócio-familiar; 2) Plantão Social; 3) Abordagem de Rua; 4) Cuidado no Domicílio; 5) Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; 6) Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Estes são viabilizados com a articulação de conselhos tutelares, ministério público, juizados e demais instituições que compõem a rede socioassistencial.

Cabe ressaltar que o combate aos casos de violação de direitos é um avanço, contudo, é importante que esta política se amplie e mencione os direitos que cercam os distintos indivíduos, colocando os universais e específicos. Para tanto é necessário aderir e provocar a materialidade dos planos, políticas que cercam os direitos humanos das mulheres, além de citar o conceito de violência de gênero ou doméstica na leitura dos indivíduos que romperam ou não os vínculos familiares, deveria prever no âmbito da capacitação profissional e das ações, a especificidade do combate a violência de gênero.

Nesse sentido, a PNAS é um grande avanço porque é operada pelo SUAS, lendo-o como

novo modelo de gestão da política de assistência social, com a política de segurança alimentar e a política de transferência de renda, constituindo-se, então, uma Política de Proteção Social no Brasil de forma integrada a partir do território, garantindo sustentabilidade e compromisso com um novo pacto de democracia e civilidade (2004:52).

Entretanto para além da ampliação da rede, é necessário interpretar e agregar os direitos específicos dos distintos grupos e não tão somente se ater na classificação de vulnerabilidade social. Ampliar o entendimento da proteção básica que define “à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (...) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)” (2004:28), para o reconhecimento e entendimento de quem são esta população.

Assim como os (as) profissionais da rede de atendimento a mulher devem ter conhecimento das demais políticas que cercam as distintas políticas setoriais, os (as) profissionais da assistência social que atuam na ponta, na instrumentalização da PNAS, assim como na gestão devem entender as políticas que cercam os direitos de grupos específicos. Além da sensibilização dos profissionais, a rede deveria prever ações direcionadas ao combate da violência de gênero, posto que é comum na operacionalização da política, uma grande

concentração de combate a violações de direitos humanos de mulheres, crianças, idosos na gestão de um único equipamento social.

É importante contrastar os equipamentos sociais de assistência social com os equipamentos que são imbricados diretamente com as políticas para as mulheres. No que tange a política para as mulheres, é crescente o número de juizados e centros de referência e DEAMS que indicam o cunho preventivo, assistencial e punitivo destes equipamentos.

Em relação à assistência social temos dados que revelam que a atenção principal é para os equipamentos de atenção básica, representados pelo CRAS, que expressam mais da metade da quantidade de CREAS, podemos supor que os direitos das pessoas que não romperam os vínculos familiares, necessitam de maior atendimento do que as pessoas que estão em situação de violência de gênero.

É um grande paradoxo entender que tão somente as pessoas que estão em situação de violência de gênero, sem vínculo familiar, sejam assistidas pelo CREAS (que responde as questões de violação de direitos humanos) em detrimento daquelas que não tem emprego, estão em situação de miséria, sem freqüentar a escola sejam consideradas como vulnerabilizadas socialmente e sob a responsabilidade do acompanhamento familiar dos profissionais que atuam no CRAS. Esta divisão fere o conceito de indivisibilidade dos direitos humanos, posto que destitui as diversas seqüelas da questão social como violação de direitos humanos, ou seja, acaba por fragmentar a questão social e o atendimento e, por fim, veda os profissionais que atuam na ponta de conhecer e intervir as dimensões, conceitos que cercam as diversas violações de direitos humanos.

Tabela 1 Rede de atendimento às mulheres no Brasil

Serviço	Brasil
Centros de referência	138
Deams	421
Defensorias Públicas Especializadas	16
Organismos governamentais de políticas para mulheres	244

Casas-abrigos	68
Serviços de Atendimento a violência sexual	119
Serviços de Atendimento a mulheres lésbicas	10
Serviços de atendimentos a mulheres negras	3
Serviços de atendimento a saúde da mulher	25
Serviços de atendimento a vítimas do tráfico de pessoas	104
Serviços de atendimento jurídico	60
Conselhos Municipais e estaduais	264
Delegacias regionais do trabalho - núcleos de combate a discriminação	27
ONGs	122
Juizados de violência doméstica	28
Varas adaptadas	38
Total de juizados e varas	66

[http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento\\_mmulher.php?uf=TD](http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mmulher.php?uf=TD)

É notório o crescimento dos equipamentos de defesa das mulheres que sofrem violência, com destaque aos centros de referência, DEAMS e juizados, o primeiro funciona como porta de entrada da mulher, as delegacias no intermédio e os juizados como porta de saída.

Os equipamentos de assistência social também crescem de acordo com o previsto na Política Nacional de Assistência Social, entendemos que o CREAS deveria funcionar como porta de entrada, a mulher vítima de violência, entretanto, com constante interlocução com os centros de referência que fazem o acompanhamento sistemático destas mulheres e valorizam a tentativa de ruptura com respeito ao tempo destas mulheres. Atualmente o CREAS tem funcionado como porta de passagem para o abrigo, tendo em vista a limitação dos profissionais em compreender os caminhos a serem percorridos pela mulher que sofre violência.

Tabela 2 Equipamentos da Assistência Social

<b>Rede de proteção especial e básica</b>	
Número de municípios com CRAS	3.187

Número total de CRAS	5.142
Número de CRAS co-financiados pelo MDS	3.919
Número de municípios com CREAS	1.230
Número total de CREAS	1.054
Número de municípios habilitados no SUAS	5.466
Gestão Inicial:	1.136
Gestão Básica	3.953
Gestão Plena	377

Dados extraídos do site <http://www.congemas.org.br/enmsuas2.pdf> acesso em 03/01/2009

O entendimento da violência de gênero como violação dos direitos humanos e suas implicações na instituição social família, devem estar conjugados com a Política Nacional de Assistência Social, que direciona ações que delegam ao Estado a proteção à família, bem como o enfrentamento de inúmeras situações de risco e vulnerabilidade social, definindo a centralidade das ações na família, como matricialidade sócio familiar.

É importante dizer que a efetividade da Política Nacional de Assistência Social deve abranger a totalidade dos arranjos familiares inseridos nas novas faces que a família assume na contemporaneidade, articulado “as transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia” (PNAS, 2004:44). Essa nova realidade é acompanhada por um crescente índice de feminização da pobreza, e por outras seqüelas da questão social como a violência de gênero.

Novellino (2004:3) destaca que a feminização da pobreza é um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho porque há uma prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário, discriminação salarial; concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para os

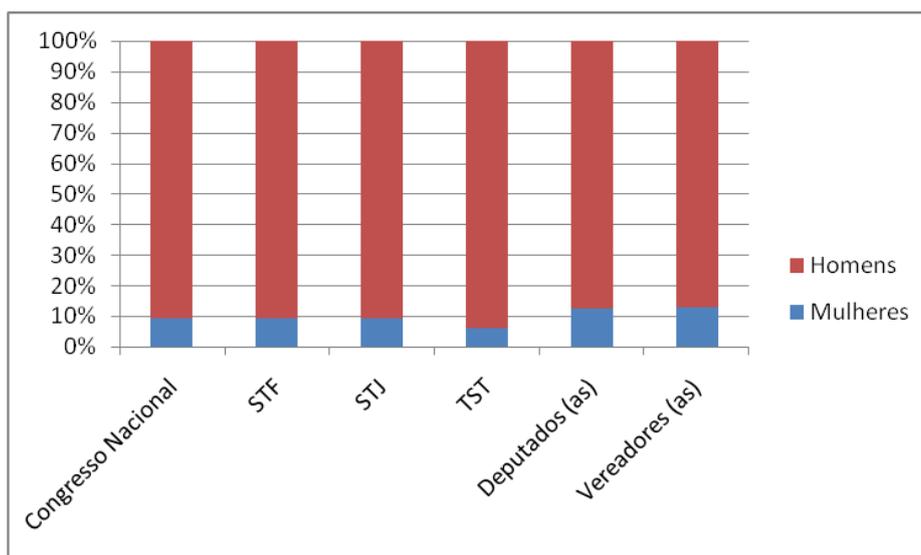
quais os salários são baixos, bem como a participação nos mais baixos níveis da economia informal. Desta forma, para entender a feminização da pobreza é necessário incluir indicadores que possam ilustrar sua participação na política e no mercado de trabalho.

Cortes lembra as poucas representações femininas em detrimento das masculinas em tais poderes.

Congresso Nacional (hoje 55 mulheres e 539 homens) no Supremo Tribunal Federal (1 ministra e 10 ministros), no Superior Tribunal de Justiça (3 mulheres e 29 homens) no Tribunal Superior do Trabalho (1 mulher e 16 homens) e no Superior Tribunal Militar onde nenhuma mulher aparece entre seus ministros. Nunca tivemos uma mulher como Procuradora Geral da República (...) Nas 27 Unidades da Federação temos apenas 2 mulheres governando. Junto com os 926 deputados estaduais, temos apenas 133 deputadas e, enquanto contamos 45.245 vereadores homens, contamos apenas 6.555 vereadoras. Nos 5.562 municípios temos apenas 418 prefeitas e por aí a fora deparamos com diferenças similares. No Poder Executivo do “Governo Democrático e Popular”, que foi o que mais prestigiou as mulheres em seu alto escalão, temos apenas 4 ministras em 35 postos (2005:2).

Destacamos através de um gráfico algumas desigualdades na política enunciadas por Cortes:

Gráfico 2 – Mulheres na política



O gráfico revela que o percentual de homens na política é 85% maior do que a quantidade de mulheres.

Cortes e Rodrigues (2006) destacam que a política é uma das áreas que mais expressa a discriminação contra as mulheres. *“O Brasil situa-se no grupo de países com pior desempenho no que se refere à presença das mulheres na Câmara dos Deputados ou Câmara Baixa”* (p.32).

A ratificação de tratados, convenções que incidem no combate as desigualdades de gênero assumem características diferenciadas nos estados da federação.

No estado do Rio Grande do Sul, temos cotas para sexos no Poder Executivo Estadual. A lei 11.303/99 determina um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo no provimento de cargos em órgãos colegiados da administração estadual (CORTES E RODRIGUES, 2006:108).

É fundamental sinalizar as desigualdades de gênero, entender o contexto histórico, político em que estas se desenvolvem. Este entendimento deve combater a dissolução da dicotomia dominação-submissão, no equacionamento da relação entre os sexos, posto que a ratificação da dicotomia caminha para a naturalização de desigualdades de gêneros. Entendemos que ainda é pequena a participação das mulheres na política, contudo a luta para ampliar o protagonismo feminino e fortalecer sua inserção na política são tarefas necessárias.

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, no que tange a proposição de Reforma Política, ações fortalecedoras da participação das mulheres na política como:

destinação obrigatória de um tempo mínimo de propaganda partidária gratuita na mídia para a promoção da participação política das mulheres; e de um percentual mínimo de fundo partidário para as instâncias partidárias de mulheres visando apoiar as ações de promoção e de capacitação política das mulheres (CORTES E RODRIGUES, 2006:33).

Com base nos dados mencionados, defendemos que o capitalismo potencializa as desigualdades sociais de gênero. Embora a dominância masculina tenha características distintas, o cerne do patriarcado permanece de forma transversal em todas as sociedades.

Engels sinaliza que *“A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais”* (1997:80)

Na sociedade contemporânea reproduz-se uma constante feminização da pobreza, o que demarca a reinvenção do patriarcado, materializado em valores capitalistas que subtrai cada vez mais à condição de humano dos cidadãos, os delegando a disputa insaciável pela sobrevivência.

Com base em Engels (1997) que já indicava a escravização da mulher, é válido salientar que na contemporaneidade a mulher mascara nas novas expressões de autonomia a sua sobrecarga de tarefas. Narvaz e Coler ressaltam que as mulheres *“seguem acumulando papéis, não contando com uma equitativa distribuição de tarefas na esfera doméstica, sendo sobrecarregadas com a dupla jornada de trabalho, com o cuidado da casa e dos filhos”* (2006:7).

Na análise do papel da mulher na família associado ao cuidado Rosa (2008) faz importantes considerações:

A família e a mulher tornam-se temas confluentes, pois é no interior do grupo familiar que o papel feminino é internalizado e requisitado socialmente, e é neste espaço social onde o provimento do cuidado se desenvolve, na tensão entre afirmações e negações de individualidades e do cotidiano como espaço político de relações construídas e reconstruídas (ROSA, 2008:193).

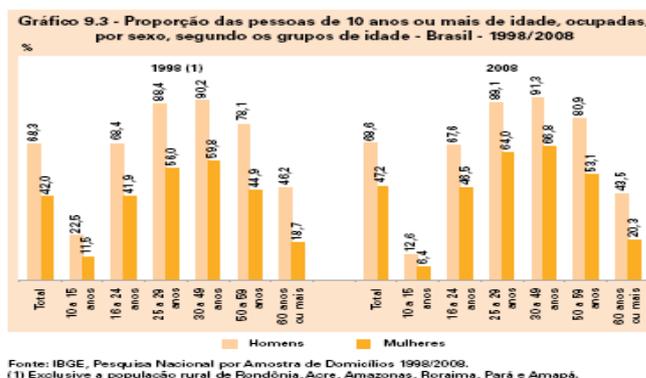
Rosa (2008) ratifica esta idéia quando destaca que a despeito das conquistas na esfera pública e privada, com a conquista de maior poder, as desigualdades de gênero persistem *“as mulheres das diferentes classes sociais partilham da opressão comum, decorrente da desigualdade de gênero e da sobrecarga em dois espaços, público e privado, o que tem repercussões significativas na esfera da subjetividade”* (p.185).

É necessário reconhecer que nem sempre as mulheres estão em posição inferior na divisão sexual do trabalho, em setores da esfera pública e até mesmo da privada. Entretanto,

na sociedade ocidental, cuja ordem econômica é regida pelos moldes do padrão capitalista de sociedade, entendemos que tal dicotomia não acontece de maneira horizontal, bem como a “combinação de área de influência ou autonomia” conforme propõe Durham, seria uma forma simplista de tratar a relação entre homem e mulher, tendo em vista que estão inseridos em uma trama de relações sociais, que não se restringem a meras negociações individuais, ainda que sejam importantes, mas são parte de uma estrutura movida por relações econômicas, políticas e culturais orientadas por interesses capitalistas.

Em relação ao mercado de trabalho temos uma grande desigualdade na ocupação de homens e mulheres que se acentua na população mais jovem e adulta, de 25 a 29 e de 30 a 49 anos, variando de 25 a 30% a diferença percentual entre homens e mulheres ocupadas. O elevado número que os dados mostram em relação a ocupação dos homens está longe de significar que estes sujeitos estão inseridos com condições adequadas no mercado de trabalho, tendo em vista que muitos homens também se inserem de forma precária sem a garantia de direitos trabalhistas.

Gráfico 3 Pessoas ocupadas segundo grupos de idade



Podemos avaliar que a discrepância entre as idades de 10 a 15 anos é ainda maior, em 2009, nesta faixa etária temos 12,6 crianças e adolescentes do sexo masculino ocupados, para 6,4% do sexo feminino, que pode ser fruto das condições materiais construídas socialmente e potencializadas pela ordem vigente que incentivam o trabalho infantil, que conforme os dados esta forma de trabalho é preponderantemente maior entre os homens, dada a histórica atribuição deste como provedor e chefe de família.

Kergoat (1996) entende a relação entre os homens e mulheres como produto das construções sociais e, com tal articulação, contextualiza o entendimento das relações sociais de sexo e a divisão sexual do trabalho. Segundo ela, as relações de sexo demandam uma construção social assentada numa base material, implicam a ruptura com explicações biologizantes das diferenças entre as práticas sociais masculinas e femininas, ruptura com modelos supostamente universais, são históricas, periodizadas, repousam em relação hierárquica entre os sexos e em relações de poder. Destaca que a demandas dos (as) trabalhadores (as) são sexuadas e particulares de homens e mulheres no mundo do trabalho.

Combes e Haicault (1986) entendem a produção e a reprodução como indissociáveis, sendo a primeira a produção social de bens e a segunda a produção social de seres humanos capazes de produzir bens materiais, que são distintas, mas relacionadas.

As autoras ressaltam que o modo de produção capitalista transforma o ser humano em mercadoria, confirmando a subordinação da reprodução à produção, sendo anterior ao capitalismo. Essa subordinação é sustentada por outra, a submissão da mulher pelo homem que repousa na divisão sexual do trabalho.

Almeida (1998) sinaliza que independentemente da forma de inserção no mercado de trabalho assalariado, a mulher tem participação estratégica na elaboração da história social da família, sendo uma das produtoras da trajetória social de membros do grupo familiar. Destaca a definição do campo de produção e reprodução no sistema capitalista.

O campo da reprodução é definido, pois, como lugar de produção social, embora o modelo de organização do trabalho, em moldes capitalistas, comporte, em sua aparência, a dicotomia produção-reprodução. A mulher ocupa lugar estratégico na articulação destas dimensões da vida, sendo cotidianamente instada a realizar opções, o que a conduz a escolhas conflituosas ou, via de regra, à não-escolha efetiva, configurando um quadro de ambigüidades que, por ser instável, exige rearranjos freqüentes (ALMEIDA,1998:131).

O enfrentamento destas expressões da questão social requer o envolvimento do poder público com a implantação das ações previstas no Plano Nacional de Política para as mulheres que direciona ações para mulheres, no que tange o acesso ao mercado de trabalho. Como destaca o relatório de implementação do PNPM em 2005, no Capítulo 1 – Autonomia, igualdade no mundo de trabalho e cidadania.

Entendemos que as políticas públicas de gênero conjugadas com as de assistência social devem estender o foco da família para uma diversidade de abordagens, enfatizando as atividades produtivas das mulheres, bem como a construção de espaços de acolhida e de convivência. Dito de outro modo devem prever a construção de

espaços de referência que dêem a liberdade de a pessoa poder recorrer a eles, reduzindo o seu sofrimento e garantindo seu padrão de dignidade e cidadania, evitando que chegue a um último grau de deterioração da sua condição humana de vida (SPOSATI, 2004:11).

Sposati (2004:46) defende a criação de

“políticas de incentivo e de criação de recursos como centros de convivência onde as pessoas com situações comuns ou diversificadas possam criar laços, encontrar saídas para sua situação de vida e resguardo para os riscos que têm pela frente” (2004:47).

Estas políticas e centros de convivências devem ser pensados com respeito as particularidades das mulheres que sofrem violência, posto que a relação de violência submete a mulher não só a riscos de morte, mas muitas vezes, precisam recriar e alimentar sua

estrutura emocional, que pode ser comprometida se estiver em um ambiente em que o grupo não tenha o entendimento adequado das características que envolvem a violência de gênero.

No que tange a prevenção tem crescido no campo da Assistência Social preponderantemente o número de equipamentos que representam estes espaços de referência e convivência, cabe destacar os primeiros configurados pelo sistema de proteção social básica e especial que tem por objetivo implementar o SUAS com o estímulo dos vínculos familiares e no rompimento destes. Estes equipamentos tem como função combater desigualdades sociais com a implementação de programas e projetos sociais que interagem com outras políticas públicas como a saúde e educação.

O segundo PNPM entende a rede de forma ampliada e prevê a articulação com a assistência social, vale destacar:

Rede não é integrada apenas pelos serviços especializados, mas também pelos serviços de saúde (postos, hospitais), de segurança pública (IML, Delegacias comuns), de assistência social (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS), entre outros. Esta ampliação da Rede é prioridade deste governo e estratégia fundamental para a efetiva implementação de uma política integral e humanizada de atendimento às mulheres (IIPNPM, 2008:99).

As ações previstas neste plano enfatizam a interlocução direta com outros planos e políticas do governo federal, tais como: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres, Política Nacional de Assistência Social, Plano Nacional de Enfrentamento à Feminização da AIDS, Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. É conduzido, assim, com vistas ao reforço do princípio da transversalidade e da integralidade que devem marcar o desenvolvimento de uma política que de fato consiga enfrentar a violência contra as mulheres.

As ações previstas no PNPM e PNAS, se aplicadas em conjunto, de forma intersetorial, respeitando as especificidades das políticas e dos sujeitos sociais, dinamizará o

enfrentamento das desigualdades sociais de gênero, especialmente, no que diz respeito às mulheres em situação de risco e vulnerabilidade social. Estas medidas são sinalizadas na PNAS.

A assistência Social (...) deve fundamentalmente inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais particularmente, as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, entre outras para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos (PNAS, 2004:45)

A violência de gênero requer um envolvimento consistente do poder público, posto que o submetimento à situação de violência provoca a sua privação dos direitos humanos, como educação, saúde, trabalho e civil - direito à vida, que aciona a questão da segurança pública. As situações de violência desencadeiam conseqüências psicológicas, que afetam também a saúde da mulher que, muitas vezes, apresentam características como as múltiplas queixas. Assim, este fenômeno está intrinsecamente ligado às desigualdades da sociedade capitalista, que incidem na ampliação da cidadania feminina.

Nesse sentido, a atenção à violência de gênero requer o constante investimento nesses equipamentos sociais, tanto na construção de novos, quanto no investimento nos que já existem, especialmente na sensibilização dos funcionários envolvidos, que se organizem na direção da construção de um projeto profissional que tenha um viés ético-político. Além disso, cabe implementar políticas públicas, que visem à ampliação dos direitos humanos das mulheres.

A formulação e implementação de políticas públicas é um caminho primordial, para que as mulheres se apropriem de seus direitos em sua integralidade, bem como encontrem apoio em políticas que contribuam com o processo de rompimento da situação de violência, tendo em vista os diversos determinantes que dificultam esse processo, que variam de acordo com as particularidades de vida e singularidades das mulheres.

No que tange à mudança dos valores instituídos, cabe salientar que mulheres precisam se despir dos valores de inferioridade impostos pela sociedade falocrática, na direção de uma contra cultura que as encaminhe para o vislumbamento de outras formas de sociabilidade e de percepção crítica da realidade social.

Na medida em que as mulheres aprofundam sua percepção sobre as relações de gênero, mudam, conseqüentemente, os valores transmitidos na educação dos filhos e filhas, que podem mudar suas percepções acerca do gênero. Na sociedade patriarcal, é muito comum a referência da mãe como educadora; a esta é atribuído o papel de educar os filhos e de participar da formação de sua identidade. Desse modo, podem incorporar esse papel com vistas ao estímulo da igualdade de gênero, que também precisa ser construída no plano micro das relações familiares. A delegação do papel de educadora não aumenta o poder exercido pela mulher nessas relações, mas aumenta as suas responsabilidades, já que quando acontece algo considerado imoral ou errado, geralmente o pai se isenta de tais responsabilidades e culpabiliza a mãe pelo mau comportamento do filho.

Em contraponto a essas atitudes masculinas, é possível perceber uma mudança nos papéis sociais masculinos e femininos. Arriagada ressalta que *“O aumento da autonomia feminina marcará o processo de divisão do trabalho tanto fora como dentro do lar, forçando os conjugues a compartilharem as tarefas domésticas e o exercício das funções paterna e materna”* (2006:219).

A título de ilustração cabe frisar o crescimento de domicílios cuja pessoa de referência<sup>17</sup> é do sexo feminino, numa proporção superior aos homens, que revela o exercício da feminização da pobreza, perfazendo o total de 97.190 pessoas do sexo feminino, para 92.218 pessoas do sexo masculino.

---

<sup>17</sup> Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008.

Mioto (1997) se debruça sobre a idéia de que a família não é a *priori* um lugar de felicidade e acrescenta a idéia de que a família não pode ser naturalizada por estereótipo do ser pai, ser mãe, ser filho, na medida em que a dinâmica relacional estabelecida em cada família é construída historicamente e, também, através de negociações cotidianas que ocorrem entre seus membros e externamente com o meio social mais amplo.

Rocha (2006) sinaliza que a família não deve ser entendida apenas como um conjunto de pessoas unidas por laços de consangüinidade ou dependência, mas como uma unidade composta por indivíduos de sexo, idade e posição social distintos que cotidianamente vivem um “jogo de poder” que se cristaliza na distribuição dos direitos e deveres a cada um de seus membros. Assim, convém frisar que as relações de poder travadas entre os sujeitos historicamente são construídas nos espaços público e privado, em ambos os espaços são conquistadas pelos sujeitos envolvidos seja através de diálogos, negociações ou de lutas sociais. Contudo, nas relações em que prevalece a violência de gênero tal distribuição de poder ocorre de maneira desproporcional.

Rocha (2006) nos traz uma compreensão ampla do conceito de família, argumenta que este deve ser aprendido não só em suas funções econômicas, ideológicas, reprodutivas e sociais, como também em todas as suas contradições internas, deve ser entendida dentro de tempo histórico determinado, conforme assinalam Beincá e Gomes (1998) “a família organismo mutável, que transforma e é transformado pela sociedade”.

Este quadro indica que as relações de gênero se manifestam de forma específica a depender da realidade econômica, social e política em que os sujeitos se inserem. Contudo, mesmo em culturas diferenciadas, com distintos modelos e graus de desenvolvimento econômico, é clara a permanência de traços básicos comuns de desvantagens e discriminações.

Neste contexto as transformações ocorridas nas relações de gênero são mutáveis, estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento da família, tendo em vista que os atores sociais estão engendrados em relações familiares. Por isso, sua análise implica no reconhecimento das suas contradições, continuidades e rupturas. Entendemos que estas passam pelo viés econômico e cultural, o primeiro quando se reproduzem desigualdades econômicas e sociais e o segundo quando se perpetua as desigualdades de gênero, logo precisamos de permanentes processos de ruptura neste quadro de desigualdades, na de uma nova cultura.

Jelin (2005) sinaliza que as mudanças ocorridas nos comportamentos matrimoniais e reprodutivos foram parte de processos de urbanização, modernização e secularização. Ao longo do século XX a região latinoamericana passou por transformações estruturais que afetaram a organização e os padrões familiares. Especialmente na segunda metade do século, a urbanização acelerada, o aumento da taxa de participação feminina na força de trabalho, o aumento dos níveis educacionais, são algumas dessas transformações.

Sem dúvida, estas transformações afetam as relações sociais de gênero que estão cada vez mais complexas, mas são configuradas em outro panorama político, posto que as desigualdades de gênero não são mais camufladas, como em outros momentos políticos, mas são exponenciadas como questões que merecem ser enfrentadas.

Ainda no que se refere ao matrimônio, Jelin (2005) assinala que a crescente autonomia financeira que as mulheres estão adquirindo devido a sua maior educação e ingresso no mercado de trabalho aumenta as possíveis saídas de matrimônios insatisfatórios e violentos.

A partir da inserção das mulheres no mundo formal do trabalho, ocorre a separação entre o local de moradia e o local de trabalho, e há a necessidade de afirmar sua autonomia e independência. A partir disso, a mulher não é mais restrita aos ditames do pai ou do marido que, geralmente, nas sociedades androcêntricas, são louvados por serem os detentores do poder financeiro. Contudo cabe ressaltar que a mulher não está isenta de violência no seu

local de trabalho, mas está sujeita a violências físicas, psicológicas, abuso sexual, atentado violento ao pudor, enfim as diversas formas de violência e violação dos direitos humanos.

Nesse contexto, as mulheres são duplamente subordinadas no sistema capitalista, tendo em vista que permanecem com desigualdades nas relações de trabalho, com condições inferiores aos homens, baixos salários, além da exploração de sua força de trabalho.

A despeito de tais avanços, muito ainda deve ser feito, para combater tais desigualdades, é importante que as políticas públicas destinadas às mulheres que sofrem violência tenham caráter abrangente; porém, devem ser diferenciadas porque atendem a mulheres inseridas em contextos sociais distintos.

### 2.3 Indicadores Globais de desigualdades de Gênero e Raça

O quadro brasileiro contemporâneo é alarmante. Segundo pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2001), uma em cada cinco brasileiras (19%) sofreu algum tipo de violência por parte de algum homem: 16% relatam casos de violência física, 2% de violência psíquica e 1% de assédio sexual<sup>18</sup>. Ademais, em 2005 dados da Organização Mundial de Saúde revelaram que “uma em cada seis mulheres no mundo sofre violência doméstica. Ainda segundo a pesquisa, até 60% dos casos envolvendo violência física foram cometidos por maridos ou companheiros” (PNEVM, 2007:7).

O Dossiê Mulher<sup>19</sup> revela que no caso de atentado violento ao pudor (AVP), 70,7% das vítimas eram mulheres, com um aumento de 2,7% em relação a 2006. Destes, em 61,1% dos

---

<sup>18</sup>Fundação Perseu Abramo (2001), A mulher brasileira nos espaços público e privado. Pesquisa nacional sobre mulheres, realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo, contendo uma amostra de 2.502 entrevistas pessoais e domiciliares, estratificadas em cotas de idade e peso geográfico por natureza e porte do município, segundo dados da Contagem Populacional do IBGE/1996 e do Censo Demográfico de 2000.

<sup>19</sup>Trata-se de uma pesquisa de iniciativa do Instituto de Segurança Pública que apresenta as informações consolidadas sobre a violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2007. Em agosto de

casos, os acusados são companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes, conhecidos e outros tipos de relações, dos quais, 28,6% tinham relação de parentesco com a vítima. As mulheres vítimas de AVP, eram de cor branca e 40,2% de cor parda, 75,3% eram solteiras e 42,5% tinham idade entre zero e onze anos.

Quase duas décadas antes da publicação deste documento, em 1990, em dados publicados pela Figbe no Dossiê Justiça e Vitimização, já indicavam a violência na instituição família, Saffioti e Almeida extraem duas importantes conclusões destes dados: “1) a família é uma instituição, indubitavelmente, violenta; 2) considerando-se a população adulta, a violência é notadamente de gênero, vitimizando mulheres” (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1994, p.152).

Neste sentido, é válido analisar como a violência de gênero se desenvolve, se prolifera nas relações sociais, a despeito de todas as ações desenvolvidas no que tange o seu enfrentamento.

O Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 revela que índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil aumentou e permitiu que o país entrasse pela primeira vez no grupo dos países Desenvolvimento humano elevado ( $0,900 > \text{IDH} \geq 0,800$ ). “Em termos absolutos, o país ultrapassou a barreira de 0,800 (linha de corte) no índice — que varia de 0 a 1 —, considerada o marco de alto desenvolvimento humano. Em termos relativos, o Brasil caiu uma posição no ranking de 177 países e territórios: de 69º, em 2006, para 70º este ano”. A despeito destes avanços o Brasil ainda possui um grande número de brasileiros em situação de miséria, desigualdade social, racial e de gênero.

Segundo o Relatório de desenvolvimento humano de 2009 o Brasil atinge a 75 posição do índice de desenvolvimento humano, caindo mais cinco posições no Ranking. Barsted<sup>20</sup>

---

2007 uma versão com dados parciais traçou um panorama dos sete primeiros meses do ano, além dos dados completos de 2006.

<sup>20</sup> [www.cepia.org.br/doc/generoedesigualdades.pdf](http://www.cepia.org.br/doc/generoedesigualdades.pdf). Pesquisa em 19/01/2010.

sinaliza que o Programa de População das Nações Unidas – PNUD revelou a preocupação com a invisibilidade das mulheres e com a ausência de políticas voltadas para superar as históricas discriminações e elaborou uma metodologia para medir tanto o desenvolvimento social dos países – Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, como para medir progressos obtidos pelas mulheres – Índice de Desenvolvimento da Mulher – IDM, fundamental para a classificação dos países no cômputo do Desenvolvimento Humano. Destaca ainda que elaborado a Agência da ONU

(...) Comparando as categorias segundo o IDM com os níveis de renda dos diferentes países, confirma o fato de que a eliminação da desigualdade entre os sexos não depende do fato de um país ter uma alta renda. A igualdade entre os sexos pode ser promovida sejam quais forem os níveis de renda de um país. O que é necessário é um firme compromisso político e não uma riqueza econômica.  
[www.cepia.org.br/doc/generoedesigualdades.pdf](http://www.cepia.org.br/doc/generoedesigualdades.pdf)

Esse informe apresenta, ainda, o chamado Índice de Potencialização da Mulher - IPM que reflete a representação da mulher nos parlamentos, a proporção feminina nos postos classificados como executivos ou profissionais, a participação das mulheres no conjunto da população economicamente ativa e a proporção da renda nacional que corresponde à mulher. Nesse sentido, o fato do país ser considerado com bom desenvolvimento humano não significa que atingiu níveis considerados de igualdade de gênero e direitos humanos.

Uma pesquisa desenvolvida pela SPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) apresentou, em Brasília, "Retrato das desigualdades de gênero e raça", que compara micro dados Pnads 1996 e 2006 e sinaliza para a diminuição das desigualdades no país, não obstante a vigência de desigualdade. É válido destacar que a taxa de escolaridade feminina, continua superior à masculina, de 52,3% as mulheres cursaram até o ensino médio para 42,0% dos homens.

Tabela 3 Renda média da ocupação principal por sexo, segundo raça/cor. Brasil, 1996 e 2006

Cor/Raça e Sexo	Negros		Branco		Total	
	1996	2006	1996	2006	1996	2006
Mulheres	340,8	383,4	718,3	742,1	561,9	577,0
Homens	570,9	583,3	1264,5	1181,1	962,2	885,6
Total	483,0	502,0	1044,2	986,5	804,4	754,2

Total Fonte: IBGE Pnad/microdados

Elaboração: Ipea/Disoc, Unifem e SPM.

Estes dados expressam à grande desigualdade de gênero e sexo ainda latente no Brasil. A renda dos homens e mulheres negros é quase 50% inferior a dos homens e mulheres brancos. Em uma década o rendimento das mulheres crescem e dos homens diminuíram, embora esse acréscimo seja ainda pequeno demonstra que há uma mudança importante na inserção da mulher no mercado de trabalho.

Tabela 4 Classificação de pobreza e indigência segundo a raça/cor.

Grupos selecionados	Pobreza		Indigência 1996	
	1996	2006	1996	2006
Branca	21,5	14,5	8,3	4,5
Negra	46,7	33,2	21,9	11,8
Urbano	25,4	19,1	9,4	5,5
Rural	61,8	47,6	34,1	21,0
Nordeste	57,9	44,3	30,4	18,0
Sul	22,3	12,6	8,0	3,5
Total	32,7	23,8	14,4	8,1

Fonte: IBGE Pnad/microdados

Elaboração: Ipea/Disoc, Unifem e SPM

A segunda tabela ilustra a preponderante desigualdade entre negros e brancos, que se acirra ainda mais na área rural e no nordeste do país. O índice de pobreza e indigência da população negra é duas vezes maior do que a branca.

Os dados demonstrados nas tabelas anteriores ratificam a idéia de que o desenvolvimento e manutenção da sociedade capitalista acirram desigualdade de gênero e racial, posto que nesta sociedade não obstante todas as conquistas dos sujeitos históricos “o poder é rico, branco e macho” (SAFFIOTI, 2003).

Costa (2006) alerta que as formas de violência contra negros e mulheres são variadas e percebidas através das desigualdades salariais baseadas em critérios de gênero e raça/etnia, do assédio sexual e moral, das violências sexuais, do tráfico de mulheres e meninas, das ofensas verbais, do uso do corpo da mulher como objeto, da exploração sexual. Propõe que o planejamento da política de segurança pública seja elaborado de forma articulada com as Ações de Assistência Jurídica e Social, Saúde, Segurança, Educação e Trabalho, prevendo a implementação de políticas públicas que contemplem o recorte de gênero e raça/etnia (2006:63). No que tange ao acesso aos direitos de assistência social, saúde e previdência a pesquisa destaca o quanto os serviços desenvolvidos para a garantia destes direitos tem como principal usuário de serviços a população negra. Na saúde temos

“Para os brancos, 54% dos atendimentos e 59% das internações foram cobertos pelo SUS; e para os negros as proporções foram de 76% e 81,3%, respectivamente. Este fato dá fortes indícios do quanto a população negra é SUS-dependente”.

Ainda,

“Os dados mostram que no Brasil 36,4% das mulheres de 25 anos ou mais de idade nunca fizeram o exame clínico de mama, sendo que entre as brancas a proporção é de 28,7% e entre as negras a proporção sobe para 46,3%”.

Nesse sentido, a desigualdade racial se cruza com a de gênero, a pesquisa demonstra isto de várias formas, principalmente quando desvela que embora as políticas e programas sociais não tenham como alvo a população negra, esta termina por ser a que mais demanda os direitos sociais básicos, por se encontrar em situação de maior risco e vulnerabilidade social.

Assim temos que 69% dos domicílios que recebem Bolsa Família, 60% dos que recebem Benefício de Prestação Continuada e 68% do que participam do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil são chefiados por negros. São dados que não representam surpresa, pois os indicadores de pobreza e desigualdade, quando desagregados por cor/raça, mostram que os negros são grande maioria entre os mais

pobres, estão nas posições mais precárias do mercado de trabalho e possuem os menores índices de educação formal” (2008:7).

Estes corroboram a idéia de que as desigualdades sociais atravessam as categorias de gênero, cor e classe social. Nesse sentido, o fato de homens e mulheres brancos e negros terem acesso desigual aos direitos humanos, com brancos recorrendo ao serviço privado e a população negra aos públicos indica que esta população expressa maior vulnerabilidade e risco social conforme definido pela Política Nacional de Assistência Social, demanda, assim, de proteção específicas.

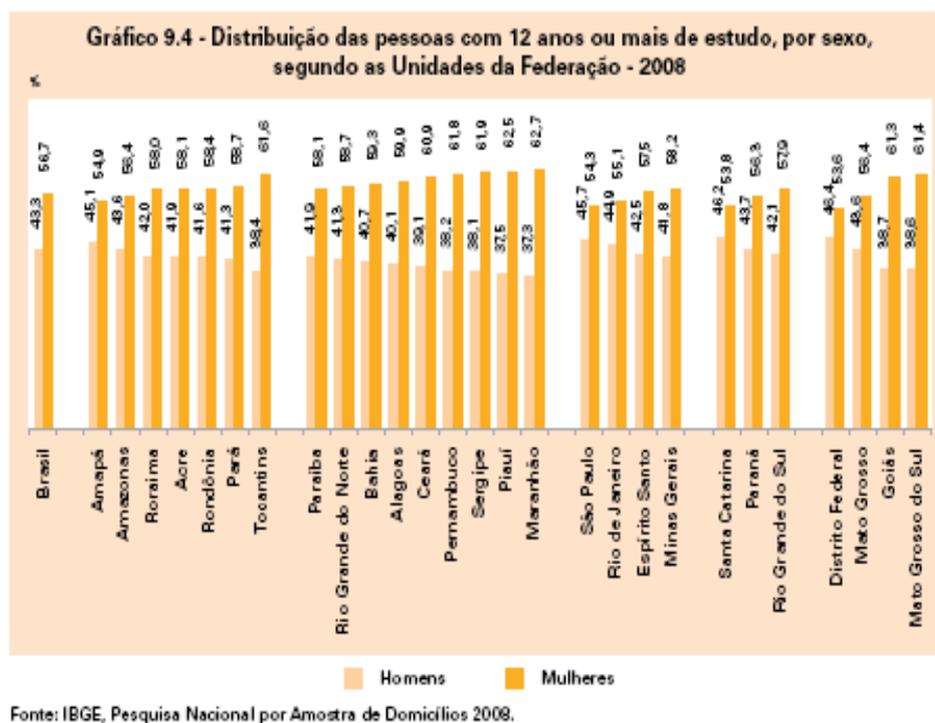
Constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento, e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (PNAS, 2007:34).

Estas desigualdades irão refletir no enfrentamento da violência de gênero, não obstante este fenômeno atingir todas as classes sociais, as mulheres e homens envolvidos na relação de violência terão condições de acesso diferenciadas a rede de serviços existente, necessitando, portanto, da atenção do Estado em todas as suas demandas, que podem ser exponenciadas por sua inserção no mundo, que por vezes será marcada por expressões da questão social, como desemprego, baixa escolaridade, não acesso ou acesso precário à habitação.

A PNAD 2007 também revela a desigualdade em relação a escolaridade e a taxa de ocupação. Aponta que o nível de instrução das mulheres permaneceu mais elevado que o dos homens. No entanto esse quadro não delineou a mulher uma ascensão ao mercado de trabalho, posto que na categoria de distribuição das pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas é revelado o maior número de homens ocupados em relação às mulheres, de 57,7% enquanto para 42,3% das taxas de ocupação femininas.

A Síntese de Indicadores do IBGE publicada em 2009 aponta para a continuidade das desigualdades entre homens e mulheres, no âmbito nacional a pesquisa revela que as mulheres disparam com anos de estudo em relação aos homens. No Brasil temos 43,3% de homens e 56,7% de mulheres, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 4 Escolaridade segundo sexo nas unidades da Federação



É válido sinalizar que há grandes disparidades regionais, no que tange aos anos de estudo de homens e mulheres. Cabe destacar, de acordo com o gráfico 2 os estados da região Nordeste, com destaque ao Estado do Maranhão são os que possuem maior discrepância, posto que as mulheres possuem 20% a mais anos de estudo do que os homens.

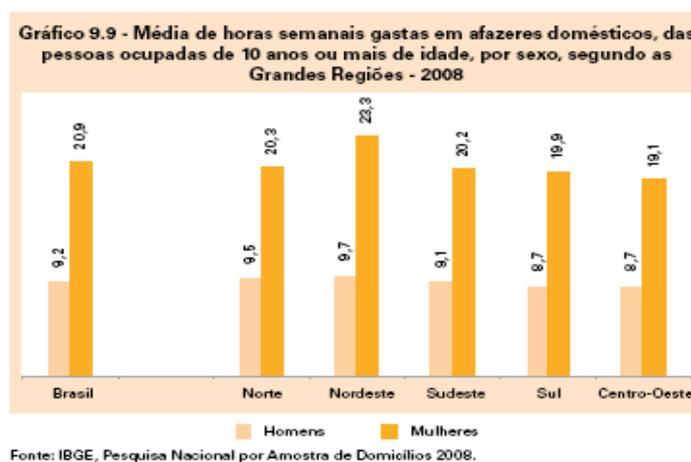
Segue em contradição com os dados de escolaridade a taxa de ocupação, que permanece superior dos homens em relação às mulheres. De 42,0 de mulheres para 68,3% dos homens.

A pesquisa revela ainda dados, no que tange ao gasto de horas semanais em afazeres domésticos, a despeito do elevado grau de escolaridade, as mulheres não se inserem no mercado de trabalho na mesma proporção que os homens e ainda acumulam múltiplas funções nos espaços privado e público com 20,9% de horas semanais trabalhadas em casa para 9,2% dos homens.

Gráfico 5 Média de horas gastas em afazeres domésticos distribuídas por sexo



Síntese de indicadores sociais  
Uma análise das condições de vida da população brasileira 2009



De acordo com o gráfico 3 as regiões Nordeste, Norte e Sudeste concentram as maiores disparidades em relação as horas gastas com afazeres domésticos das pessoas ocupadas. Vale destacar que a região Nordeste se sobressai novamente no índice de desigualdade em relação aos afazeres domésticos. Neste sentido, podemos afirmar que nesta região as desigualdades são marcadamente maiores para as mulheres em relação aos anos de estudo e horas gastas em afazeres domésticos, ou seja, a despeito de sua maior escolaridade as

mulheres acumulam mais funções no trabalho doméstico, pouco reconhecido e não remunerado.

Na mesma direção da indicação desigual de número de horas trabalhadas segue o indicador de pessoas que cuidam dos afazeres domésticos de 67,1% das mulheres para 32,9% dos homens.

Tabela 5 Pessoas que cuidam dos afazeres domésticos desagregadas por sexo - grandes regiões



Síntese de indicadores sociais

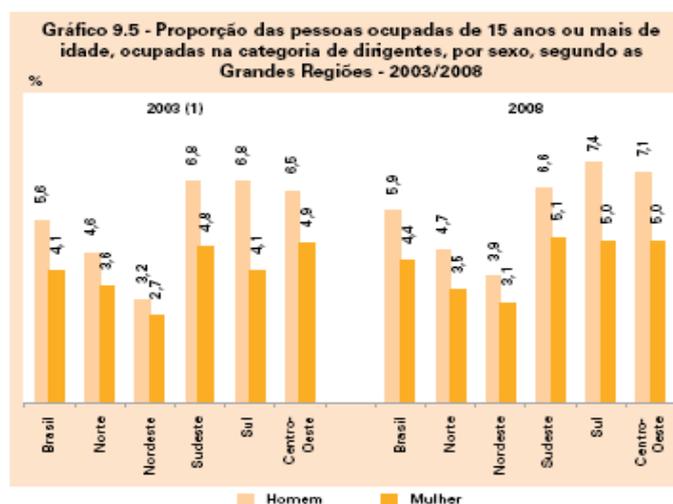
Uma análise das condições de vida da população brasileira 2009

**Tabela 9.9 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, que cuidam de afazeres domésticos, total, ocupadas na semana de referência e respectiva distribuição percentual, por sexo, segundo as Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas - 2008**

Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, que cuidam de afazeres domésticos					
	Total			Ocupadas na semana de referência		
	Total (1 000 pessoas)	Distribuição percentual, por sexo (%)		Total (1 000 pessoas)	Distribuição percentual, por sexo (%)	
		Homens	Mulheres		Homens	Mulheres
Brasil	106 775	32,9	67,1	58 977	41,5	58,5

Não obstante a desigualdade na ocupação, nos afazeres domésticos, há ainda a desproporção de homens nos cargos de direção em relação às mulheres, de 5,6% de homens para 4,1% das mulheres. Cabe ressaltar que a nível nacional de 2008 para 2009 a proporção de homens e mulheres ocupados na categoria dirigentes diminui três pontos percentuais.

Gráfico 6 Pessoas ocupadas na categoria de dirigentes



Os gráficos e tabelas expostos expressam desigualdades de gênero; no entanto, reproduzem também a luta das mulheres, na medida em que alcançam níveis altos de educação, têm mais acesso às informações e, conseqüentemente, a recursos para a viabilização de seus direitos. Embora as mulheres estejam em situação inferior aos homens em relação a ocupação e continuem ainda acumulando tarefas, no âmbito doméstico, no mercado de trabalho, ou seja, no privado e público, cabe registrar que é fundamental que as mulheres continuem na conquista de altos níveis educacionais a fim de contribuir para o alargamento de sua cidadania.

A desproporção da inserção das mulheres nas tarefas do público e do privado em relação aos homens também pode incidir positiva e negativamente na percepção sobre violência, na medida em que se transfere para o âmbito individual uma questão que deve ser publicizada e combatida como violação dos direitos humanos.

É importante interpretar estes dados à luz do debate sobre violência de gênero. Neste sentido lembramos que este fenômeno ocorre no

bojo de densas relações de poder, revelando a intenção de se perpetuarem lugares sexualmente hierarquizados e, ao mesmo, a impotência de quem deseja perpetrá-la em manter a exploração-dominância, sem o uso da força (ALMEIDA, 1998:24).

A Pesquisa Ibope do Instituto Avon 2009 sobre as percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher revela que a maioria defende prisão do agressor (51%); mas 11% pregam a participação em grupos, 44% acreditam que a Lei Maria da Penha já está tendo efeito, para a população, a questão cultural e o álcool estão por trás da violência contra a mulher, 48% acreditam que o exemplo dos pais aos filhos pode prevenir violência na relação entre homens e mulheres.

Esta pesquisa demonstra que embora parte considerável da população brasileira acredite na efetividade da Lei Maria Penha, ainda há a culpabilização individual e o destino ao campo privado da causa da problemática da violência contra a mulher. Esta transferência é conferida pela cultura machista para o gênero feminino, posto que histórica e culturalmente é delegada a mulher a responsabilidade pelo cuidado com os filhos.

Na sociedade patriarcal, é muito comum a referência da mãe como educadora; a esta é atribuído o papel de educar os (as) filhos (as), e de participar da formação de sua identidade. Desse modo, podem incorporar esse papel com vistas ao estímulo da igualdade de gênero, que também precisa ser construída no plano micro das relações familiares.

Nesse sentido, para obtermos uma igualdade de gênero, é necessário uma renovação cultural. A dimensão da cultura é um elemento fundamental para a construção de novas relações sociais de gênero, numa sociedade capitalista-patriarcal, que a despeito de avanços no plano jurídico, há ainda muito a ser aperfeiçoado tanto no plano formal (legislativo), quanto na práxis social.

**CAPÍTULO 3 EM DEFESA DA CONSTITUCIONALIDADE E EFETIVIDADE  
DA LEI MARIA DA PENHA**

### 3.0 A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no campo jurídico.

Com objetivo de entender os mecanismos de intervenção utilizados pelo campo judiciário no enfrentamento da violência de gênero que adentramos neste capítulo, com as observações acerca da pesquisa de campo realizada no I Juizado de Violência doméstica e familiar, bem como os discursos de criminologistas combatem e legitimam desigualdades de gênero.

### 3.1 A criação do I Juizado e a Lei Maria da Penha.

Este capítulo intenciona entender a judicialização da violência de gênero a partir da Lei Maria da Penha que prevê instrumentos de defesa, proteção e promoção das mulheres vítimas de violência, bem como a interface da Política Nacional de Assistência Social na efetivação desta Lei.

O objetivo geral inicial foi o de estudar a intersetorialidade das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres, em especial no Plano Nacional de Políticas

para as Mulheres, no Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher e na Política Nacional de Assistência Social inserida no Sistema Único da Assistência Social, com base em experiências selecionadas. Como objetivos específicos tínhamos o levantamento das experiências em curso que dão materialidade ao disposto no Capítulo XIX da Lei Maria da Penha, a construção de indicadores de avaliação com base nas diretrizes das políticas, e entendimento da atuação dos operadores de direito no sistema de justiça criminal e na assistência às mulheres.

Cabe ressaltar que foi possível aprofundar os estudos no que tange a alguns destes planos e políticas, como a Política Nacional de Assistência Social e o Plano de Política para as mulheres, no que se refere a atuação dos operadores de direito, redimensionamos a pesquisa para a análise da suspensão condicional do processo que na condução da pesquisa de campo foi possível observar que este é um recurso recorrentemente utilizado no campo judiciário que promove obstáculos no enfrentamento da violência de gênero e na interpretação da Lei Maria da Penha.

Com o intuito de entender a efetividade desta Lei e sua interpretação pelos operadores de direito que iniciamos uma pesquisa de campo no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

O Juizado de violência doméstica e familiar é parte do sistema de justiça criminal que abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação<sup>21</sup>. O sistema se organiza em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e

---

<sup>21</sup>De acordo com o art.76 da Constituição Federal, o poder executivo que é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, já o Artigo 86 detalha as ações - Nomear e exonerar os Ministros de Estado; exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; vetar projetos de lei, total ou parcialmente; dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal (...); celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; dentre outras funções.

execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores.

No que se refere ao poder judiciário, destacamos que é composto pelo Supremo Tribunal Federal; Supremo Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (artigo 92 - CF). Determina ainda o artigo 98 que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: juizados especiais, providos por juízes togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstos em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

O Ministério da justiça é composto por Defensoria Pública da União; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Secretaria de Assuntos Legislativos; Secretaria de Direito Econômico; Secretaria de Reforma do Judiciário; Secretaria Nacional de Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O Ministério Público compõe o Poder Judiciário, segundo o artigo 127 da Constituição Federal/1988, mas não integra o quadro do Ministério da Justiça sendo independente e autônomo.

O sistema de justiça criminal é composto por estes entes que integram o Poder Judiciário no Brasil. Cabe ressaltar as organizações mobilizadas para a judicialização da violência de gênero como pelo Ministério Público, Ministério da Justiça, que são em ordem

hierárquica superiores a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Polícia Militar e Política Civil), Juizados de Violência Doméstica, Sistema Prisional e Defensoria Pública<sup>22</sup>.

Beato entende que o sistema de justiça criminal assume características particulares que podem interferir na organização e judicialização das relações sociais, tendo em vista que *“existe uma grande ignorância no Brasil em relação ao sistema de Justiça Criminal em geral e às organizações policiais em particular”* (1999:8).

O fluxo de processamento da justiça criminal inicia-se com uma ocorrência realizada pela Polícia Militar, que o comunica à Polícia Civil, que a registra. Registrada a ocorrência, a PC dá início ao inquérito policial, em que será averiguada a materialidade dos crimes, indicadas as testemunhas e tomados os depoimentos. Terminado o inquérito policial, ele é remetido ao Ministério Público que avaliará se está pronto ou não, para preparar a denúncia a ser remetida à Vara Criminal, onde tudo começa novamente. Conforme se pode ver, é extremamente complexo e muitas vezes moroso o fluxo da justiça criminal no Brasil. Isto dá origem a uma série de acusações entre as organizações que compõem o sistema, e talvez explique em parte por que a Justiça brasileira é tão tardia, freqüentemente incerta, e às vezes injusta, ao selecionar discriminatoriamente sua clientela (BEATO, 1999:13).

O autor alerta sobre o desafio de efetivar política de segurança pública devido aos percalços administrativos, burocráticos e por vezes desiguais que estão implicados nas distintas instituições da justiça.

É necessário destacar uma inovação da Lei Maria da Penha que incide na proteção das mulheres que sofrem violência, que são as medidas protetivas de urgência regulamentadas no capítulo II da Lei que prevê taxativamente à sua concessão pela autoridade judiciária a requerimento do representante do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Dispõe ainda o artigo 22 que o juiz poderá aplicar em conjunto ou separadamente as seguintes medidas protetivas de urgência: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes

---

<sup>22</sup> Estes dados foram compilados por Izabel Solyszko Gomes como material didático da pesquisa Violência de Gênero em tempos de Lei Maria da Penha, coordenada pela prof<sup>a</sup>Dr<sup>a</sup> Lilia Guimarães Pougy, em curso na Escola de Serviço Social da UFRJ .

e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; e prestação de alimentos provisionais ou provisórios, além de outras medidas previstas sempre que a segurança da ofendida exigir.

É importante ressaltar o artigo 17 da Lei Maria da Penha que dispõe

É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Em contraponto o disposto neste artigo, observamos nas práticas jurídicas o pagamento de multa como extinção da punibilidade. Se por um lado a Lei com o acionamento das medidas protetivas intervém na proteção da mulher, por outro este procedimento também revela desigualdade de tratamento aos indivíduos que cometem a violência doméstica, tendo em vista que em alguns casos de violência doméstica e familiar no descumprimento das medidas protetivas de urgência, o agressor tem a possibilidade de pagar uma multa, que na análise de um processo, observamos que o descumprimento das medidas determinadas como proibição de aproximação com a vítima, até 250 metros; afastamento do lar por 60 dias; acarretaria “astreintes no valor de R\$ 1.500,00”, ou seja, nestes casos, o descumprimento de tais medidas pode ter uma aplicabilidade desproporcional para cada réu, tendo em vista que apenas alguns terão como reunir valor estipulado pelo juiz.

Em 2008 tivemos um exemplo emblemático exponenciado pelos meios de comunicação em massa, no caso do ator Dado Dollabela que descumpriu uma medida protetiva de aproximação que nos remete a um avanço e um retrocesso. Um avanço porque o ator foi acionado e preso pelo descumprimento da medida protetiva de afastamento da vítima sua ex-namorada Luana Piovani, no entanto nos remete a um retrocesso quando seu advogado

Michel Assef Filho, indignado com a prisão de seu cliente, em conversa com jornalistas na justificativa de seu pedido de habeas corpus destaca:

A alegação do habeas corpus é de que Dado é réu primário e esse é um crime de menor potencial, então não tem porque ele estar detido. Achei um abuso entrarem com pedido de prisão, já que ele não agrediu, só esteve no mesmo espaço que ela.<sup>23</sup>

Debert e Gregori com base no conceito de relações de poder desenvolvido por Foucault destacam que o campo jurídico está imbricado com relações de poder e não exprimem neutralidade.

Não obstante a estas argumentações que deturpam a Lei, é válido frisar o seu caráter preponderantemente preventivo, posto que uma pesquisa elaborada pela SPM após sua implementação revela que o número de medidas protetivas instauradas a nível nacional é maior do que o número de prisões. As regiões sul e centro oeste se destacam com o maior número de prisões em flagrante e preventivas e na instauração de medidas protetivas. Estes dados ratificam as características preventiva, protetiva e punitiva da Lei Maria da Penha.

Tabela 6 Número de Juizados e Varas de Violência contra a mulher

---

<sup>23</sup> <http://www.mulhercidadania.al.gov.br/noticias/ator-e-presos-por-descumprir-medidas-protetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha/acesso> em 02/01/2009.

NÚMERO DE JUIZADOS E VARAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PROCEDIMENTOS ADOTADOS. BRASIL, SPM, 2007.								
Grandes Regiões	Processos		Medidas protetivas		Prisões em flagrante		Prisões em preventivas	
	Nº de processos instaurados	Média por Juizado/ Vara	Nº de medidas protetivas adotadas	Média por Juizado/ Vara	Nº de prisões efetuadas	Média por Juizado/ Vara	Nº de prisões efetuadas	Média por Juizado/ Vara
Norte	1.803	601	575	192	178	59	13	4
Nordeste	369	369	110	110	121	121	7	7
Centro-Oeste	3.501	1.751	1.723	862	223	112	28	14
Sul	1.783	446	1.632	408	256	64	22	6
Sudeste	2.994	299	1.207	121	86	9	7	1
Total	10.450	523	5.247	262	864	43	77	4

([http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia\\_2007.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia_2007.pdf)) pesquisa em 21/01/2009

Os juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foram criados com a Lei 11.340/06. O I Juizado foi inaugurado em junho de 2007, junto com o de Campo Grande, posteriormente foi criado o 3º Juizado em Jacarépaguá, Nova Iguaçu e Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Cabe ressaltar que o juizado da capital recebe o maior número de processos<sup>24</sup>. Embora o Rio de Janeiro se destaque na ampliação dos juizados, cabe frisar que o Estado do Mato Grosso, em Cuiabá, houve a instalação do primeiro juizado.

A Lei Maria da Penha enfrenta grandes embates no campo jurídico, no que tange a sua “constitucionalidade” alguns autores consideram que a lei não trata com isonomia homens e mulheres, uma vez que preconiza apenas direitos para as mulheres. Discordamos desta idéia a partir da defesa de que se são as mulheres que foram marginalizadas e subalternizadas ao longo da história, este segmento demanda sim proteção específica e a garantia de igualdade

<sup>24</sup>O 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Centro, a estimativa é de que os cartórios recebam de 600 a 800 novos casos mensais e que os processos durem de três a quatro meses. "Estes Juizados vêm para dar celeridade, melhorar a qualidade do atendimento do Judiciário a essas vítimas que sofrem violência doméstica", afirmou a juíza. Ainda de acordo com a magistrada, que foi responsável pelo Núcleo de Atendimento Jurídico e Psicossocial às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Najur) no Juizado Especial Criminal de Duque de Caxias. /;<http://www.notadez.com.br/content/noticias.asp?id=41574>. Acesso em 09/10/2009.

prevista pela Constituição Federal de 1988, dado que não foi alcançada nas práticas sociais, se limitando ao plano formal.

Ainda na direção da Constitucionalidade da Lei, no que tange a crítica ao princípio da igualdade, um promotor de justiça<sup>25</sup> defende:

Lei em comento é resultado de uma ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar, cuja necessidade se evidenciava urgente. Só quem não quer não enxerga a legitimidade de tal ação afirmativa que, nada obstante formalmente aparentar ofensa ao princípio da igualdade de gênero, em essência busca restabelecer a igualdade material entre esses gêneros, nada tendo, deste modo, de inconstitucional. Outras tantas ações afirmativas têm sido resultado de políticas públicas contemporâneas e, em que pesem algumas delas envoltas em polêmicas, não recebem a pecha de inconstitucionalidade. Citem-se as quotas para negros e estudantes pobres nas universidades, as quotas para deficientes em concursos públicos, as quotas para mulheres nas eleições etc. Texto extraído do site JusNavigandi <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9006>

Filho e Saliba (2007) criticam a Lei Maria da Penha, especialmente na modificação da categoria de menor potencial ofensivo, argumentam que a mesma contradiz a Constituição Federal, pois a modificação é feita em razão do sexo da vítima *“a proibição da aplicação dos institutos da Lei 9.099/95, aos crimes praticados com violência contra a mulher, só poderia ser feita através do aumento da pena prevista para esses crimes e nunca “por decreto”, contrariando o disposto na Constituição”* (p.5).

Os autores acreditam que o homem não tem direito a transação penal, com penas alternativas, no crime de violência doméstica, ou seja, não teria direito a lei 9099/95, mas *“se ele praticar maus tratos contra o filho, poderia se beneficiar das medidas alternativas previstas naquele código; o pai que ameaça a filha não teria direito à transação, mas se a ameaça fosse contra o filho, nada impediria o benefício”* (FILHO E SALIBA, 2007:6).

Este entendimento fere a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo em vista que a violação dos direitos da criança e adolescente também estão previstos em legislações específicas.

---

<sup>25</sup> BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei "Maria da Penha". Alguns comentários.** Texto extraído do site Jus Navigandi <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9006>.

Contrariamente aos autores e na defesa da constitucionalidade caminha o relatório do Observatório da Lei Maria da Penha, que defende que este debate está fundamentado em concepções culturais sobre a mulher e o homem na sociedade brasileira.

A expectativa da dominação do homem perante a mulher é um dos principais fatores para que se criem argumentos no sentido de que a Lei estaria infringindo normas e premissas fundamentais do país, sem considerar os seus reais benefícios, não somente em relação às mulheres em situação de vulnerabilidade, mas junto à família e sociedade (RELATÓRIO OBSERVE, 2009:110).

A análise deste relatório apresenta à resistência a reação conservadora, constatando que operadores e operadoras do direito também fazem parte da cultura machista e são influenciados por essas concepções, posto que “os significados e interpretações das leis não podem ser arbitrárias, muito menos ser embasadas por concepções e moralidades particulares” (RELATÓRIO OBSERVE, 2009:110).

Entendemos que a Lei Maria da Penha representa um progresso no combate aos direitos humanos, contudo é importante dizer que estão presentes na aplicabilidade da Lei interesses progressistas e conservadores que estão em constante convergência, o discurso feminista na criminologia sinaliza alguns paradoxos.

Campos (2007) revela que a presença do discurso feminista na criminologia desvelou que as categorias fundantes do discurso criminológico crítico traziam valores patriarcais e excluíam a categoria mulher (es) de suas análises.

No âmbito internacional, o discurso feminista questionou o prevalente conceito de direitos humanos que negava aos direitos das mulheres a dimensão de direitos humanos. À ausência da perspectiva de gênero no direito é responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra as mulheres (violência conjugal) como uma violação de direitos humanos, com a conseqüente negação do reconhecimento, por parte dos operadores de direito, dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres (CAMPOS, 2007:1).

Campos (2007) destaca que a concepção moderna dos direitos humanos deve contemplar o sujeito passivo da relação penal (a vítima) e o sujeito passivo da relação processual penal (o réu) que merecem a tutela jurídica e que a Lei 11.340/2006 expressa o

cumprimento das obrigações do Estado brasileiro de proteger os direitos humanos das mulheres e do feminismo jurídico de devolver “as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório ao autor do fato, violentamente usurpados pela Lei 9099/95”.

A porta de entrada do Juizado é a mesma do CREAS Simone de Beauvoir um equipamento da assistência social. Há um vigilante e portal magnético, onde se revista as bolsas. No primeiro andar, situa-se o cartório, a carceragem, a sala dos oficiais de justiça, a NADAC (Núcleo de Atendimento, Autuação e distribuição dos processos). No segundo andar a sala de reflexão para homens autores de violência – IJVDFM; a defensoria pública masculina, sala da brinquedoteca, sala de atendimento de assistente social e psicóloga. No terceiro andar, situa-se o CREAS; as salas de audiências, o gabinete da juíza, a sala de representantes do ministério público, a defensoria pública feminina (NUDEM) e a sala da equipe técnica.

A instalação do CREAS no mesmo prédio do juizado é uma iniciativa piloto que intenciona dinamizar o acesso das mulheres vítimas de violência aos equipamentos da assistência social.

Foram acompanhadas audiências especiais (Primeiro contato com a vítima e o autor) e de instrução e julgamento, a grande maioria dispostas na pauta de audiências (inquérito de vítima, autor e testemunhas).

Os operadores de direito que integram as audiências são o representante do Ministério Público, a juíza, sua secretária (o), a defensora pública do homem e da vítima.

Cabe ressaltar que as partes que compõem os processos analisados estão em conformidade com o artigo 12 da Lei 11.340/06<sup>26</sup>, destacamos estas partes no anexo 5.0 desta dissertação.

---

<sup>26</sup>Artigo 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I- ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

A instituição conta com um quadro próprio enxuto, com a carência de profissionais, na sua maioria contratados e estagiários, para dar conta de 14.635 processos, tendo que responder a no mínimo 1.000.00 por mês.

No que diz respeito ao acervo físico do cartório, na consideração dos processos secundários, o Juizado responde a processos relativos a:

Tabela 7 Tipos criminais mais recorrentes no juizado

Ameaça (Art.147 – Código Penal - Cp)	3.409
Lesão Corporal decorrente de Violência Doméstica (art.129, 2º - Cp)	5.339
Lesão Corporal Grave (art.129, 1º - Cp)	8
Lesão Corporal Gravíssima (art.129, 2º - Cp)	6
Lesão Corporal Leve (art.129, 2º - Cp)	354
Lesões Corporais (art.129- Cp)	32
Violência Doméstica contra a Mulher/Família	23
Total de processos	14.635

Dados obtidos no Acervo Físico do Cartório em 21/07/2009.

Os crimes de lesão corporal grave e gravíssima são pequenas em relação aos outros porque estes crimes são julgados no Tribunal do Júri, posto que podem configurar tentativa de homicídio.

O Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito e de jurados - indivíduos da sociedade civil - que após alistados e sorteados julgam os crimes contra a vida, de acordo com o artigo 439 do Código de Processo Penal da Constituição Federal de 1988, os demais jurados que não são do poder judiciário, serão anualmente “alistados pelo juiz-presidente do

---

II- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III- remeter, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida, e requisitar outros exames periciais necessários;

V- ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandato de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII- remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por reconhecimento pessoal ou informação fidedigna”.

Cabe destacar que os crimes de ameaça e lesão corporal decorrente de violência doméstica representam a maioria dos crimes disposto no acervo do cartório do juizado, dada a sua competência de julgá-los. Os crimes de ameaça figuram preocupação central dos (as) operadores de direito, no que tange a agilização dos atos processuais, tendo em vista que os processos que indicam este crime são direcionados para as audiências preliminares, onde é esclarecida a vítima a possibilidade de retratação – desistência do curso do processo.

Embora o Juizado tenha sido criado para o combate da violência doméstica, os processos relativos a este crime ainda não são exclusivos, posto que o Juizado ainda julga crimes de furto e diversos outros que não estão previstos na Lei 11.340/06. Este fato é possível porque esta Lei ainda é subordinada ao Código de Processo Penal e a outras legislações como Estatuto do Idoso e da Criança e do Adolescente, ademais há a interpretação de que crimes contra idosas, por exemplo, por serem mulheres, é configurado violência doméstica, esta leitura é respaldada pelo artigo 13 da Lei 11.340/06.

Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta lei.

Os processos em geral chegam ao Juizado através das delegacias de polícia e Deams (Delegacia de Mulheres), às vezes são enviados pela 1ª Central de Inquéritos que é composta por 30 (trinta) Promotorias de Investigação Penal com atribuição para atuar nos Inquéritos Policiais oriundos das delegacias localizadas no Município do Rio de Janeiro, excetuando o bairro de Santa Cruz.

A primeira central de inquéritos é subordinada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal que é órgão auxiliar da estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e tem como objetivo primordial, auxiliar e facilitar a atuação das Promotorias de Investigação Penal.

A tendência da justiça terapêutica permeia as Promotorias de justiça brasileira e juizados no combate a violência. É predominante, a defesa deste mecanismo como meio de prevenir ações criminais e de ressocialização da aplicação da justiça, pretendem promover a intersetorialidade.

O Ministério Público do Rio de Janeiro entende que a proposta de justiça terapêutica é a aproximação não-adversativa entre profissionais do direito, e destes com os profissionais da área técnica e da saúde. Colocam que estes dois campos se encontram no combate dos casos de drogas, violência doméstica, certas psicopatias de forma intersetorial.

Criada nos Estados Unidos com a perspectiva de reintegrar usuários de drogas a sociedade, a justiça terapêutica têm sido adotada por alguns estados brasileiros, na perspectiva de reeducar e reintegrar o infrator a sociedade. O ministério público do Rio Grande do Sul elenca uma série de crimes em que se aplica a justiça terapêutica<sup>27</sup>, que expressam a medicalização da vida social. Cabe destacar os crimes contra a pessoa que são direcionados a violação dos direitos humanos das mulheres: homicídio, aborto, lesões corporais, notadamente envolvendo relações domésticas e/ou familiares e de vizinhança, perigo para a vida ou saúde de outrem, abandono de incapaz e maus tratos.

No elenco das hipóteses legais cabíveis, que cabem nas situações processuais a aplicação da justiça terapêutica o Ministério Público do Rio Grande do Sul ainda destaca a “Suspensão condicional do processo, segundo os princípios do Juizado Especial Criminal (por exemplo, embriaguez ao volante e violência doméstica contra a mulher e a criança)”;

---

<sup>27</sup>Acessado em 04/10/2009, no site [http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/pgn/id275.htm](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/pgn/id275.htm).

atribui o combate à violência doméstica atrelada ao Juizado Especial Criminal o que vai de encontro à Lei 11.340/06, que prevê o combate deste fenômeno no escopo dos Juizados de Violência.

O entendimento Ministério Público do Rio Grande do Sul na definição da justiça terapêutica no combate ao uso de drogas, traduz a integração limitada da saúde a justiça.

A palavra "justiça" reúne os aspectos legais e sociais do direito. A palavra "terapêutica" traduz a idéia de atenção à saúde ou o tratamento necessário para a correção de uma disfunção orgânica ou mental ou uma enfermidade. Portanto, a expressão Justiça Terapêutica representa o trabalho dos operadores do direito e dos profissionais de saúde que, de forma integrada, trabalham para oferecer uma perspectiva de vida e de cidadania mais humana e justa aos infratores que estejam envolvidos com drogas. MP do RS.

Os princípios da Justiça Terapêutica atribuem ao indivíduo que é atendido pelo sistema de justiça criminal uma perspectiva da redução de danos. Trata-se de uma intervenção reducionista no que se refere às pessoas envolvidas em violência de gênero posto que patologiza o problema como se estas precisassem simplesmente de um tratamento, ademais reitera a idéia de que o álcool é o causador e não potencializador da violência.

Entendemos o alcoolismo como doença e como uma questão de saúde pública, no entanto, no que se refere a violência doméstica a centralidade do alcoolismo como justificativa para a violência é um equívoco. A ligação entre saúde e justiça é positiva, mas na judicialização da violência de gênero é necessário atacar os seus determinantes e não tão somente suas diversas manifestações.

Nesta mesma direção, Pougy (2008) em uma aula ministrada para os operadores de direito da escola de magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ do curso multidisciplinar “Violência doméstica e a Lei Maria da Penha”, ratifica a importância da integração destes serviços, aponta alguns desafios para o combate da violência de gênero no Brasil e sinaliza algumas propostas para o enfrentamento do fenômeno, tais como:

- 1) Facilitar medidas de cunho intersetorial e interjurisdicional, na perspectiva da construção de REDES: concertar ações de saúde, promoção e defesa de direitos e segurança pública. 2) “Combater a cultura vitimista, já que tem como consequência

a passividade, a fragilização da luta e a despotencialização dos envolvidos” (ALMEIDA,2003,p.100) 3) Valorizar a tentativa de ruptura da situação de violência, sem com isso ultrapassar o tempo necessário para a mulher enunciar o trauma vivido. 4) Entender o universo cultural das (os) usuários (os) dos serviços com vistas à formulação de projetos de intervenção. 5) Fortalecer a política social dirigida à mulher, consagradas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres –PNPM –I e II, por meio do Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher. 6) Construir caminhos de judicialização da violência de gênero para: (a) alterar a correlação de forças, (b) implementar a legalidade e (c) a realizar justiça (POUGY, 2008:8).

Entender como acontece a intersetorialidade das ações, bem como a judicialização da violência de gênero com base na análise de ações desenvolvidas no campo jurídico, de acordo com a aplicação da Lei nº11.340/06 Maria da Penha. Entendemos que esta dinamiza o campo jurisdicional de forma positiva aos direitos das mulheres, posto que permite a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a efetivação de medidas de assistência e de proteção especial para as mulheres, além das medidas de punição.

A seguir apontaremos os limites e possibilidades da utilização do recurso da suspensão condicional do processo.

### 3.2. A suspensão condicional do processo no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar

No estágio inicial da pesquisa empírica foi possível observar uma prática recorrente no Juizado que compromete valorização da tentativa de ruptura da mulher, a suspensão condicional da pena, pois nos casos de ameaça, sem lesão corporal as mulheres podem optar pela retratação. Este recurso é prescrito pela Lei de execução penal, que indica que a Lei Maria da Penha ainda é subsumida ao que está disposto no Código Penal.

Há uma audiência preliminar com a defensora pública de mulheres e com a Assistente Social, na qual as mulheres são orientadas acerca de seus direitos, das implicações do prosseguimento do processo e da retratação do mesmo. Ao prosseguir o agressor pode ter a suspensão condicional do processo, se não responder a nenhum outro, nesse momento deve

obedecer normas estabelecidas em juízo, tais como não se ausentar da comarca, comparecer a grupos de reflexão; se não houver provas suficientes pode até ser absolvido. Após esta audiência preliminar as mulheres seguem para a audiência junto à juíza e ao promotor (a) do Ministério Público.

As mulheres são orientadas e informadas que esta é sua última chance de desistir do processo, a defensora salienta que ameaça, agressão verbal, também é uma forma de violência e crime, é uma consideração feliz, posto que combate a cultura que define que só há agressão quando há violência física. Destaca ainda, que os crimes de ameaça tem até seis meses para serem julgados. Algumas mulheres estavam ali após um ano da denúncia feita, muitas prosseguiram seus relacionamentos, outras romperam.

A despeito da Lei 11.340/06 ter a pretensão de dissipar a prática da conciliação dos Juizados, é possível verificar que as audiências preliminares desencadeadas pelo Juizado vão de encontro com esta intenção, posto que quando é oferecida a suspensão condicional da pena, a instauração do processo ainda não teve início. Desta forma, este recurso tem como objetivo agilizar o curso dos processos que correm no juizado. Cabe ressaltar que em dias comuns são desenvolvidas de quinze a vinte audiências e nos dias em que acontece as preliminares a média é de cinquenta.

Nader (1994) analisa a conciliação, como ideologia da harmonia e lembra que nos Estados Unidos esta prática se desemboca com a luta dos movimentos sociais por direitos e permanece até a atualidade através da criação e utilização da Alternative Dispute Resolution (ADR) ["Resolução Alternativa de Disputa"], que tinha como objetivo a pacificação através de acordos, uma maneira informal de fazer justiça, de substituir “o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer”, ou seja, o país passou da preocupação com a justiça para a valorização com a harmonia e a eficiência, que caracteriza a ausência de disputas.

Este modelo de gerir os conflitos foi utilizado nos JECRIMS (Juizados especiais criminais), criados pela Lei 9.099, de 1995, com objetivos centrais de ampliar o acesso da população à Justiça, promover o rápido ressarcimento da vítima e acelerar as decisões penais, desafogando o Judiciário.

Essa importante resposta do judiciário para ampliar o acesso a justiça não tem o mesmo efeito para o enfrentamento da violência doméstica, posto que nos Jecrims a violência doméstica era combatida com a conciliação e os agressores eram “punidos” com o pagamento de cesta básica e prestação de serviços a comunidade. Nesse momento a violência doméstica era considerada crime de menor potencial ofensivo.

Debert e Beraldo (2008) em uma pesquisa realizada em Juizados de Campinas destacam que as audiências eram intituladas “Audiência Preliminar de Conciliação”, que eram conduzidas pelo juiz, apontam ainda que em outros juizados de São Paulo eram analisadas duas perspectivas a acusatória para os crimes comuns e conciliatória para os crimes de menor potencial ofensivo.

Durante a audiência de conciliação do Jecrim não existe uma ação penal em andamento. Essa audiência é anterior a instauração do processo e não decide se o acusado é culpado ou não pela agressão. Isso já está presumido. Ao aceitar a pena alternativa proposta na transação penal, ao mesmo tempo, o acusado está assumindo a culpa ou o dolo (DEBERT E BERALDO, 2008:6).

A audiência preliminar realizada no I Juizado, apresenta características similares as do JECRIMS, posto que nestas o homem ainda não são partícipes em nenhum processo e embora não tenham a palavra conciliação em seu nome, o fato das mulheres poderem optar pela retratação nos casos de ameaça e serem orientadas de que o processo pode ter uma via de mão dupla ou um efeito “bumerangue”<sup>28</sup>, ou seja, nos casos em que a mulher por insegurança ou

---

<sup>28</sup>Segundo o dicionário aurélio, Bumerangue significa arma de arremesso dos primitivos habitantes da Austrália, feita de uma lâmina de madeira dura e curvada, e com a particularidade de voltar para perto de quem a lança, quando errado o alvo. Importa-nos o significado no sentido figurado que condiz com ato de hostilidade que prejudica seu próprio autor. <http://www.dicionariodoaurélio.com/dicionário.php?=-Bumerangue>. Acesso em 06/01/2010

outro motivo mude o seu depoimento, corre o risco de ser processada e até condenada a oito anos de prisão por denúncia caluniosa.

A Lei 11.340/06 é uma grande conquista no combate a violação dos direitos humanos das mulheres, mas possui algumas práticas no campo jurídico que devem ser questionadas como a possibilidade de retratação nos casos de ameaça, que pode conduzir à lei a concepção de crime de menor potencial ofensivo na condição de conciliação, por outro lado o prosseguimento dos processos em que os crimes forem de lesão corporal a atribuem o caráter acusatório, punitivo.

A defensora pública de mulheres do juizado no curso de uma audiência preliminar esclarece que na desistência a medida protetiva é revogada e o juiz só defere esta quando há violação de direitos, situação de risco para a mulher. Lembra que isso meche com toda a máquina judiciária.

Ressalta que a Lei 11.340/06 veda a conciliação, é defendido que a mulher tem direito a viver uma vida sem violência, coloca ainda que no prosseguimento do processo os agressores participam de oito encontros, de grupos reflexivos. O agressor só é chamado a juízo se a mulher prosseguir com o processo. Numa próxima ação ou indiciamento o homem não terá direito a suspensão do processo.

Ao polemizar a medida da retratação não objetivamos abordá-la de maneira unilateral com o desrespeito das singularidades das mulheres que optam por este recurso, tendo em vista que alguns estudos confirmam que as mulheres procuram a justiça, de acordo com Moraes (2006), com vistas a “recompôr os vínculos de integração coletiva e familiar” (p.74), e o fato dos conflitos, da violência serem publicizados “não significa entregá-los estritamente ao Estado.”(idem).

---

A análise da retratação incide na forma como esta é conduzida pelo aparelho judiciário, como medida de desafogamento desta máquina.

Em alguns processos analisados a suspensão condicional do processo era proposta com base no artigo 89 da lei 9.099/1995, que suspende o processo por dois anos<sup>29</sup>.

A retratação fere a valorização da tentativa de ruptura, posto que não possibilita que a mulher tenha tempo de trabalhar o trauma vivido, logo o tempo institucional é diferente do individual. No momento em que se oferece a possibilidade da mulher desistir de um processo dentro de um prazo de seis meses, não se observa o seu tempo, mas de certa forma por se caracterizar ameaça, se designa um crime de menor punição, mais fácil de solucionar e desafogar a máquina judiciária.

Embora a Lei 11.340/06 combata a caracterização de crime de menor potencial ofensivo, nos casos de ameaça, onde há a possibilidade de suspensão do processo, o comprometimento emocional e psicológico da mulher que sofre violência pode não ser observado nas audiências, posto que após desistência da mulher, não observamos nenhum tipo de encaminhamento a Centros de Referência de Assistência à Mulher.

É válido frisar que efetuar a denúncia já é um grande passo dado pela mulher, que pretende de alguma forma impor limites à situação de violência que vive, posto que muitas vezes a mulher carrega um medo, que é acompanhado de dependência emocional, financeira, que podem levá-la há um retorno ao judiciário, na ocasião de uma nova agressão.

Contudo, na retratação dos crimes de ameaça e o mero acionamento de condições como a participação de grupos reflexivos e limitações do direito de ir e vir ao homem por dois

---

<sup>29</sup>Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

anos pode afastar a mulher definitivamente da busca por seus direitos, logo o recurso pode ser ineficaz para a mulher que permanece com os seus direitos violados, especialmente o de ter uma vida digna sem violência.

É importante lembrar que avançamos recentemente, no tange a continuidade dos processos referentes à ameaça. De acordo com o informativo publicado no site Instituto Patrícia Galvão<sup>30</sup> os denunciados por violência doméstica poderão ser investigados e processados pelo Ministério Público mesmo que a vítima tenha retirado a queixa diante de um juiz. Esta foi a decisão, por maioria, dos ministros da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), divulgada por diversos veículos da mídia a partir de 23 de setembro, data da sentença.

Esta decisão sinaliza uma nova mentalidade acerca da violência doméstica isto é, o entendimento de que a ameaça que é marcada pela violência psicológica não deve ser caracterizada apenas como uma questão menor, passível de livre punição. Cabe ressaltar que muitos casos de feminicídios, (ALMEIDA,1998), são desencadeados após uma série de agressões verbais, os chamados “assassinatos diários” (idem).

Não obstante os avanços destes recursos judiciais, ocorre um movimento que consideramos um retrocesso das conquistas históricas, posto que pretende reduzir a Lei Maria da Penha ao que está disposto na Lei 9099/95, o que conduz a violência doméstica novamente à qualidade crime de menor potencial ofensivo.

O movimento feminista, o poder executivo, o federal, estadual e municipal e organismo da sociedade civil têm reagido na defesa dos eixos da Lei 11.340/06.

Cabe sinalizar alguns fatores que podem prejudicar o atendimento da mulher que sofre violência, especialmente, no que se refere lesão corporal qualificada pela violência doméstica.

---

<sup>30</sup><http://www.patriciagalvao.org.br>/Publicado no [Informativo Portal Violência Contra a Mulher nº 2](#). Pesquisa em 17/10/2009.

Embora haja o entendimento a mulher possa desistir do processo apenas nos casos de ameaça, entendemos que a mulher pode sofrer lesão corporal e ser induzida por motivos próprios, de natureza emocional, ou por terceiros, a denunciar apenas a ameaça. O movimento articulação de mulheres<sup>31</sup> argumenta na mesma direção:

A exigência da representação nos casos de violência física contra as mulheres (lesão corporal qualificada pela violência doméstica), nega eficácia e desvirtua os propósitos da nova Lei, que considera as relações hierárquicas de gênero, o ciclo da violência e os motivos pelos quais as mulheres são obrigadas a "retirar" a queixa: medo de novas agressões, falta de apoio social, dependência econômica, descrédito na Justiça, entre muitos. Isto significa um enorme retrocesso e pode, paulatinamente, representar a perda destes direitos e um retorno à Lei 9.099, que consagrou a banalização da violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo.

A despeito da Lei Maria da Penha condenar a redução da violência doméstica ao crime de menor potencial ofensivo, este ainda é um dos argumentos utilizados por advogados de defesa de homens que praticam a violência e de mulheres vítimas, operadores de direito, bem como por profissionais que operam políticas sociais setoriais e intersetoriais que atuam no atendimento às mulheres e homens envolvidos no fenômeno da violência de gênero.

### 3.3 Análise inicial de processos e audiências do Juizado

A violência de gênero se reproduz amplamente nas sociedades falocráticas, sociedades em que a estrutura do poder familiar está predominantemente em mãos masculinas, e os homens reinam com primazia tanto no espaço público quanto no privado como possuidores do uso "legítimo" da força física. Ademais, é importante lembrar que, no espaço privado, em que se reproduzem as relações familiares, desenvolvem-se formas de sociabilidade também autoritárias e que nem sempre constituem um espaço de satisfação para os seus integrantes, especialmente para as mulheres que sofrem violência de gênero.

---

<sup>31</sup><http://www.articulacaodemulheres.org.br/>

Barsted (1987) entende a família como instância produtora e reprodutora da força de trabalho e mecanismo primeiro de socialização e transmissão de valores culturais, atua tanto na esfera do econômico quanto na esfera do ideológico (p.168). O campo do direito como regulador da família atualiza as relações de poder ao nível de suas instâncias microsociais, ao nível do cotidiano, das práticas enquanto normas, instituições e ideologia, permite a realização (168). Destaca que o legislador decodifica as relações de poder e a delimitação dos papéis sociais.

Normas, instituições e ideologia permite não apenas a realização de um determinado sistema social de produção, mas a legitimidade de sua própria reprodução. Assim, o direito passa a ser entendido na sua função articulada de dominação (repressão) e na sua função de direção (consenso), de formador de hegemonia (BARSTED, 1987:166).

Na direção do entendimento da família como inserida num contexto de contradições sociais e da dimensão do ideológico e do material que caminha Carvalho (2002) quando define que “As expectativas com relação a família estão, no imaginário coletivo, ainda impregnadas de idealizações” (p.15). Ainda “deve-se compreender a família como “grupo social, cujos movimentos de organização-desorganização-reorganização mantêm estreita relação com o contexto sociocultural” (p.15).

A Política Nacional de Assistência Social também conceitua família de forma ampla, posto que entende que se caracteriza como *“espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social”* (PNAS, 2004:44).

Rosa (2008) aponta que o processo de urbanização e modernização da sociedade brasileira traz mudanças na organização da família conjugal especialmente no papel da mulher.

Enfatiza ainda que o movimento feminista possibilita a remodelação da assimétrica família conjugal para o casal igualitário, *“fortalecido pela produção e difusão dos anticoncepcionais, que permitiu o controle da contracepção, e pela lei do divórcio”* (2008:184).

O estudo da família na contemporaneidade é fundamental para entender as relações sociais de gênero produzidas na sociedade capitalista, posto que a instituição família é atravessada por dimensões que envolvem a esfera pública e privada. De acordo com Morgado:

A família, como instituição social, está atravessada por contradições que envolvem o exercício do poder, do qual desfrutam de forma desigual homens, mulheres e crianças. O lugar ocupado pelo homem continua conferindo-lhe privilégios e poderes, dos quais nem as mulheres nem as crianças desfrutam ou exercem (2007:66).

É possível observar a intersetorialidade no combate da violência doméstica no I Juizado, posto que há a articulação de DEAMS, Delegacias Policiais, Hospitais, Postos de Saúde e Instituto Médico Legal (IML), Unidades da Assistência Social, no próprio juizado a interação entre juízes e a equipe técnica com a avaliação psicossocial, ou seja, a emergente intersetorialidade expressa a tentativa de experimentar a relação entre os setores no interior do juizado.

No entanto, se o entendimento da justiça em relação à saúde se restringir ao acionamento da justiça terapêutica, será uma grande limitação para o enfrentamento da violência doméstica.

Reconhecemos que o lado psicológico dos agressores/autores de violência deve ser trabalhado junto com a punição. Contudo a previsão de promoção de grupos reflexivos no combate ao fenômeno como única forma de reabilitação e reeducação dos homens dissociada do contexto que lhe dá origem pode reforçar a violência de gênero.

A promoção destes grupos neste contexto entra em contradição com o próprio artigo da Lei Maria da Penha que define: *“Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9099, de 26 de setembro de 1995”* (Artigo 41).

A violência de gênero, não está ligada há uma disfunção orgânica ou mental, mas deve ser entendida na totalidade das relações sociais, na compreensão de em todos os seus desmembramentos sociais, econômicos, culturais, geracionais de forma particular e genérica, posto que *“A vida cotidiana é a vida do indivíduo. O indivíduo é sempre, simultaneamente, ser particular e ser genérico”* (HELLER, 2004:20).

Na observação de oito audiências e análises de alguns processos foi possível observar que as mulheres que sofrem violência e os autores da violência são distintos em raça, cor, escolaridade e profissão. Dois homens tinham entre 40 a 50 anos, dois de 20 a 30 e 30 a 40. Três mulheres tinham entre 20 e 30 e uma entre 40 e 50. Em relação a escolaridade apenas um homem tinha nível superior, um alfabetizado e um com nível médio completo, quanto as mulheres não constava no processo esta informação em relação a quatro mulheres, uma tinha nível médio completo. Em relação a cor, dois homens eram negros, um pardo e dois brancos, havia uma mulher negra, duas pardas, duas brancas. No que se refere à ocupação, um homem e uma mulher estavam no mercado informal, estes estavam inseridos no mesmo processo, um homem era contador, outro auxiliar administrativo, uma mulher professora de música, desempregada, o outro homem aposentado pelo INSS, não foi possível obter informações no que tange a ocupação de homens e mulheres inseridos em alguns processos e audiências.

É possível notar que metade das pessoas envolvidas nestes processos e audiências não tinham emprego e não observamos, no momento da pesquisa, ação desenvolvida pelos profissionais do juizado, que incidisse no combate a este quadro, como o acionamento de

secretarias de trabalho com ordens judiciais, fato que se afasta da integração com políticas de trabalho, prevista pelo artigo 8º, capítulo I da Lei Maria da Penha.

Em relação à ocupação a maioria das mulheres e homens estão desempregados ou inseridos no mercado informal que reforça as desigualdades sociais e de gênero já enunciadas ao longo desta dissertação.

No que se refere à idade podemos observar que a maioria dos homens e mulheres são de adultos jovens. Neste sentido podemos dizer que a despeito de ser transversal a todas as classes, gêneros, idades, a violência se potencializa na camada mais jovem, pauperizada e com menor escolaridade, fato que reitera a rotinização da violência de gênero.

Almeida (1998) sinaliza que as mulheres jovens, de acordo com a literatura internacional, são em larga escala, vítimas de homicídio conjugal. (Daly & Wilson, 1988; Mercy & Saltzman, 1989; Wilson & Daly, 1992).

Outras pesquisas também ratificam a constatação de Almeida. Blay (2003) em sua pesquisa sobre homicídio de mulheres resgata os Boletins de Ocorrência (BOs) que tinham mulheres como vítimas- a partir de 2008 - nas Delegacias Gerais e não nas Delegacias de Defesa da Mulher e confirma que as vítimas estão na faixa etária dos 22 aos 30 anos.

O recurso da suspensão por vezes pode ser interpretado como favorável a preservação da instituição familiar. Nesse sentido, foi possível notar na leitura de alguns processos que este é o principal argumento de defesa dos advogados e da defensoria pública masculina, em relação aos agressores, tal entendimento vem seguido das argumentações que descontextualizam as cenas de violência: os filhos em comum, a constância do relacionamento, bom provedor, bom pai, comportamento na vizinhança e réu primário e até mesmo a tese de legítima defesa. Geralmente estes são argumentos utilizados como peças-chaves para uma possível brandura ou suspensão e extinção do processo ou pena.

Ademais deve ser levado em conta o fato de que o réu não possui antecedentes criminais, tendo sido sempre um marido exemplar nas suas condutas. Suspeita inverídica e infundada deu origem a calorosa discussão que foi seguida de uma injusta tapa desferida pela vítima no rosto do autor do fato. A agressão provocada pela vítima... verbalizando suposto adultério (...) uso de impropérios e ofensas (...) culminando seu descontrole em agressão física contra o ora réu, que constituiu tapas na face de seu companheiro. Defesa de advogado extraída do processo analisado no cartório do Juizado.

Nos processos analisados foi possível observar a relação de conjugalidade entre réu e vítima, a maior parte destes tinham filhos em comum, *“Casal jamais esteve separado após o fato apontado na denúncia do Parquet... o que ocorreu realmente na dinâmica da discussão marital”idem*. Este entendimento banaliza a violência doméstica, pois as agressões eram justificadas pelo advogado do réu como atitudes típicas do desgaste do relacionamento ou da convivência. Campos aponta para a problemática desta defesa.

A particularidade da relação afetiva entre o autor e vítima tem, historicamente, caracterizado essa violência como ‘privada’, (portanto não um delito), justificando a ausência ou insuficiência de proteção jurídica. Assim, os crimes de lesão corporal, ameaças e até mesmo tentativas de homicídio tem sido sistematicamente desqualificados como menores. A habitualidade é outra particular característica da violência doméstica. Os inúmeros registros de ocorrência reportados pelas mulheres nas delegacias policiais demonstram um padrão sistemático de violência, por um lado, e a ausência de uma proteção efetiva por outro (CAMPOS, 2007:3).

Em uma breve analogia da análise de Campos e Carvalho em relação à tipificação da violência doméstica de “crime de menor potencial ofensivo”, superada pela Lei Maria da Penha, podemos inferir que a suspensão condicional da pena se formaliza como um recurso positivo para o homem e a mulher, que em muitos casos continuam com o relacionamento, contudo, quando as mulheres rompem e continuam a serem agredidas, pode ser um mecanismo falho de execução da punibilidade, da proteção e da assistência.

A categoria dogmática “crime de menor potencial ofensivo” não incorpora, igualmente, o comprometimento emocional e psicológico e os danos morais advindos de relação marcada pela habitualidade de violência, negando-se seu uso como mecanismo de poder e descontrole sobre as mulheres (CAMPOS E CARVALHO, 2006:414).

A redução da violência doméstica tão somente a discussão marital pode ser um reducionismo perigoso, remete a banalização e rotinização do fenômeno. Almeida defende que

A violência de gênero rotinizada, que pode resultar no homicídio de um dos membros do casal, obedece a uma escalada, compreendendo uma série de “pequenos assassinatos” diários da mulher. São cenas de violência cotidianas, de ameaças de morte, dirigidas diretamente à mulher e/ ou a seus filhos e a outros familiares, de tentativas de homicídios anteriores, que configuram clima de terror doméstico, fechando as escassas saídas vislumbráveis (1998:28).

Consideramos que a defesa com base tão somente na manutenção da família é falha e inconsistente, posto que a família é uma instituição a priori onde há a primeira socialização, mas pode ser considerado um lugar demasiadamente violento.

A família, como instituição social, está atravessada por contradições que envolvem o exercício do poder, do qual desfrutam de forma desigual homens, mulheres e crianças. O lugar ocupado pelo homem continua conferindo-lhe privilégios e poderes, dos quais nem as mulheres nem as crianças desfrutam ou exercem (MORGADO, 2007:66).

Heller (2004) considera que a manipulação das coisas, o “amadurecimento” do homem acontece no cotidiano das relações sociais, na família, na formação dos grupos *“E esses grupos face-to-face estabelecem uma mediação entre o indivíduo e os costumes, as normas e a ética de outras integrações maiores. O homem aprende no grupo os elementos da cotidianidade (HELLER,2004:19).*

Pereira-Pereira (2006) destaca que a família é predominantemente contraditória, posto que não expressa só virtudes e consensos, mas é permeada por tensões, pode ser forte, por ser lócus privilegiado de solidariedades e porque é nela que se dá a reprodução humana, a socialização das crianças e a transmissão de ensinamentos que perduram pela vida inteira das pessoas. E fraca, pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas. Lembra ainda que as rupturas *“podem gerar inseguranças, mas também podem abrir portas para a emancipação e bem-estar de indivíduos historicamente*

*oprimidos no seio da família, como mulheres, crianças, jovens, idosos” (PEREIRA-PEREIRA, 2006:37).*

Ademais, no espaço em que se materializa as relações sociais da instituição família, é preciso considerar que há o constante exercício de papéis de gênero que são reproduzidos pelos pais e mães na condição de educadores, que tem o poder de desconstruir relações desiguais entre os sexos ou cristalizá-las, baseado na condição androcêntrica, machista e biológica da diferença entre homem e mulher se debruça o advogado de defesa do suposto agressor no juizado:

Ressalte-se que a natureza masculina não é suscetível a tal comportamento, posto que pela própria fisiologia tenha maior força do que a mulher. Assim sendo, não se pode esperar outra reação do que a que teve o réu, de maneira instintiva, entretanto com mais força, o que lhe é natural em virtude do gênero. A atitude do réu foi instintiva no sentido de cessar o comportamento agressivo de sua companheira (...). O agente não agiu de maneira livre e conscientemente com vontade de ferir (...) relação de causalidade que permite o entendimento da ação do réu como típica figura de legítima defesa – artigo 397I CPP c/c art23, II do CD. (Defesa de advogado extraída do processo oriundo do cartório do Juizado.)

A justificativa do advogado do ato de violência do agressor em virtude do sexo reforma a organização social desigual de gênero, conforme destaca Almeida

A organização social de gênero, que se traduz por relações hierarquizadas e desiguais, modeladas a partir da diferenciação social dos sexos, embora mutáveis e reatualizadas continuamente, encerra em si mesma uma dimensão de violência. Sua expressão sob forma de agressão física representa o ápice, a exarcebação do exercício do poder do qual se revestem tais relações (1998:151).

Vasquez em sua acepção de violência e práxis social afirma:

A práxis social, como atividade orientada para a transformação de uma determinada realidade social, tem igualmente que vencer a resistência da matéria (social, humana) que se pretende transformar. A práxis esbarra no limite oferecido por indivíduos e grupos humanos. A violência se insere na práxis na medida em que se faz uso da força, pois a ação violenta é exatamente a que tende a vencer ou saltar um limite através da força (1977:379).

Nesse sentido as desigualdades sociais de gênero são constantemente reatualizadas, embasadas em argumentos deterministas e de significação meramente biológica, na medida

em que se justifica o uso da força e a ação violenta rompe como contra hegemonia que pode ser experimentada pelas mulheres que são agredidas, que também têm poder e resistência, mas num primeiro momento são enfraquecidas com um ato que atinge ao ser corpóreo “*A ação violenta como tal é a ação física que se exerce sobre indivíduos concretos dotados de consciência e corpo*” (p.379).

O estereótipo construído entre homem e mulher, da atribuição de força ao primeiro em relação a segunda, na defesa do advogado é sustentado, segundo Pandjarian (2002) pelo Código Penal que embora trate da liberdade sexual das mulheres, ainda “*promovem uma série de discriminações contra a mulher no campo do exercício da sexualidade, na medida em que a mulher é, em geral, qualificada como vulnerável, frágil e inocente*” (p.10).

Em outro momento sinalizamos a naturalização da violência, quando um operador de direito ressalta, após relato de testemunha que afirma que pais viviam brigando, é típico “de família” e que quando há a agressão física o processo deve ser levado até o fim. Nesse momento a violência de gênero é naturalizada, fato que ratifica a prática no juizado de subestimar o percurso/andamento dos processos em que a denúncia é referente à ameaça. “*A violência de gênero, portanto, é estratégia hegemônica no reposicionamento de seres humanos aos lugares socialmente instituídos, estratégia esta possível a partir da naturalização de densas relações de poder*” (POUGY, 2007:74).

Observamos no curso das audiências uma postura demasiadamente machista e androcêntrica da defensora pública do homem, tendo em vista que era recorrente em sua fala e questionamento as testemunhas dos réus, o comportamento destes na vizinhança, especialmente em relação aos filhos, e este não era direcionado a nenhum processo cujo réu requeria guarda dos filhos, logo a indagação da defensora pretendia isentar o agressor de culpa, com o argumento de que seu bom comportamento com outros indivíduos e em outros lugares sociais.

Em outra fala referente a outra audiência, cujas testemunhas eram os filhos do agressor e da vítima a defensora questiona se no relacionamento conjugal a mãe costuma agir de forma descontrolada. Neste questionamento pressupõe-se que a mulher, mãe – denunciante tenha provocado as brigas, numa postura aguerrida de defesa do homem em detrimento da subjetividade dos sujeitos envolvidos.

A defensora pública indaga se no dia dos fatos a mãe estava gritando descontroladamente, os descontroles emocionais eram frequentes.

Indaga ainda se a mão na boca da vítima foi após o grito descontrolado. O filho informa que sim. Diz que sua preocupação era fechar as janelas para que os vizinhos não escutassem. Relata que a mãe foi internada uma vez por vontade própria, por sofrer depressão.

A defensora pública indaga se o filho (depoente) já resolveu os problemas que tinha com a mãe. A juíza indeferiu a pergunta por falta de pertinência.

A defensora continua perguntando se no dia do fato o filho viu o pai dar socos e chutes na mãe, se quebrou algo dentro de casa, se jogou objeto na vítima e se costumava agredir o filho?

A preocupação com o comportamento do pai em relação aos filhos e deste no dia dos fatos era preponderante, não considerava a forma sistemática com que a violência acontecia, tampouco a relações de poder tecidas neste relacionamento, que independente do agente provocador dos conflitos, estes potencializam a violência de gênero.

Embora circulem no juizado valores que cristalizam a cultura androcêntrica, é importante frisar que há um grande empenho das operadoras do direito em efetivar a Lei Maria da Penha. Com efeito, a equipe técnica, os operadores de direito e todos os entes envolvidos no encaminhamento e julgamento dos processos de maneira geral, trabalham para executar o que está disposto na Lei, contudo as formas como se executa são definidas e redefinidas pela conjuntura social, política, econômica. Cabe ressaltar, que os operadores de

direito, promotores, defensores públicos, assistentes sociais e psicólogos participam constantemente de seminários realizados no EMERJ (Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), de capacitação acerca dos direitos humanos das mulheres, articulação com a rede de serviços, de assuntos diretamente ligados ao enfrentamento da violência de gênero.

Em suma é possível aferir que há uma tendência nas audiências de psicologizar as ações humanas, o que leva a um julgamento moral do que é legal, fato que corrobora a perspectiva hegemônica de gênero.

A equipe técnica e defensoria pública do Juizado é dividida entre profissionais que trabalham com homens agressores e com as mulheres vítimas, foi possível observar um desconhecimento do trabalho de um grupo em relação a outro, como se houvesse um outro juizado acoplado ao I Juizado. A produção de verdades compartimentalizadas pode ser um instrumento negativo no combate a violência de gênero.

Vale sinalizar que a equipe técnica não é composta de quadro próprio há profissionais com diversos vínculos de trabalho, concursados temporários, oriundos da prefeitura do Rio de Janeiro, no momento da pesquisa havia apenas três profissionais do quadro, no total de seis concursados e contratados que se dividiam em plantões para prestar orientação, mediar conflitos, acompanhar os usuárias e usuários partícipes dos processos. Esta instabilidade da inserção compromete a execução continuada da ação profissional que podem se reduzir a mera produção de relatório quando solicitada pela juíza e o parecer psicossocial da equipe técnica.

Nesse sentido, consideramos que a intervenção interdisciplinar no combate a violência de gênero deve incidir na permanente sensibilização dos profissionais que lidam com o fenômeno cabe destacar alguns elementos que devem envolver o movimento de contínua formação dos profissionais, nos termos de Almeida:

Capacidade analítica das suas determinações estruturais, dos seus condicionamentos conjunturais, das relações intersubjetivas envolvidas e dos mecanismos institucionais disponíveis e/ ou mobilizáveis;

Escuta qualificada no sentido de identificar as demandas efetivas dos sujeitos envolvidos em relações violentas e favorecer a reconstituição e apropriação crítica das suas próprias experiências, identificando os mecanismos que operam na produção da violência (...)

Nesse itinerário reflexivo – individual e coletivo -, as visões de mundo, as ideologizações do real, as identidades sociais básicas, os processos intersubjetivos precisam ser interrogados tanto pelos (as) profissionais quanto pelos (as) protagonistas de relações violentas, sob pena de se contribuir para a reprodução acrítica do fenômeno (ALMEIDA, 2007:35).

O entendimento global da violência de gênero deve ser transversal aos profissionais que lidam com a atenção as mulheres e o combate ao fenômeno, bem como aos estudiosos, pesquisadores, feministas, que o deslindam no âmbito acadêmico, político e social.

A judicialização pode ser considerada uma forma de exercer o poder e produzir, estimular a construção de verdades. O poder circula não só no campo do judiciário, mas nas relações sociais de gênero, raça, classe, etnia, logo está na estrutura e na infra-estrutura da sociedade, dos intelectuais, proprietários de meios de produção, classe que vive do trabalho, homens e mulheres de maneira geral, contudo consideramos que as relações de poder, no contexto da violência de gênero tem sua gênese com a questão das desigualdades de gênero, a mulher na situação de violência exerce determinado poder, mas está socialmente em um lugar social desprivilegiado em relação ao homem. É válido, portanto aduzir Foucault

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede (2008:183).

Pandjarian (2002) sinaliza que a atividade judiciária e seu poder coercitivo ampliam sua responsabilidade social, pois a produção de texto no interior do procedimento judicial confunde-se com o próprio direito (...) tal produção inspira e legitima práticas que se estendem a toda a sociedade, pois essas decisões que têm peso de lei para o caso específico passam a condicionar outras práticas sociais. Ainda, “o judiciário, assim, ao “explicar” as leis constrói relações sociais” (p.9).

Defendemos a idéia da *“constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história”* (FOUCAULT, 2003:10). Os sujeitos não estão prontos e acabados, inertes as situações impostas e dispostas no cotidiano, sempre poderão demandar saídas para a situação de violência.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas (FOUCAULT, 2003:78).

A implementação da Lei 11.340/06 é apenas uma forma de gestão e enfrentamento da violência de gênero, através dos instrumentos legais, no entanto precisamos de uma transformação no âmbito educacional, no exercício de uma nova cultura, na formação dos indivíduos para a “extinção” da violência de gênero.

Retomando a idéia de questionamento do senso comum propostas no início desta dissertação, concluímos que a Lei 11.340/06 é um recurso eficaz no combate a naturalização da violência encontrada no cotidiano das relações sociais, no entanto não é suficiente, posto que a lei deve ser constantemente monitorada, no sentido de aprimorar a sua aplicabilidade.

Para tanto é necessária a contínua formação de uma nova cultura e senso comum, no combate da violência de gênero, como define Gramsci (1987), a fim de que a família seja entendida de forma mais abrangente, como espaço de constante tensões, continuidades e rupturas e não como lócus de uma vida estabilizada e harmônica.

O novo entendimento da cultura deve ser pautado em um outro modelo socialista de educação, que, segundo Mészáros,

Ao contrário das limitações estruturais inerentes à adoção do ponto de vista do capital no passado – não tem de desviá-las dos problemas reais da sociedade determinados de maneira causal (que demandam retificações sociais apropriadas) e voltá-la a um apelo moral abstrato/individualista. As causas devem e podem ser enfrentadas: como causas historicamente originadas e determinações estruturais claramente identificáveis, bem como desafiáveis (2008:88).

Em suma, a aplicabilidade desta Lei Maria da Penha junto ao poder judiciário deve se estender à totalidade das ações, tendo articulada às medidas preventivas e punitivas, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, concatenada com todas as políticas públicas, especialmente, as de segurança, saúde e assistência social.

## Considerações finais

Esta dissertação pretendeu contribuir para o fortalecimento da Lei Maria da Penha, um mecanismo viável de restauração da deficitária cidadania feminina, apontando dificuldades e desafios em sua aplicabilidade, especialmente no combate a estas iniciativas isoladas e conservadoras que deturpam as conquistas no campo dos direitos humanos.

A partir das considerações acerca da violência de gênero, direitos humanos e judicialização, pode-se observar como estas categorias são processadas e traduzidas pelo judiciário. Os dados coletados a partir dos processos e audiências observados indicam que é possível considerar que o senso comum configura o discurso normativo da violência de gênero. Na medida em que os papéis sociais exercidos no âmbito das relações sociais de gênero, na família, ou mesmo no judiciário, postulam ou negam a crença em valores patriarcais que regem as regras sociais vigentes na sociedade. Ratificam a valorização da família, em detrimento da integridade física da mulher.

O questionamento da aplicabilidade da Lei Maria da Penha no campo judiciário pode sugerir formas de vislumbramento de saídas para a situação de violência em longo e curto prazo, bem como medidas de enfrentamento como a implementação de políticas públicas que concertem ações intersetoriais, que combatam a cultura de violência estabelecida que também atravessa os valores dos legisladores e demais profissionais que atuam no combate ao fenômeno. Minayo ressalta que “o comportamento social e o individual obedece a modelos culturais interiorizados, ainda que de forma conflitante.”

(1994:112). Concordamos com Minayo (1994) que os modelos culturais interiorizados revelados refletem o caráter histórico e específico das relações sociais.

Entendemos que se por um lado o campo jurídico revela avanços no que tange a implementação da Lei Maria da Penha, por outro revela preconceitos, ressalvas e pontos contraditórios na aplicação da Lei, como exemplo temos o julgamento de que a Lei é inconstitucional por ferir o princípio da igualdade disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal (princípio da igualdade de gênero) por prever a proteção das mulheres. Contudo reconhecemos que a resistência é acompanhada de movimentos progressistas em defesa da Lei.

Esta pesquisa se mostrou aberta a interpretar outros fenômenos que poderiam surgir a partir das elucubrações iniciais, logo utiliza o pressuposto de que *“O bom treinamento teórico e a familiaridade com os mais recentes resultados não são equivalentes a estar carregado de “idéias preconcebidas”* (MALINOWSKI, 1990:45).

Nesse sentido a preocupação central desta dissertação se dá na problematização da aplicabilidade da Lei Maria da Penha em seus aspectos preventivos e não meramente punitivos. Para tanto, é necessário que os profissionais do campo judiciário e das demais políticas sociais estejam atentos ao monitoramento das ações para a efetividade da lei.

Entender as bases teóricas da violência de gênero na perspectiva da totalidade oferece caminhos para distintos profissionais que atuam no combate ao fenômeno, posto que permite não só a compreensão de seus determinantes estruturais, mas a criação de estratégias para combatê-los, já a leitura reducionista do fenômeno pode levar o pesquisador ou profissional a mediar e direcioná-los apenas ao plano do senso comum sem a conexão com a “filosofia superior” como define Gramsci.

Relacionar a violência de gênero com a Lei Maria da Penha, as distintas políticas, planos, de combate a violência contra a mulher, pode permitir a relação com o contexto sócio-

histórico de produção das desigualdades, mediada pelo plano legal-formal, normativo das práticas sociais, fato que traz a possibilidade de analisar a dimensão da aplicabilidade destes instrumentais normativos e oferecer caminhos para o seu entendimento teórico, bem como proporcionar vias de aprimoramento.

A Lei Maria da Penha expressa uma grande conquista no que tange os direitos humanos das mulheres e o seu fortalecimento problematizando-a, a fim da consolidação deste instrumento em todos os segmentos da sociedade, bem como da ampliação do escopo legal, dos instrumentos de proteção das mulheres que sofrem violência de gênero, que podem ser consolidados com a criação da nova cultura.

Esta ampliação abarca as especificidades, singularidades dos sujeitos sociais, que devem ter seus direitos respeitados e efetivados sem ordem de classificação ou prioridade, ou seja, a discussão segue para além da focalização, e fragmentação das políticas sociais que dinamizam a efetivação dos direitos.

Entendemos que o combate a violência de gênero está relacionado com o campo das distintas relações sociais, formas de violência, vulnerabilidade. Defendemos que este fenômeno deve ser combatido junto com os outros que destinam aos indivíduos condições subhumanas de sobrevivência, como o trabalho precarizado, a exploração de mão-de-obra, sexual, o trabalho infantil, a violência contra os idosos e contra criança e adolescente. Esta defesa contempla a noção de que a violência de gênero está inserida no quadro de relações sociais fundamentais e é potencializada pelo quadro de desigualdades sociais estimulado na sociedade capitalista.

O enfrentamento de todas as violações de direitos humanos deve envolver os governos federal, estadual, municipal, as secretarias, ministérios, na direção da integração da rede de atendimento, que experimente uma prática intersetorial que se comunique, desenvolva avaliação e monitoramento das ações, projetos sociais de intervenção, com visão de mundo,

planejamento, que tenha como orientação um projeto ético-político, que as ações setoriais e intersetoriais e políticas sociais também tenha a compreensão da indivisibilidade dos direitos e que na prática não precisem focalizar os atendimentos a determinados grupos vulneráveis, mas que de fato concretize o que é disposto no artigo 213 da Constituição Federal “será prestada assistência a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Para tanto é necessário o fortalecimento e efetivação de políticas de estado que ultrapassem e superem o que é imposto pelas políticas de governo.

Defendemos que a Lei Maria da Penha dinamiza o enfrentamento das desigualdades sociais de gênero, quando movimentada o campo jurisdicional de forma positiva em relação aos direitos das mulheres, posto que permitiu a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a efetivação de medidas de assistência e de proteção especial para as mulheres. Reconhecemos este instrumento como uma importante conquista histórica, que se deu de baixo para cima, fortalecendo a ampliação da cidadania das mulheres, contudo sempre será necessário a avaliação de sua aplicabilidade para compreender e alertar a sociedade quando aos equívocos desta.

É válido sinalizar que a Lei Maria da Penha não é tão somente um instrumento de proteção às mulheres, mas denuncia o quanto estas são vulneráveis. A Lei é um instrumento transformador das relações sociais, na medida em que sinaliza para o homem que exerce a violência de gênero, que suas ações estão em desacordo com a ética, moral, costumes e legislação vigente, permitindo a este uma reflexão e até reconstrução de sua vida que também é comprometida pela relação violenta.

Nesse sentido defendemos a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, com respeito as distintas leituras dos legisladores, contudo cabe alertar que esta política além de proteger as mulheres é uma resposta do Estado às manifestações de mulheres que vivem em situação de violação de direitos humanos e privação e que recorrem ao judiciário quando estão no limite

de suas possibilidades de continuar a relação violenta. Neste sentido as ações devem munir esta cidadã de instrumentos para reconstrução de sua vida e o vislumbamento de saídas para a situação de violência, que ultrapassam o acionamento de medidas protetivas, mas requerem o acionamento de ordens judiciais, que determinem a articulação com políticas de trabalho, habitação, educação, enfim o acionamento da totalidade dos direitos humanos que são aviltados e tenha como eixo central a valorização da tentativa de ruptura.

É de conhecimento geral que as abordagens de políticas públicas e sociais voltadas para a redução das desigualdades de gênero e de raça dependem dos arranjos institucionais e dos modelos de gestão adotados, no entanto pautados em uma política de estado os dados estatísticos que denunciam tais desigualdades devem privilegiar a participação feminina e da população afro-descendente nos processos de tomada de decisão, de planejamento e de execução de políticas públicas, a fim de que tenham os seus reais interesses atendidos.

Nesse sentido, pretendemos com esta dissertação contribuir para as primeiras aproximações às experiências dos juzizados especiais, com os estudos de violência de gênero na direção de seu combate como violação de direitos humanos e promover a articulação entre os distintos saberes e perspectivas de análise, especialmente a Assistência Social e o Judiciário, posto que entendemos que estes campos estão inteiramente imbricados e precisam se unir para a efetivação de ações que combata desigualdades sociais.

Cabe ressaltar que seu enfrentamento recolhe a articulação entre todas as secretarias, ministérios, o âmbito federal, estadual e municipal com o fortalecimento de políticas de estado. Requer ainda a compreensão das políticas sociais em parceria com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, sistema de justiça criminal que compreendam e viabilizem os direitos humanos para a população usuária, homens e mulheres que buscam os serviços públicos.

Desta forma a análise deste fenômeno ocorre com o respeito aos seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais, bem como no reconhecimento e fortalecimento das conquistas históricas. Nesse sentido a processual emancipação feminina atribui ao combate da violência de gênero novas possibilidades de enfrentamento, logo, a continuidade das formas de resistência a dominação-exploração pressupõe a transformação cultural de toda a sociedade, que se direcione ao combate das desigualdades de gênero com a defesa deste por todos os setores da sociedade.

Em suma, a contribuição no combate da violência de gênero se direciona para a construção de uma contra-cultura na direção da igualdade de gênero, com respeito as diferenças e especificidades dos sujeitos, que envolva todos os níveis da política pública, que combata estereótipos nos diversos níveis de educação. Desta forma o enfrentamento da violência deve transcender a educação de homens como propõe os grupos de “reeducação e reabilitação do agressor”, mas deve alterar o bojo das relações sociais, com a previsão da “reeducação” das mulheres que incentivam seus filhos e filhas a reproduzirem a cultura machista-androcêntrica.

## Referências Bibliográficas

**ALMEIDA**, Suely Souza de. **Essa Violência Mal-dita**. Suely Souza de Almeida, org. In: *Violência de Gênero e Políticas Públicas* – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

**ALMEIDA**, Suely Souza de. **Femicídio: Algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro, Revinter, 1998.

\_\_\_\_\_, Suely Souza de, SAFFIOTI, Heleieth I.B. “Cidade Maravilhosa”. In: **Violência de Gênero poder e impotência**. RJ, Revinter, 1995.

\_\_\_\_\_, Suely Souza de; Soares, B. M; Gaspar, Marisa (orgs). **Violência Doméstica: Bases para Formulação de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro, Ed. Revinter, 2003.

\_\_\_\_\_, Suely de Souza. **Violência e Direitos Humanos no Brasil**. In: *Praia Vermelha*, nº11, Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_, Suely Souza de; NETTO, J.P. **Proteção de direitos humanos e impunidade**. *Ciência Hoje* vol. 30, nº 178, dezembro de 2001, p.43-46.

**ARRIAGADA**, Irmã. **Transformações sociais e demográficas das famílias latino-americanas**. In: DOMINGUES, José Mauricio e MANEIRO, María (orgs) *América Latina Hoje*. Civilização Brasileira, RJ, 2006.

**ÁVILA**, Maria Betânia. **Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres**. In: BRUSCHINI, Cristina (org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*, São Paulo Ed 34, 2002. p.121-141.

**BARSTED**, Leila de Andrade Linhares. “**Em busca do tempo perdido, Mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993**”, In: *Revista estudos feministas*, ano 2, 2º semestre, 1994.

**BARROCO**, Maria Lúcia, **Ética e sociedade**. In: BONETTI, Dilséa A. *Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis*. 3ed. São Paulo: Cortez, 2000.

**BOBBIO, N. A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro, Ed. Campus,1992.

**BERING, Elaine Rosseti; BOSHETTI, Ivanete. Política social: fundamentos e história.** 4.ed. –São Paulo: Cortez,2008.

**BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas públicas de segurança e a questão policial.** *São Paulo Perspec.* [online]. 1999, vol.13, n.4, pp. 13-27. ISSN 01028839.Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010288391999000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288391999000400003&lng=en&nrm=iso)>.acesso em 27 de dezembro de 2009.

**BERALDO, de Oliveira, M. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual.** In: Debert, Guita Grin; Gregori, Maria Filomena; Beraldo de Oliveira, Marcella. (Org.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e tribunal do Júri. Campinas: Pagu / Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp, 2008, v., p. 15-49.

**BOURDIEU, Pierre; Chamboredon, Jean-claude, Passeron, Jean-claude.** 2005 (1968) “Segunda Parte – A Construção do Objeto” (pg 45 a 72) e “Textos” no 20 a 32 (partes). In: **O Ofício de Sociólogo - Metodologia da pesquisa na sociologia**, 5ª edição, Petrópolis: Vozes.

**BOURDIEU, Pierre.**1989. **Introdução a uma sociologia reflexiva**, em O Poder Simbólico, Lisboa: Difel.

**BLAY, Eva Alterman.** Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estud. av.* [online]. 2003, vol.17,n.49[cited 2010-02-07],pp.87-98.Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010340142003000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142003000300006&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 0103-4014. doi: 10.1590/S0103-40142003000300006.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.Brasília: Senado Federal, 2001.

**BRASIL.** Política Nacional de Assistência Social – *PNAS*. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. *Plano nacional de políticas para mulheres*. Brasília, 2004

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Retrospectiva 2009. Mulheres em Pauta. Presidência da República - ANOVI-Número 68 Brasília, 3/1/2010

**CFEMEA, Lei Maria da Penha: desafios para sair do papel.** Jornal Fêmea 153. Edições de 2007. Disponível em:  
<http://www.cfemea.org.br/jornalfemea/edicoes.asp?ano=2007&especial=0> acesso em 30/03/2009.

**CAMPOS, Hein de Campos; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, 14(2): 409-422, maio-agosto/2006.

**CAMPOS, C. H. Direitos Humanos, Violência de Gênero e Direito Penal: Primeiras considerações sobre a Lei 11.340/2006.** Disponível em: [site [www.articulacaodemulheres.org.br/amb/](http://www.articulacaodemulheres.org.br/amb/)], 2007.

**CARVALHO, Maria do Carmo Brant. O lugar da família na política social** In: Carvalho, Maria do Carmo Brant. *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Educ/Cortez, 2002

**CASSAB, Maria Aparecida. Jovens Pobres e o Futuro: a construção da subjetividade na instabilidade e incerteza.** Rio de Janeiro: Intertexto, 2001.

**CORTÊS, Iaris Ramalho, Somos ‘desaforadas’ e precisamos continuar a sê-lo!** Disponível em: [www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br) (Centro Feminista de Estudos e Acessória) –, Brasília, 09 de março de 2005

**COSTA, Delaine Martins. Gênero e raça no orçamento municipal: um guia para fazer a diferença**/Delaine Martins Costa, Andréa Barbosa Osório, Afrânio de Oliveira Silva.- Rio de Janeiro: IBAM/DES, 2006

**CHAUÍ, Marilena. Conformismo e Resistência. Aspectos da cultura popular no Brasil.** Brasiliense, 1986.

**COMBES, Daniele HAICAULT, Monique; Produção e Reprodução. Relações Sociais de sexos e de classes.** In: KARTCHEVSKY, Andrée *et alii*. O Sexo do trabalho. RJ: Paz e Terra, p.23 – 43. 1986.

**COUTINHO, C.N. Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político.** 3ª edição. Rio de Janeiro. RJ Civilização Brasileira, 2007.

**COUTINHO, C.N. Notas sobre cidadania e modernidade.** In: Praia Vermelha: estudos de política e Teoria Social vol. 1, nº 1, 1º sem. 1997. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997, p. 145 - 165.

**DA MATTA, Roberto “O ofício de Etnólogo”, ou como Ter “Anthropological Blues”,** 1978.

**DEBERT, Guita Grin. Masculinidade, feminilidade e a reprodução das desigualdades.** **Cad.Pagu**, Campinas, n.30, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332008000100021&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000100021&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 16 Set 2008. doi: 10.1590/S0104-83332008000100021

**FILHO, Vladimir Brega; SALIBA, Marcelo Gonçalves Saliba. Juizados especiais criminais e violência doméstica e familiar.** In: Revista Internauta de Prática Jurídica. Número 19, Junho de 2007.

**FOUCAULT. Michael. Soberania e disciplina.** In: Microfísica do Poder. Editora Graal. 25ª edição. SP, 2008.

\_\_\_\_\_. Michael. **Não ao sexo rei.** In: Microfísica do Poder. Editora Graal. 25ª edição SP, 2008.

**FOUCAULT. Michael. A Verdade e as formas jurídicas.** RJ: Editora NAU. 2003.

**FONSECA, Cláudia. Reflexões inspiradas no projeto Gênero e cidadania, tolerância e distribuição da justiça.** In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maira Filomena e Pisitelli (orgs.). Gênero e distribuição de justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Coleção Encontros. PAGU, Unicamp, 2006.

**GOMEZ, José Maria. Direitos Humanos, Desenvolvimento e Democracia na América Latina.** In: Praia Vermelha, nº11, Rio de Janeiro, 2004.

**GOMES**. Márcia Queiroz de Carvalho Gomes; **SILVA** Zilmar Alverita da; **SANTOS** Cândida Ribeiro; Sardenberg, Cecília M. B. **Projeto : Construção e Implementação do Observatório da lei 11.340/2006 – Lei Maria da Pena. Monitoramento da Lei Maria da Pena.** Relatório preliminar de pesquisa, Salvador, 2009. disponível em <http://www.observe.ufba.br/ARQ/relatoriofinal.pdf> pesquisa em 20/07/2009.

**GRAMSCI**, Antônio. **A concepção dialética da história.** Ed. Civilização Brasileira S.A.RJ, 7ª edição, 1987.

**HELLER, Agnes. O cotidiano e a história.** 7ª edição. Paz e Terra Filosofia, 2004.  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u542917.shtml>. Acessado em 30/03/2009.

<http://http://www.cfemea.org.br/jornalfemea/detalhes.asp?IDJornalFemea=1443>. Acessado em 30/03/2009.

[http://www.mp.rs.gov.br/just\\_therapeutica/pgn/id275.html](http://www.mp.rs.gov.br/just_therapeutica/pgn/id275.html), Acessado em 04/10/2009.

<http://www.notadez.com.br/content/noticias.asp?id=41574>. Acessado em 07/09/2009.

[http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Areas\\_de\\_Atuacao/Investigacao\\_Penal](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/Internet/Areas_de_Atuacao/Investigacao_Penal). Acessado em 13/07/2009

[http://www.ipeadata.gov.br/ipeaweb.dll/ipeadataSessionID=1531252933&Tick=1221533830343&VAR\\_FUNCAO=Ser\\_TemasNiv%281413839281%2C0%29&Mod=S](http://www.ipeadata.gov.br/ipeaweb.dll/ipeadataSessionID=1531252933&Tick=1221533830343&VAR_FUNCAO=Ser_TemasNiv%281413839281%2C0%29&Mod=S)>. Acessado em 16/09/2008. Porcentagem de pessoas que se apropriam do equivalente aos 1% mais ricos segundo a renda domiciliar.

<http://www.patriciagalvao.org.br/> Pesquisa Ibope / Instituto Avon 2009 sobre as percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher. Acessado em 17/10/2009.

<http://www.patriciagalvao.org.br/> Publicado no [Informativo Portal Violência Contra a Mulher nº 2](#). Acessado em 17/10/2009.

<http://74.125.113.132/search?q=cache:90DnabPcpcMJ:www.observe.ufba.br/noticias/exibir/35+spm+presidencia+gov&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acessado em 18/10/2009.

**IBGE.** *Síntese de Indicadores Sociais 2007.* Rio de Janeiro, 2007.

**IBGE.** *Síntese de Indicadores Sociais 2009.* Rio de Janeiro, 2009.

**IZUMINO, W.P.** **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** SP. Annablume: FAFESP, 1998.

**JELIN**, Elizabeth. Las famílias Latinoamericanas em el marco de las transformaciones globales: Hacia uma agenda de políticas publicas, Manuscrito, 2005.

**KERGOAT**, Daniele. **Relações Sociais de Sexo e divisão sexual do Trabalho**. *In*: LOPES, Marta Julia Marques, MEYER, Dogmar Estermann e WALDOW, Vera Regina (org) Gênero e saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, p.19-27. 1996.

**KOSIK**, Karel. **Dialética do Concreto**. Trad.Célia Neves e Alderico Toríbio. 4<sup>a</sup>. Ed Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

**LIMA JUNIOR**, João Benvenuto (2001). **Elementos constitutivos da idéia moderna de direitos humanos**. *In*: Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Rio de Janeiro, Renovar, p. 65 - 93.

**LOURO**, Guacira Lopes (1996). **Nas redes do conceito de gênero**. *In*: LOPES, Marta Julia Marques, MEYER, Dagmar Estermann e WALDOW, Vera Regina (orgs.) Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, p.7 –18.

**LUKÁCS**, Georg. **Ontologia do ser social: Os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. São Paulo, Ciências Humanas, 1979.

\_\_\_\_\_. **O Neopositivismo**. *In*: Teoria e Política n. 9. SP, Brasil Debates,1988.

**MALAGUTI**, Batista, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**, Rio de Janeiro: Revan, 2003.

**MARX**, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. SO, Martins Fontes, 1983.

**MALINOWSKI**, Bornislaw. **Objetivo, método e alcance desta pesquisa**. *In*: Desvendando Máscaras Sociais. , ZALUAR, Alba Guimarães, 3<sup>a</sup> edição. Livraria Francisco Alves Editora S.A,1990.

**MÉSZAROS, István. *Marxismo e Direitos Humanos*. In: Filosofia, ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação. São Paulo, Ed. Ensaio, 1993, p.203-217.**

**MÉSZÁROS, István. *A educação para além do capital*. Nova edição ampliada. Boitempo editorial, 2ª edição, 2008.**

**MINAYO, Maria Cecília de Souza – *O desafio do conhecimento – Pesquisa Qualitativa em Saúde*. – Terceira edição – Hucitec – Abrasco São Paulo – RJ, 1997, p.114:130.**

**MIOTO, R.T.C. *Família e Serviço Social: Contribuições para o debate*. In: Serviço Social e sociedade, nº55, ano XVIII, São Paulo, Cortez, 1997, p.114:130.**

**MORAES, Aparecida Fonseca. *Universal e Local nas expressões da “Violência Conjugal*. In: Revista de Ciências Sociais. Volume37. Número:2, 2006.**

**MORGADO, Rosana. *Palmada de amor...dói*. In: Violência de gênero e políticas públicas/ Suely Souza de Almeida, organizadora – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.**

**NADER, L. *Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 9, nº 29, 1994, pp.18-29.**

**NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. *Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa*. *Psicol.Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, 2006 . Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822006000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822006000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 Sep 2008. doi: 10.1590/S0102-71822006000100007**

**PAOLI, Maria Célia. *O mundo do indistinto: sobre a gestão, violência e política*. In: A era da indeterminação. Oliveira, Francisco de, Risek, Cibele Saliba, orgs. São Paulo: Boitempo, 2007.**

**PANDJIARJIAN, Valéria. *Os Esteriótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência contra a Mulher na Legislação*. In: MORAIS, Maria Lygia Quartem de (org); Naves, Rubens (org.). *Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência*. São Paulo: Unicamp, 2002.**

**POUGY, Lilia Guimarães. *Saúde e Violência de Gênero*. In: Violência de gênero e políticas públicas/ Suely Souza de Almeida, organizadora – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.**

**POUGY, Lilia Guimarães. O campo da violência de gênero em tempos de Lei Maria da Penha.** Rio de Janeiro, 2008 (mimeo).

**POUGY, Lilia Guimarães. Respostas do Estado Brasileiro à violação dos Direitos Humanos das Mulheres: Homens Autores de violência.** In: Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008. Disponível em [http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST41/Lilia\\_Guimaraes\\_Pougy\\_41.pdf](http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST41/Lilia_Guimaraes_Pougy_41.pdf). Acesso em 27/12/2009.

\_\_\_\_\_. **Centro de referência: desafios e metodologias.** Relatório Analítico do Seminário Nacional promovido pela SPM/PR e SEDH/PR, no Rio de Janeiro, nos dias 16 e 17 de maio de 2005.

\_\_\_\_\_. **Vinte anos enfrentando a violência contra a mulher – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher,** Relatório Analítico do Encontro Nacional, Belo Horizonte – Minas Gerais, 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **Violência de gênero e política de assistência social: as necessidades sociais de mulheres em situação de violência.** In: Mundialização e estados nacionais: a questão da emancipação e da soberania – Anais da II Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA, 2005.

\_\_\_\_\_. **Vinte anos da DEAM: o cotejo de escolhas teóricas e implicações políticas.** In: Semana de integração Acadêmica do CFCH, 2007, Rio de Janeiro. Semana de integração Acadêmica do CFCH. Rio de Janeiro: CFCH, 2006. v. 01. p. 1-11.

**RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judicialização" dos conflitos conjugais.** *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan/jul 2004.

**RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a «judicialização» dos conflitos conjugais.** *Soc. estado.*, Brasília, v. 19, n. 1, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269922004000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922004000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 Sep 2008. doi: 10.1590/S0102-69922004000100005

**RODRIGUES**, Almira; **CORTÊS**, Iáris Ramalho (orgs). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente/ Centro Feminista de Estudos e Acessoria** (Cfemea), Brasília, Letras livres, 2006.

**ROSA**, Lúcia Cristina dos Santos. **Transtorno mental e o cuidado na família**. 2. ed. São Paulo, Cortez, 2008.

**ROLNIK**, Suely. **Guerra dos gêneros & guerra aos gêneros**. *In: Revista Estudos feministas*, Vol.4 N.1, p. 118 – 123, 1995.

**SAFFIOTI**, H. I. B.. **Violência Estrutural e de Gênero Mulher Gosta de Apanhar? Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero - Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher**, Brasília, p. 27-37, 2003.

**SALES**, Mione Apolinario (Org.); **LEAL**, Maria Cristina (Org.); **MATOS**, Maurílio de Castro (Org.). **Política Social, Família e Juventude: Uma Questão de Direitos**. 2a. ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Cortez / UERJ, 2006. v. 1. 317 p.

**SANTOS**, Cecília MacDowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. *Sur; Rev. int. direitos human.* [online]. 2007, vol.4, n.7, pp. 26-57. ISSN 1806-6445.

**SANTOS**, Laymert Garcia dos. **Brasil Contemporâneo: Estado de Exceção**. *In: A era da indeterminação*. Oliveira, Francisco de, Risek, Cibele Saliba, orgs. São Paulo: Boitempo, 2007.

**SCOTT**, Joan Wallach, **As 'indivíduas', cidadãs paradoxais**. Only paradoxes to offer: French feminists and the rights of man. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996. 229p *In: Revista Estudos Feministas*, ano 7, 1º e 2º semestres de 1999.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**. **Sistema de Informação e Bibliotecas. Manual para elaboração e normalização de trabalhos de conclusão de curso**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [http://www.sibi.ufrj.br/manual\\_teses.pdf](http://www.sibi.ufrj.br/manual_teses.pdf). Acessado em: fevereiro de 2010.

**VÁZQUEZ**, Adolfo Sanches. **Filosofia da Práxis**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

## **5.0 ANEXOS**

### 5.1 Acervo físico do cartório

O Juizado responde a processos relativos à Abandono de incapaz (Art.133.Código Penal) - 1, Abandono Material (Art.244 –CP) - 1, Ação Penal – 5, Alvará de Soltura/ Atos processuais – 3, Ameaça (Art.147 –CP)-3.409, Apropriação Indébita Simples (Art.168, Caput –CP), Atentado Violento ao Pudor (Art.214 –CP) - 41, Atos processuais – 127, Busca e Apreensão/Obrigaç o de Entregar -4, Cal nia (Art.138-CP)-25, Citaç o/Atos Processuais – 9, Coa o no curso do processo (Art.344-CP)-10, Constrangimento ilegal (art.146-CP) - 25, Contravenç es Penais -727, Corrupç o de Menores (Art.218-CP)-1, Crimes contra a Honra (arts.138 a 145 –CP) -1, Crimes contra a Incolumidade P blica (arts.250 a 285 – CP) -1, Crimes contra a inviolabilidade de domic lio (art, 150-CP)-1, Crimes contra os Costumes (arts.213 a 234 –CP) -1, Crimes Previstos na Legislaç o Extravagante, Crimes Previstos no Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03 -26, Dano (Art.163-CP) – 25, Dano Qualificado (Art.163, par grafo  nico-Cp)-6, Denunciaç o Caluniosa (Art.339 –CP) -2, Depoimento/Provas – 1, Desobedi ncia (Art.330 –CP)-15, Desobedi ncia a decis o judicial sobre perda ou suspens o de direitos (Art.359 – Cp)-7, Difamaç o (Art.139-Cp) -55, Direito Penal -1.403, Estado de Necessidade (art.24 – Cp) / Excludente/ Parte Geral-1, Estelionato (Art.171 – CP) -2, Estupro (Art.213 –Cp) – 28, Exerc cio Arbitr rio das Pr prias Raz es (art. 345 –Cp) -36, Extors o (Art.158 –Cp) -4, Fato At pico – 4, Furto (Art.155 –Cp), Furto Privilegiado (art.155 –Cp) – 20, Furto Qualificado (Art.155, 4  -CP) – 1, Homic dio Simples (Art.121, caput – Cp), Inc ndio (Art.250 –CP) -1, Inj ria (art.140 –Cp) – 596, Intimaç o ou Notificaç o/ Atos Processuais - 62, Investigaç o Policial -1, Les o Corporal Decorrente de Viol ncia Dom stica (art.129, 2  - CP)-5.339, Les o Corporal Grave (art.129, 1  -Cp)-8, Les o Corporal Grav ssima (art.129, 2  -CP) -6, Les o Corporal Leve (art.129, 2  -Cp) – 354, Les o Corporal Seguida de Morte (art.129, 3  - CP) – 1, Les es Corporais (art.129-Cp) – 32, Liberdade Provis ria – 2, Maus Tratos (Art.136-CP) – 27, Omiss o de socorro (art.135 –Cp) – 1, Perigo para a vida ou sa de de outrem (art. 132-Cp) – 3, Pris o em Flagrante – 12, Roubo (Art.157-Cp) -10, Roubo Majorado (Art.157, 2  -Cp) -1, Seq estros e C rcere Privado (art.148-Cp)-5, Sonegaç o ou destruiç o de correspond ncia (art.151, 1 ,I –CP), Supress o de documento (art.305-CP) – 7, Suspens o Condicional da Pena (arts.77 a 82 –Cp) /Parte Geral-1, Violaç o de domic lio (art.150-Cp) -42, Viol ncia Dom stica contra a Mulher/Fam lia – 23, formando um total 14.635.

Dados obtidos no Acervo F sico do Cart rio em 21/07/2009.

## 5.2.Composição do processo

1. Registro de Ocorrência
2. Encaminhamento para o IML
3. Termo de Declaração da DEAM
4. Protocolo de Inclusão de Peças (consulta ID) Antecedentes Criminais
5. Mandado de Intimação
6. Despacho de VPI (Prazo de 90 dias)
7. Relatório de Aditamento Parcial de Qualificado (nome, endereço, filiação, profissão) Deam.
8. Auto de Qualificação Direta – Deam (Confirmação de Agressão pelo autor, com seus dados pessoais, nome, endereço, documentos, registrado por escrivão).
9. Informação sobre a investigação (Oitiva e completa qualificação)
10. Solicitação de Laudo do IML
11. Informação sobre Investigação-confirmação de comparecimento de vítima ao IML.
12. Despacho de Inquérito – em andamento – Prazo de 30 dias.
13. Solicitação de folha de antecedentes criminais.
14. Protocolo/ Inclusão de Peças.
15. Relatório da vida Progressiva e Boletim Individual
16. Informação sobre investigação – Elaboração por Inspetor de Polícia; Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de lesão corporal praticado por... sob a égide da Lei Maria da Penha.
17. Despacho – Remeta-se os autos a primeira central de inquéritos
18. Laudo de exame de lesão corporal  
Exame direto apura: equimose e intumescimento nas regiões palpebral inferior e malar esquerdas. Placa avermelhada com intumescimento nas regiões subpalpebral e malar diretas, nada mais havendo os peritos respondem;
19. Denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
“Ofereci denúncia em separado”; “Requer o MP a FAC do denunciado”; Deixo os benefícios da lei 9099/95 por força do artigo 41 da lei 11.340.  
O ministério Público se reserva ao direito de aditar esta, caso novos elementos surjam.  
15/04/2008.
20. Mandato de Intimação para audiência.
21. Assentada

...Pela Vítima foi dito que não tem interesse em prosseguir com o feito e deseja se retratar da representação anteriormente oferecida, que a ameaça não ocorreu. Pelo juízo foi oferecida a seguinte decisão: Considerando a retratação da vítima, antes do recebimento da denúncia, rejeito a mesma, antes do recebimento da denúncia, rejeito a mesma, uma vez que ausente fato típico discreto neste sentido. Anote-se onde couber, recebo a denúncia em relação ao crime de lesão corporal.

22. Procuração – Nomeação de advogados do réu.
23. Folha de antecedentes criminais-Anotações penais
24. Defesa do réu feita pelos advogados:
25. Rol de testemunhas
26. Conclusão de autos
27. Despacho do Ministério Público – convocação para audiência
- 28/29/30. Mandato de intimação para audiência.
31. Carta precatória de intimação – testemunha
32. Visita e Intimação – Ministério Público – Ciência da Audiência
- 33./34. Mandato de Intimação para testemunhas
35. Audiência de Instrução e Julgamento – Assentada  
Designada a suspensão condicional do processo
36. Certidão de mandato de intimação por oficial de justiça.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)